SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Janeiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1025

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº010/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO, a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alvarães,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado PREPOSTO DO MUNÍCIPIO DE ALVARÃES, o senhor JONATAS DE ALENCAR TINOCO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2014.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:89AB9A15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº011/2014

Nomeia a Comissão Municipal de Licitação – CML e Pregoeiro para o Exercício de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;
D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a Comissão Municipal de Licitação e Pregoeiro para o Exercício de 2014, em cumprimento às disposições das Leis Federais nº 8.666/96 e suas alterações, composta pelos servidores a seguir:

• **IOLENE MEIRELES DA SILVA, CPF: 844.406.942-68,** Servidora Pública Municipal, para o cargo de **PRESIDENTE;**
• **ELIZETE UCHOA DE BRITO, CPF: 347.880.422-15,** Servidora Pública Municipal, para o cargo de **SECRETÁRIA**;
• **JONATAS DE ALENCAR TINOCO**, **CPF:638.852.712-49,** Servidor Público Municipal, para o cargo de **MEMBRO;**
• **ALEXANDRE FREIRE AMARAL, CPF: 756.059.022-53,** Servidor Público Municipal para o cargo de **PREGOEIRO.**

Art. 2º A Comissão Municipal de Licitação – CML será responsável pela realização de todas as licitações do Poder Executivo e está vinculada administrativa e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:D9FACAA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013-CPL/PMBC.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM e as empresas JUCINEIRY C. GOMES – ME; JOÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIAL e OCIRLENI BINDÁ BRAULIO - ME.
OBJETO: *"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (AREIA, SEIXO, TIJOLOS E CIMENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM"***,** referente ao

Pregão Presencial nº 030/2013-CPL/PMBC , tipo: *"menor preço por item", pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.*
DO ADITAMENTO: O Aditamento refere-se à PRORROGAÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2013 por um período de 90 (noventa) dias com o novo prazo até 24/04/2014, conforme Primeiro Termo Aditivo acostados nos autos do processo.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 030/2013-CPL/PMBC e as do Edital do Pregão Presencial nº 030/2013-CPL/PMBC, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2014.

Publique-se com efeito "*ex tunc*", a partir da data da assinatura do contrato, em 21/01/2014.

Benjamin Constant (AM), 28 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:3D7E8BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014-CPL/PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: *"AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM BOMBONAS (PLÁSTICO) DE 20 (VINTE) LITROS"*.
Data e horário: 07 de Fevereiro de 2014, às 11h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira. O valor do edital é R$ 50,00 a ser depositado na conta 1.952-6, agência 3740-0 e Banco 237.

Benjamin Constant (AM), 28 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:D3752429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-CPL/PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: *"AQUISIÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*.
Data e horário: 07 de Fevereiro de 2014, às 14h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira. O valor do edital é R$ 50,00 a ser depositado na conta 1.952-6, agência 3740-0 e Banco 237.

Benjamin Constant (AM), 28 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9213F245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014-CPL/PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: *"CARGAS DE GÁS - GLP DE 13 E 45 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*.
Data e horário: 11 de Fevereiro de 2014, às 09h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Para adquirir o Edital: depósito identificado no valor de R$ 50,00, Banco 237, Agência 3740-0 e conta 1952-6. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 28 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:57110611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014-CPL/PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
OBJETO: *"AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL"*.
Data e horário: 11 de Fevereiro de 2014, às 11h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Para adquirir o Edital: depósito identificado no valor de R$ 50,00, Banco 237, Agência 3740-0 e conta 1952-6. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 28 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:082E5ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014-CPL/PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
OBJETO: *"AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO"*.
Data e horário: 11 de Fevereiro de 2014, às 15h00min.

Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Para adquirir o Edital: depósito identificado no valor de R$ 50,00, Banco 237, Agência 3740-0 e conta 1952-6. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 28 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C67A1002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014-CPL/PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".*
OBJETO: *"SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE MATERIAIS"*.
Data e horário: 12 de Fevereiro de 2014, às 09h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Para adquirir o Edital: depósito identificado no valor de R$ 50,00, Banco 237, Agência 3740-0 e conta 1952-6. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 28 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C4382408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014-CPL/PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".*
OBJETO: *"SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINA E JARDINAGEM"*.
Data e horário: 12 de Fevereiro de 2014, às 14h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Para adquirir o Edital: depósito identificado no valor de R$ 50,00, Banco 237, Agência 3740-0 e conta 1952-6. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 28 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:00FA03F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-CPL/PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".*
OBJETO: *"SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS, TROCAS DE ÓLEO E FILTRO E CONSERTO DE PNEUS"*.
Data e horário: 13 de Fevereiro de 2014, às 09h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Para adquirir o Edital: depósito identificado no valor de R$ 50,00, Banco 237, Agência 3740-0 e conta 1952-6. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 28 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:909C0BC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 121/2013 - GPMB

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pelo Art. 64 – Inc. IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de proporcionar melhores condições de funcionamento e atuação da Fundação Nacional do Indio – FUNAI, visando aperfeiçoar suas ações, bem como a excelência do atendimento junto às populações indígenas do Município de Borba-Am.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1º - AUTORIZA, na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal doar um imóvel (prédio) pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à Fundação Nacional do Índio – FUNAI – localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto – s/n – Centro – Borba-Am, com as seguintes confinantes e metragens:
1. FRENTE – Com a Rua Marechal Floriano Peixoto na extensão de 6 mt e 08 cm;
2. LADO DIREITO: Com Sindicato Rural de Borba, na extensão de 31 mt e 95 cm;
3. LADO ESQUERDO – Com prédio da senhora Norma Suely Fadool na extensão de 31 mt e 95 cm;
4. FUNDOS - Com a terras pertencentes ao Ministério Público, na extensão de 6 mt e 08 cm;

Art. 2º - A respectiva doação será destinada a sede da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA/AM, 21 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:943BF5D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 124/2013 – GPMB

REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 024/2005-GPMB – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA-AM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que essa lei doou para a SEPROR (Secretaria de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado) um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na estrada Borba/Mapiá, medindo 1.9 hectares;

CONSIDERANDO, que já se passaram quase dez anos sem que houvesse qualquer interesse ou manifestação da mencionada Secretaria de Estado, em construir um Centro Agroecológico neste município, objeto da citada lei;

CONSIDERANDO finalmente o princípio da relevância do interesse público, dada a condição de que neste terreno será implantado parte do Projeto "Minha Casa, Minha Vida".

RESOLVE

Art. 1º - Revogar, na forma da lei, a Lei Municipal de **nº 024/2005-GPMB – De 18 de Fevereiro de 2005**, que doou para a SEPROR (Secretaria de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado) um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na estrada Borba/Mapiá, medindo 1.9 hectares;

Art. 2º - Reincorporar a área acima mencionada ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus para esta municipalidade;

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA/AM, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:26480EBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 126/2013 - GPMB

Institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Borba – Estado do Amazonas, Cria o Fundo de Previdência, e dá outras providências.

O cidadão **JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA**, *Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas*, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Borba – Estado do Amazonas

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei institui no Município de Borba – Estado do Amazonas, o Regime Próprio de Previdência Social, com exclusividade para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, aposentados nesta condição e pensionistas, instituindo o Fundo de Previdência Social - Borbaprev.

Art. 2º. Fica organizado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Borba, Estado do Amazonas – RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, tendo como objetivo a realização das operações de seguridade social adiante especificadas, dos poderes constituídos do Município (Executivo e Legislativo), no campo previdenciário.

Art. 3º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades:
I – Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;
II - proteção a maternidade e a família.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 7º e 9º.

Art. 5º. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:
I – cedido a órgão ou entidade da Administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 20.
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º. O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime de previdência da origem.

Seção I
DOS SEGURADOS

Art. 7º. São segurados do RPPS:
I – O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive os de Regime Especial e Fundações Públicas;
II – Os aposentados nos cargos citados neste artigo.
§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.
§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
DOS DEPENDENTES

Art. 9º. São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:
I. O conjugue, a companheira, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;
II. Os pais;
III. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte a um anos ou inválido.
§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I e presumida é das demais deve ser comprovada.
§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.
§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada e dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 10º. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:
I. Para o cônjuge:
a). Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
b). Pela anulação do casamento.
II. Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
III. Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
IV. Para os dependentes em geral:
a). Pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
b). Pela morte.

Art. 11º. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo e imediatamente aos atuais servidores, sendo obrigatória para todos os servidores efetivos do Município de Borba em atividade ou inativos quando da entrada em vigência da seguinte Lei.

Art. 12º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.
§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.
§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO

Art. 13º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Seguridade Social e o Fundo de Previdência Social - BORBAPREV, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria mencionada no *caput* a gestão do BORBAPREV.

Art. 14º. São fontes do plano de custeio do RPPS:
I. Contribuição previdenciária do Município;
II. Contribuição previdenciária dos segurados ativos;
III. Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
IV. Doações, subvenções e legados;
V. Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
VI. Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VII. Demais dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores no ano anterior, de ambos os poderes bem como das autarquias municipais.
§ 4º - Os recursos do BORBAPREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal que será movimentada de acordo com esta legislação, sendo que os cheques de movimentação será assinado conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal da Previdência e pelo Tesoureiro do Fundo.
§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 15º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 11% (onze por cento) de contribuição do Município e 11% (onze por cento) de contribuição dos Servidores, consoante nota técnica que passa a fazer parte desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:
I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 55, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 29, 30, 31, 32 e 51, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 59.
§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 14 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.
§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 16º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 14 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere

o valor de R$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos) dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do Município.
§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput (R$ 5.336,30), quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.
§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 42 e 51, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.
§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.
§ 4º Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 17º. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício

Art. 18º. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 14.
§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 14, serão de responsabilidade:
I – do Município de Borba no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou
II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.
§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 19º. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 14.
§ 1º A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 20 e 21.
§ 2º Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 14.

Art. 20º. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 5º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 15.
§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.
§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 21º. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.
Art. 22. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Art. 23º. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:
I. dois representantes do Poder Executivo;
II. um representante do Poder Legislativo;
III. um representante dos servidores ativos; e
IV. um representante dos servidores inativos e pensionistas;
§ 1º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.
§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:
I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;
II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.
§ 3º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativos, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Seção I
DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 24º. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;
Parágrafo Único – Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 25º. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigindo o quorum de três membros, só votando o Presidente para desempatar.

Art. 26º. Incumbirá a Secretaria Municipal de Administração, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II
DA COMPETÊNCIA DO CMP

Art. 27º. Compete ao CMP:
I. Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do BORBAPREV;
IV. Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
V. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
VI. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VII. Autorizar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do BORBAPREV;
VIII. Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo BORBAPREV;
IX. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades ao RPPS;
XI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XII. Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XIII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIV. Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV. garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
XVI. manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e
XVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIO

Art. 28º. O RPPS compreende os seguintes benefícios:
I. Quanto ao segurado;
a). Aposentadoria por invalidez;
b). Aposentadoria compulsória;
c). Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d). Aposentadoria por idade;
e). Auxílio doença;
f). Salário maternidade;
g). Salário família.
II. Quanto ao dependente:
a). Pensão por morte;
b). Auxílio reclusão

Seção I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 29º. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.
§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 56.
§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 59 desta Lei.
§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 4º - Equipara-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I. O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II. O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a). Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b). Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c). Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d). Ato de pessoa privada no uso da razão; e
e). Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III. A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV. O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a). Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b). Na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c). Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d). No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids, e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia.
§ 7º - a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.
§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 30º. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 59, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.
Parágrafo Único – A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III
DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 31º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 59, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II. Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III. Sessenta anos de idade e trinta anos e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.
§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função e magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV
DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 32º. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos, proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 59, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II. Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
III. Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção VI
DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 33º. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de uma última remuneração.
§ 1º - Será concedido auxílio doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, que definirá o prazo de afastamento.
§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento de sua remuneração.
§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes a cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 34º. O segurado em gozo de auxílio doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VII
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 35º. Será devido salário maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º - O salário maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.
§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 36º. À segurada que adotar, ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VIII
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 37º. Será devido o salário família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R$971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.
§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 38º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de R$33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e R$23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurando com remuneração mensal superior a R$646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R$971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 39º. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário família.
Parágrafo Único – Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 40º. O pagamento do salário família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 41º. O salário família não se incorporará ao subsídio, a remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção IX
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 42º. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 9º e 10, quando do seu falecimento, correspondente à:
I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R$4.157,05 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R$4.157,05 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.
§ 1º - será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I. Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II. Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe;
§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 43º. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I. do dia do óbito;
II. da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
III. da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 44º. O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 45º. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 3º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito a pensão se extinguir.
§ 4º - O pensionista de que trata o § 1º do artigo 42 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do BORBAPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 46º. A cota da pensão será extinta:
I. Pela morte;
II. Para o pensionista menor de idade, ao completar dezoito anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto,

neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
III. Pela cessação da invalidez.
Parágrafo Único – Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 47º. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observando o artigo 67.

Art. 48º. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 49º. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 50º. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na da ta do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.
Parágrafo Único – A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes a morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 51º. O auxílio reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à ultima remuneração do segurado no cargo efetivo.
§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§2º O auxílio reclusão será rateado em partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 3º - O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação a prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período de fuga.
§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I. documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II. certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado a prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente a período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao BORBAPREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio reclusão, no que couberem, as disposições atinentes a pensão por morte.
§ 8º - se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI
DO ABONO ANUAL

Art. 52º. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio reclusão, salário-maternidade ou auxílio doença pagos pelo BORBAPREV.
Parágrafo Único – O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pelo BORBAPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
Das Regras de Transição

Art. 53º. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o art. 59 quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 32 e § 1º, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 60.

Art. 54º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 31, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 53, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 31, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 55º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 31 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 53 e 54 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas

suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 31, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 54, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 56º. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 57º. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 54, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII
Do Abono de Permanência

Art. 58º. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 31 e 53 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 30.
§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 54, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 59º. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 29, 30, 31, 32 e 51 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:
I – inferiores ao valor do salário-mínimo;
II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.
§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 56.
§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 31, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.
§ 11 A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.
§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 60º. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 29, 30, 31, 32, 42 e 51 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 61º. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 58.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 56, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 62º. Ressalvado o disposto nos art. 29 e 30, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 63º. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 64º. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 65º. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 66º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 67º. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 68º. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, uma vez por ano, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 69º. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.
§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 70º. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 14;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 71º. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 37 e 58, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 72º. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 31, 32, 51, 52 e 53 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.
Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 73º. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 74º. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI
Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 75º. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.
Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 76º. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:
I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos art. 15 e 16; e
III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 77º. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.
§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.
§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 78º. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do BORBAPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 79º. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 80º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 15 e 16 no prazo de noventa dias.

Art. 81º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA/AM, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:3E152A9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI COMPLEMENTAR N° 129/2013- GPMB

Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no município de Borba, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as legislações federais e estaduais relativas às matérias.

A Câmara Municipal de Borba aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º- Este Código contém medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, limpeza, segurança, ordem e costumes públicos; institui normas para o funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais; estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os Munícipes, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais em benefício do bem estar geral.

Art. 2º- Todas as funções referentes à execução deste Código, bem como a aplicação das sanções nele previstas, serão exercidas pelos órgãos da Prefeitura cuja competência para tanto estiver definida em leis e regulamentos.

Art. 3º- Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos por despachos dos dirigentes dos órgãos administrativos competentes.

Art. 4º – Para efeito deste Código são adotadas as seguintes definições:
a) Perímetro Urbano de Borba: é a porção da área do município delimitada pela Lei assim denominada;
b) Alvará de Construção, Reforma, Demolição ou outros serviços de edificação: documento expedido pela Prefeitura Municipal que autoriza a execução de obras, em conformidade com o Código de Obras e sujeito a sua fiscalização;
c) Alvará de Localização e Funcionamento: documento que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade sujeita a regulamentação por Lei;
d) Certidões: são documentos que reproduzem peças processuais ou atestam as disposições que estejam em concordância com este Código;
e) Licenças: documentos fornecidos pela Prefeitura para informar parâmetros urbanísticos e de construção, autorizando a execução de certas obras, divertimentos públicos, dentre outros, constantes neste código;
f) Empachamento: ação ou efeito de obstruir ou impedir a circulação em logradouros públicos;
g) Talude: terreno inclinado, escarpa, rampa.

TÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 5º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código.

Art. 6º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pelo Governo Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 7º - As infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
I- multa;
II- proibição de transacionar com repartições municipais;
III- apreensão de bens;
IV- cassação de licença;
V- interdição ou encerramento da atividade.

CAPÍTULO I
DAS MULTAS

Art. 8º – Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:
I- De 50 (cinqüenta) a 1000 (um mil) vezes a URTB - Unidade de Referência Tributária de Borba- nas infrações do disposto no Título IV, Capítulo I e II deste Código;
II- De 01 (um) a 100 (cem) vezes a URTB - Unidade de Referência Tributária de Borba- nos demais casos previstos.
Parágrafo único – Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I- A maior ou menor gravidade da infração;
II- As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III- Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 9º - Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único- Considera-se reincidente toda pessoa física ou jurídica que tiver repetido infração a este Código já autuada ou punida, desde que entre as infrações não tenha decorrido o prazo de um ano.

Art. 10º - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem estará isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Art. 11º - As multas não pagas nos prazos regulamentares serão inscritas em dívida ativa.

Art. 12º - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados nos seus valores monetários, na base dos coeficientes fixados pelo órgão federal competente, até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO II
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS

Art. 13º - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

CAPÍTULO III
DA APREENSÃO DE BENS

Art. 14º - A apreensão consiste na tomada das coisas que constituam prova material da infração aos dispositivos estabelecidos neste Código, lei ou regulamento.

Art. 15º - Nos casos de apreensão, as coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Prefeitura.
§ 1º- Quando as coisas apreendidas não puderem ser recolhidas ao depósito da Prefeitura poderão ser depositadas em mãos de terceiros, se idôneos, como fiéis depositários;
§ 2ºA devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura nas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o

depósito, nos casos e, que o infrator possua licença expedida pela Prefeitura Municipal de Borba.

Art. 16º - No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 05 (cinco) dias, as coisas apreendidas serão destinadas à Secretaria de Assistência Social do Município.
§ 1º Na reincidência, as coisas apreendidas não serão devolvidas, destinando-as à Secretaria de Assistência Social do Município.
§ 2º No caso de material ou mercadoria perecível o prazo de retirada de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo a Municipalidade responsável pela sua deterioração.

Art. 17º - Da apreensão lavrar-se-á auto circunstanciado.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 18º - Não são diretamente puníveis das penas definidas neste Código:
I - os incapazes na forma da Lei;
II - os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 19º - Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
I - sobre os pais, tutores, curadores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor ou incapaz;
II - sobre o empregador, proprietário ou comitente;
III - sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 20º - Quando um infrator incorrer, simultaneamente em mais de uma penalidade, constante de diferentes dispositivos legais, aplicar-se-á a sanção maior aumentada de 2/3 (dois terços).

TÍTULO III
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 21º - Verificando-se infração a este Código, lei ou regulamento, será expedida contra o infrator, notificação preliminar para que no prazo de 8 (oito) dias, regularize a situação, salvo os prazos especiais.

Art. 22º - A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio e conterá os seguintes elementos:
I - nome do notificado ou denominação que o identifique;
II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;
III - descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal infringido;
IV - a multa ou sanção a ser aplicada;
V - nome e assinatura do notificante.

Art. 23º - Ao infrator dar-se-á a 1ª via da notificação preliminar, mediante recibo.

Parágrafo único. A recusa do recebimento que será declarada pela autoridade fiscal, não favorece o infrator, nem o exime de suas responsabilidades e das sanções penais cabíveis;

Art. 24º - Os infratores analfabetos ou impossibilitado de assinar o documento de fiscalização e os incapazes na forma da lei não estão sujeitos a fazê-los.

Parágrafo único. O agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, na presença de testemunhas.

Art. 25º - Esgotado o prazo de que trata o artigo 20 sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente a notificação preliminar transformar-se-á em Auto de Infração.

Art. 26º - Lavrar-se-á auto de infração quando a natureza do ato cometido não comportar o prazo do artigo 21.

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 27º - Todo cidadão é parte legítima para representar contra toda ação ou omissão contrária as disposições deste Código.

Art. 28º - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará o nome, a ocupação e o endereço do seu autor, será acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração.

Art. 29º - Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade e conforme couber; notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 30º - Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade fiscal apura a violação das disposições deste Código.

Art. 31º - O Auto de Infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I - mencionar o local, dia, mês, ano e hora da lavratura;
II - referir o nome do infrator ou denominação que o identifique;
III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV - conter a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
V - assinatura de quem lavrou o auto de infração, nome e cargo.

§ 1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando as circunstâncias forem suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.
§ 3º Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 32º - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá, também, os elementos deste.

Art. 33º - . Da lavratura do auto será dado conhecimento ao infrator:
I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
III - por edital, se desconhecida a identidade ou domicílio do infrator.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 34º - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da ação dos agentes fiscais, contados do recebimento da notificação, do auto ou da publicação do edital.

Art. 35º - O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 36º - O recurso terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades.

Parágrafo único- No caso de obras que infrinjam o disposto nesta Lei, o efeito suspensivo não se aplica a embargo ou notificação preliminar de paralisação de serviços, e nem a multas decorrentes do não cumprimento dos mesmos.

CAPÍTULO V
DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 37º - Os recursos serão decididos pela autoridade julgadora definida como tal no Regimento
Interno da Prefeitura, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º Se entender necessário, a autoridade poderá no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista sucessivamente, ao autuado e ao atuante, ou recorrente e ao impugnante por 5 (cinco) dias.
§ 2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias, para proferir a decisão.
§ 3º A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das novas provas.

Art. 38º - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do recurso, definindo expressamente seus efeitos.

CAPÍTULO VI
DA DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 39º - Da decisão de primeira instância caberá à autoridade da Prefeitura que tiver competência para decidir em segunda instância, definida como tal no Regimento Interno da Municipalidade.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da ciência da decisão em primeira instância, pelo autuado ou recorrente.

Art. 40º - O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo único. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo autuado ou recorrente, salvo quando proferidas em um único processo.

Art. 41º - A autoridade competente para proferir decisão em segunda instância deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de interposição do recurso.

Art. 42º - Nenhum recurso voluntário interposto pelo recorrente será recebido, sem o prévio depósito de metade da quantia exigida como pagamento da multa, a título de garantia de instância.

TÍTULO IV
DA HIGIENE NO MUNICÍPIO

Art. 43º – A fiscalização sanitária abrange especialmente a higiene, a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e canis.

Art. 44º – Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o servidor responsável elaborará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único – A Prefeitura tomará providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do Governo Municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

CAPÍTULO I
DA HIGIENE NAS VIAS PÚBLICAS

Art. 45º – O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado pelo município diretamente, ou por contratos terceirizados.

Art. 46º – Os moradores são responsáveis pela construção, limpeza e conservação do passeio de suas residências, zelando-os em todos os seus aspectos.
§ 1º - A construção deve obedecer ao padrão definido pela prefeitura.
§ 2º - A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito, antes das 8:00 horas e após as 18:00hs.
§ 3º - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os receptores dos logradouros públicos.
§ 4º - É proibido fazer varredura do interior dos prédios, terrenos e dos veículos para a via pública, assim como despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos, exceto quando acondicionados em sacos ou recipientes próprios para lixo, respeitados os preceitos do Capítulo V deste Título.

Art. 47º – À ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 48º – Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:
I- Consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua;
II- Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
III- Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
IV- Atirar nas vias públicas, lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos.

Art. 49º – É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 50º – É proibida a construção de fossas nos passeios públicos e entre os lotes deve ter afastamento mínimo de 2 m das divisas.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE NAS HABITAÇÕES

Art. 51º – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

Parágrafo único – Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou como depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 52º – Não será permitido nos quintais ou pátios das edificações situadas na cidade, vilas ou povoados, a permanência de água estagnada contaminada ou que de alguma forma comprometa a higiene das habitações vizinhas.

Parágrafo único – As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 53º – As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Parágrafo único – Esta exigência é extensiva às chaminés de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais.

CAPÍTULO III
DA HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS

Art. 54º – Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I. A lavagem de louça e talheres deverá se fazer em água corrente tratada, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
II. A higienização da louça e talheres deverá ser feita com água fervente;
III. Os guardanapos e toalhas de mesa serão de uso individual;
IV. A louça e os talheres deverão ser guardados em armários, com portas ventiladas, não podendo ficar expostos à poeira e às moscas;
V. O uso de toalha de mão de papel descartável;

VI. A higienização constante e permanente dos sanitários.

Art. 55º – Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados.

Art. 56º – Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada utilização ou poderão ser usados descartáveis.

Art. 57º – Os hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art. 58º – As cocheiras, estábulos, pocilgas e demais depósitos comerciais, existentes na área do município deverão, além da observância de outras disposições deste Código, que lhes forem aplicáveis, obedecer ao seguinte:
I. Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para água das chuvas;
II. Possuir depósito para estrume, a prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
III. Possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais e devidamente vedado aos ratos e outros animais nocivos à saúde;
IV. Manter completa separação entre possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;
V. Obedecer a um recuo de pelo menos 35,00 (trinta e cinco) metros dos limites do terreno;
VI. Os depósitos de estrume serão dispostos no sentido contrário dos ventos reinantes com relação as edificações mais próximas;
VII. Não permitir a instalação de depósitos de sucatas, papéis usados e ferros velhos, salvo aqueles de interesse das associações e/ou cooperativas devidamente legalizadas
VIII. Águas provenientes de canil, estábulo, aviário, lavagens de automóveis de quaisquer natureza, dentre outras, deverão ser canalizadas para fossas sépticas, sumidouros ou rede de esgoto, sendo expressamente proibido o escoamento para as vias públicas.

CAPÍTULO IV
DA HIGIENE NA ALIMENTAÇÃO

Art. 59º – O município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único – Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 60º – Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.
§ 1º - A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.
§ 2º - A reincidência na prática das infrações previstas neste Artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 61º – Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I- O estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos com superfície impermeável e a prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
II- As frutas expostas à venda serão colocadas sobre as mesas ou estantes rigorosamente limpas;
III- As gaiolas para aves serão de fundo móvel para facilitar a sua limpeza, a ser feita diariamente.

Parágrafo único – É proibido utilizar para qualquer outro fim os depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 62º – É proibido ter em depósitos ou expostos à venda:
I- Aves doentias;
II- Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados;
III- Carnes e peixes deteriorados.

Art. 63º – O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 64º – Toda a água a ser utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser examinada periodicamente quanto a sua potabilidade.

Art. 65º – Não é permitido colocar à venda carne fresca cujos animais não tenham sido abatidos em matadouro sujeito a fiscalização.

Art. 66º – Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.

CAPÍTULO V
DO ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 67º – Os resíduos sólidos de lixo domiciliar serão acondicionados em sacos plásticos apropriados e depositados em latões ou cestas elevadas na via pública o tempo estritamente necessário para remoção pelo serviço de limpeza pública, de acordo com os horários pré-determinados pelo departamento competente. Os estabelecimentos comerciais, bares, hotéis e similares deverão acondicionar o lixo em recipientes fechados, não podendo ficar fora dos horários das coletas nos passeios públicos, principalmente na área central. Para o comércio existente fora da área central, padronizar os recipientes em tamanhos, cores e modelos.
§ 1º - Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos de árvores, que devem ser removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.
§ 2º - Estes resíduos poderão, no entanto, ser removidos pela municipalidade, mediante pagamento de taxa própria.
§ 3º - A taxa referente aos serviços tratados no parágrafo anterior poderá ser cobrada em carnê ou guias de recolhimento, com prazo fixado por Lei.

Art. 68º – Os resíduos sólidos farmaco-hospitalares – lixo hospitalar serão apresentados à coleta em local pré-determinado, em recipientes apropriados e padronizados, acondicionados e identificados.

Parágrafo único – Consideram-se resíduos farmaco-hospitalares aqueles declaradamente contaminados, considerados contagiados ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, necrotérios, centros de bancos de sangue, consultórios, farmácias, drogarias, centros de saúde, laboratórios de análise e clínicas de anatomia patológicas e congêneres.

Art. 69º – Os resíduos sólidos tóxicos e radioativos, tais como recipientes ou vasilhames de agrotóxicos e de inseticidas, ou outros materiais comprovadamente tóxicos, deverão seguir o disposto no art. 57 deste Código, quanto à Preservação do Solo.

TÍTULO V
DA POLÍCIA DE COSTUMES, MORALIDADE E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 70º – É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:
I. Auditórios, salas de conferência e de convenções;
II. Salas de projeção, bibliotecas e salas de exposições de qualquer natureza;
III. Corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, postos de saúde;
IV. Creches e salas de aula das escolas públicas e particulares;
V. Veículos de transporte coletivo, táxis e ambulâncias;
VI. Depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.

§ 1º - Nos locais em que aludem os incisos deste Artigo é obrigatória a fixação de cartazes ou avisos indicativos da proibição, em posição de fácil visibilidade, na proporção de 01 (um) cartaz ou aviso para cada 50m² (cinqüenta metros quadrados).
§ 2º - Nos locais a que se refere o Inciso VII deste Artigo nos cartazes ou avisos deverão constar ainda os seguintes dizeres: “MATERIAL INFLAMÁVEL”.
§ 3º - É considerado infrator deste Artigo o fumante e o estabelecimento/entidade obrigado ao
cumprimento das determinações deste Artigo.

Art. 71º – É expressamente proibido às casas de comércio ou aos ambulantes a exposição de cartazes, gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.

Parágrafo único – A reincidência na infração deste Artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 72º – Não serão permitidos banhos nos rios e córregos ou lagos do município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.

§ 1º - Não serão permitidos também a lavagem de veículos e similares nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.
§ 2º - Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.

Art. 73º – Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único – As desordens, algazarras ou ruídos verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o funcionamento no caso de reincidência.

Art. 74º – É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:
I. Os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em mal estado de funcionamento;
II. Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III. A propaganda realizada com auto-falantes, tambores, cornetas ou outros objetos ou meio sem prévia autorização da Prefeitura e fora do horário comercial;
IV. Os produzidos por arma de fogo;
V. Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
VI. Os de apitos ou silvos de sirene de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, entre as 22 (vinte e duas) horas do dia anterior e as 6 (seis) horas do dia posterior;
VII. Os batuques, congados e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades;
VIII. Sons instalados em carros de particulares;

Parágrafo único – Excetua-se das proibições deste Artigo:
I. Tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência médica, Corpo de Bombeiros, de Polícia, quando em serviço;
II. Os apitos das rondas e guardas policiais;
III. Shows musicais ao vivo através de aparelhos mecânicos, executados em restaurantes, bares e similares, nas proximidades de edificações residenciais, desde que tomadas as precauções necessárias quanto ao isolamento acústico, previstas no Código de Obras.

Art. 75º – É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 8 horas e depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

Parágrafo único – Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos, em situação de emergência.

Art. 76º – As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio recepção.

Parágrafo único – As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das dezoito horas, nos dias úteis.

CAPÍTULO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 77º – Divertimentos públicos para os efeitos deste Código são os que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 78º – Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem satisfazer as exigências deste Código, bem como as condições dispostas nas demais Leis urbanísticas vigentes e sem prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo único – O requerimento de licença para o funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares à construção e higiene do edifício e procedida a vistoria policial.

Art. 79º – Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições:
I. Tanto as salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas higiênicas e perfeitamente limpas;
II. Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
III. Haverá instalações sanitárias independentes, para homens e mulheres;
IV. Haverá instalações sanitárias para portadores de deficiência física.
V. Deverão satisfazer as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e deste obter anuência de funcionamento para o fim determinado;
VI. Deverão obedecer às normas quanto a edificação, com especial atenção ao isolamento acústico de forma a não causar incômodo à vizinhança;
VII. Deverão satisfazer as normas de higiene da Saúde Pública e desta obter anuência para funcionamento para o fim determinado, ostentando, em lugar visível, a concessão da licença de funcionamento e sua última renovação;
VIII. Cuidados com a propagação de som fora do local de forma a não causar incômodo à vizinhança;
IX. O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

Art. 80º – Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve haver, entre a saída e a entrada dos espetáculos, intervalos suficientes para efeito de renovação do ar.

Art. 81º – Os programas anunciados serão executados integralmente não podendo os espetáculos ser iniciados em hora diversa da marcada.
§ 1º - Em caso de modificações do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.
§ 2º - As disposições deste Artigo se aplicam inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entrada.

Art. 82º – Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação, seja de circo, sala de espetáculos, clubes noturnos, estádios e ginásios esportivos.

Art. 83º – Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 (cem) metros de hospitais, maternidades, asilos, e similares;

Art. 84º – Para o funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste Código, deverá a parte destinada ao público ser inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo entre as duas mais que a indispensável comunicação com as vias públicas, de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada à permanência do público.

Art. 85º – A armação de circos de pano, parques de diversões ou palcos para shows e comícios só poderá ser permitida em locais determinados pelo município.
§ 1º - A Prefeitura só autorizará a armação dos estabelecimentos de que trata este Artigo se os
requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme as normas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este Artigo, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades competentes e expedido o laudo de vistoria respectiva.
§ 3º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este Artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.
§ 4º - Ao conceder a autorização, poderá o município estabelecer as restrições que julgar convenientes no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
§ 5º - A seu juízo, poderá o município não renovar a autorização de um circo ou parque de diversão, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.

Art. 86º – Para permitir armação de circos, palcos ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura Municipal exigir, se julgar conveniente, um depósito em dinheiro, como garantia das despesas com eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único – O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas com tais serviços.

Art. 87º – Na localização de “danceterias” ou de estabelecimentos de diversão noturna, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego e decoro da população, observadas as disposições do Código de Edificações e Obras, quanto ao isolamento acústico.

Art. 88º – Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para serem realizados, de prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo único – Excetuam-se das disposições deste Artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

CAPÍTULO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 89º – O trânsito, de acordo com as Leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 90º – É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização adequada, claramente visível, durante o dia e a noite.

Art. 91º – Compreende-se na proibição do Artigo anterior, a construção de qualquer obstáculo ou o depósito de qualquer material, inclusive os de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga ou permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito por tempo não superior a três horas.
§ 2º - A permanência dos materiais na via pública por tempo superior a três horas só será permitido com autorização expressa da Prefeitura Municipal.
§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, com sinalização adequada, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 92º – É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:
I. Conduzir animais ou veículos em disparada;
II. Conduzir animais bravios sem a necessária precaução;
III. Estacionar veículos para comercialização e fazer reparos de qualquer natureza;
IV. Abrir engradados ou caixas comerciais;
V. Estacionar veículos nos canteiros centrais das vias públicas e calçadas;
VI. Lavar veículos nas vias públicas;
VII. Colar cartazes e panfletos nos postes, árvores e placas de sinalização dos logradouros públicos;
VIII. Fixar faixas de promoções, propagandas e eventos em árvores e postes nos logradouros públicos.
IX. Usar as vias públicas como garagem.

Art. 93º – É expressamente proibido danificar ou retirar placas ou sinais colocados nas vias públicas, estradas ou caminhos para identificação dos mesmos, de advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Art. 94º – Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 95º – É proibido embaraçar nos passeios e calçadas, o trânsito de pedestres ou molestá-los por quaisquer meios.
§ 1º - Somente se poderá patinar, utilizar “skate”, carrinho de rolimã e semelhantes nos logradouros destinados para tal.
§ 2º - Excetua-se ao disposto no parágrafo anterior, carrinhos de crianças ou de deficientes físicos.

CAPÍTULO IV
DO EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 96º – Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas e cívicas de caráter popular, desde que sejam observadas as seguintes condições:
I. Serem aprovados pela Prefeitura, quanto a sua localização;
II. Não perturbarem o tráfego local;
III. Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pela festividade os estragos porventura danificados;
IV. Não causarem danos a árvores, aparelhos de iluminação e nas redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica;
V. Serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo único – Uma vez findo o prazo estabelecido no Inciso V, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas de remoção, dando ao material removido o destino que entender.

Art. 97º – Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no § 1º do Artigo 91 deste Código.

Art. 98º – Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à entrada do edifício, quando forem satisfeitas as seguintes condições:
a) Serem dispostos em passeios de largura nunca inferior a 3,50 m (três metros e cinqUenta centímetros);
b) Corresponderem apenas às testadas de estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciados;
c) Não excederem a linha média dos passeios de modo que ocupem, no máximo, a metade destes, a partir da testada;
d) Distarem as mesas entre si 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos.

Parágrafo único – O pedido de licença deverá ser acompanhado de uma planta ou desenho cotado, indicando a fachada da casa comercial, as mesas e cadeiras, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras.

CAPÍTULO V
DAS VIAS URBANAS

Art. 99º – A construção, modificação e utilização das vias urbanas, além do previsto nesta Lei, obedecerá às imposições contidas na disposição do Sistema Viário Básico:
§ 1º - A modificação de estradas urbanas dentro do limite de terrenos de propriedade particular deverá ocorrer a custa do proprietário, sem interromper o trânsito ou interferir em equipamentos públicos comunitários como sistema de abastecimento de água, esgoto, escoamento fluvial, energia, entre outros; não lhe assistindo o direito de qualquer indenização, mediante autorização prévia da Prefeitura.
§ 2º- Na utilização das vias urbanas, fica proibido:

a) Executar qualquer tipo de mudança que impeça a servidão pública das estradas, sem prévia licença da Prefeitura;
b) Colocar objetos em seus caminhos ou leitos que impossibilitem o trânsito de pessoas ou veículos;
c) Danificar a sinalização das vias;
d) O corte da arborização contida sobre passeio público;
e) Danificar e destruir a rede sanitária das estradas e os leitos e valetas que servem à sua proteção;
f) Fazer escavações de qualquer natureza que destruam o sistema de drenagem para escoamento das águas naturais.

Art. 100º – Os proprietários dos terrenos marginais às estradas deverão conservá-los limpos bem como as suas frentes.

Art. 101º – Qualquer obra executadas nas estradas por terceiros são partes integrantes das mesmas, não cabendo quaisquer indenizações pelo Poder Público, salvo acordo contratual, previamente estabelecido.

CAPÍTULO VI
DAS ESTRADAS RURAIS

Art. 102º – Para a utilização das estradas rurais deverá ser observado o disposto em regulamento específico e o seguinte:
I- As propriedades adjacentes às estradas rurais, por sua vez não poderão utilizar-se do leito das
estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade, bem como não poderão utilizar as faixas de domínio para plantio;
II – Na utilização das estradas rurais, fica proibido:
a) Fazer qualquer tipo de alteração, como: fechar, estreitar ou mudar as estradas, sem a prévia licença da Prefeitura;
b) Impedir a livre passagem das estradas com a colocação de tranqueiras, palanques, etc.;
c) Jogar objetos que possam prejudicar os veículos e as pessoas que nelas transitam;
d) Destruir as valetas que servem de escoamento das águas pluviais;
e) Fazer escavações de qualquer natureza na área constituída na faixa lateral de domínio;
f) Desviar, através de barragens, as águas pluviais para o leito das estradas.

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

Art. 103º - Os animais abandonados nos logradouros ou vias públicas serão recolhidos ao depósito do Município.
§ 1º - Tratando-se de cão, será o mesmo sacrificado, se não for retirado dentro do prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, mediante o pagamento das despesas efetuadas com a manutenção e transporte do animal.
§ 2º - Poderá o município, a seu critério, exigir cautelas quando ocorrer exibição de animais domésticos em público.
§ 3º - Todo cão capturado deverá ser vacinado ou revacinado no ato do resgate.
§ 4º - Os cães capturados com suspeita de doenças transmissíveis, a critério de médico veterinário, não poderão ser resgatados pelo proprietário, devendo ser submetidos a isolamento e observação.

Art. 104º - É obrigatório a vacinação anual dos cães. A infração do disposto neste artigo acarretará a PENA de MULTA para o proprietário de 19,76 a 49,41 URTB - Unidade de Referência Tributária de Borba;

Art. 105º - Tratando-se de outros animais, como equinos, bovinos, suínos, ovinos, caprinos, etc., não sendo retirados no prazo de 15 (quinze) dias, deverá o município efetuar a sua venda em leilão.

Parágrafo único. É proibida a existência no perímetro urbano, de animais em cocheiras, estábulos e pocilgas, etc.

Art. 106º - Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

CAPÍTULO VIII
DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

Art. 107º – O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura Municipal, salvo:
I. Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Prefeitura;
II. Nos conjuntos de moradias que constituam condomínios fechados;
III. Nos casos de solicitação expressa de associações de moradores ou entidade idônea.

§ 1º - Nos casos previstos nos Incisos deste Artigo poderá ser facultado aos interessados, promover e custear a respectiva arborização;
§ 2º - Em se constatando abandono ou maus tratos aos jardins e árvores de que tratam os Incisos deste Artigo, a Prefeitura Municipal cobrará multa aos responsáveis, podendo retomar para si a manutenção e recuperação das mesmas.

Art. 108º – É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores e arbustos as vias e outros logradouros, tais como: jardins, praças e parques públicos, sem o consentimento expresso da Prefeitura Municipal.

Art. 109º – Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios.

CAPÍTULO IX
DAS QUEIMADAS

Art. 110º – As queimadas em roçados, palhadas ou matos ficarão sujeitas à regulamentação Federal e Estadual relativas à matéria e ao disposto nesta Seção, no que couber.

Art. 111º – Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art. 112º – A ninguém é permitido atear fogo em roçados e palhadas que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:

I- Preparar aceiros de no mínimo 7 m (sete metros) de largura;
II- Mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcando dia, hora e lugar para o lançamento do fogo.

Art. 113º – A ninguém é permitido atear fogo em matas, lavouras ou campos alheios.

Parágrafo único – Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação comum.

Art. 114º – Nas áreas urbanas do município é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos vagos, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal.

TÍTULO VI
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 115º – Para o exercício de seu Poder de Polícia quanto a proteção e conservação do meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da Legislação e autoridade da União e do Estado.

CAPÍTULO I
DA PRESERVAÇÃO DO SOLO

Art. 116º – Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos no solo, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal e dos órgãos federais ou estaduais, no que couber.

Parágrafo único – A utilização do solo como destino final de resíduos, potencialmente poluentes, deverá ser feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, aprovados pela Prefeitura ou órgão estadual, seja em propriedade pública ou particular.

Art. 117º – Quando a deposição final dos resíduos exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 118º – Depende de prévia autorização da Prefeitura Municipal a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem em sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de recursos hídricos, poluição atmosférica ou descaracterização significativa da paisagem.

Art. 119º – Para quaisquer movimentos de terra, deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.

Parágrafo único – O aterro ou desaterro deverá ser seguido de recomposição do solo e da cobertura vegetal adequada à contenção do carreamento pluvial de sólidos.

CAPÍTULO II
DA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 120º – É proibido fazer despejos e atirar detritos em qualquer corrente d'água, canal, lagos, poços e chafarizes.

Art. 121º – Não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, estábulos e demais usos assemelhados a menos de 50 m (cinquenta metros) dos cursos d'água.

Art. 122º – É proibido desviar o leito das correntes d'água bem como obstruir de qualquer forma o seu curso.

Parágrafo único – As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que correm por ele poderão ser reguladas e retificadas dentro dos limites do mesmo terreno, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou repassadas em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas.

Art. 123º – É proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura.

CAPÍTULO III
DA FLORA E DA FAUNA

Art. 124º – A Prefeitura Municipal colaborará com a União e o Estado para fiscalizar a Legislação destinada à proteção da fauna e da flora, nos limites do município.

Art. 125º – Consideram-se de preservação permanente as diversas formas de vegetação nativa prevista no Código Florestal e resoluções dos diversos órgãos competentes.

Art. 126º – A derrubada de mata dependerá de licença do IBAMA, mediante autorização prévia da Prefeitura.

Parágrafo único – A licença poderá ser negada se a mata for considerada de utilidade pública.

Art. 127º – Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo estando em terreno particular.

Art. 128º – É proibido suprimir, transplantar ou sacrificar árvores e demais vegetais dos logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

Art. 129º – Os espécimes de fauna silvestre em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são bens de interesse comum, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou aprisionamento.

Art. 130º – É proibida a comercialização da fauna e flora silvestres, fora dos casos previstos em Lei.

TÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INDÚSTRIA

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO

Art. 131º – Nenhum estabelecimento comercial, prestador de serviço ou industrial poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura, que a concederá, a pedido dos interessados e mediante pagamento de tributos devidos.

§ 1º - O pedido deverá ser feito mediante requerimento, especificando com clareza:

I- O ramo de atividade;
II- O montante do capital investido;
III- Local em que o representante pretende exercer sua atividade;
IV- Área útil da(s) instalação(ões);
V- Número de empregados.

§ 2º - No interesse do controle da poluição do ar, do solo e da água, a Prefeitura exigirá parecer técnico sempre que for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se constituem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 132º – Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 133º – Para mudança de local de estabelecimento comercial, prestador de serviço ou industrial, deverá ser solicitada à necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 134º – A licença de localização poderá ser cassada:

I- Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II- Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
III- Quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento ou por processo instruído com documento falso ou adulterado;
IV- Se o licenciado se negar a exibir o Alvará à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
V- Por solicitação de autoridade competente, quando provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado;
§ 2º - Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividade sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Capítulo.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 135º – O exercício da atividade de comércio ambulante dependerá de Alvará de Licença, que será concedido de conformidade com as prescrições da Legislação do município.

§ 1º - O Alvará de Funcionamento para o comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nele indicado e somente será expedido em favor das pessoas que demonstrarem a necessidade de seu exercício.
§ 2º - A Prefeitura estabelecerá critérios para a consecução do que trata o Parágrafo Primeiro.
§ 3º - No Alvará de Funcionamento constarão os seguintes elementos essenciais:

I- Número de inscrição;
II- Nome do vendedor ambulante e respectivo endereço;
III- Indicação das mercadorias, objeto de licença;
IV- Local e horário para o funcionamento, quando for o caso.

Art. 136º – Para fins de expedição de Alvará de Funcionamento, os interessados deverão providenciar o cadastramento na Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de documento de identidade, carteira de saúde atualizada, duas fotos 3x4, comprovante de residência e declaração, firmada pelo interessado, sobre a natureza e origem da mercadoria que pretende comercializar.

Art. 137º – A Prefeitura Municipal, para o estabelecimento dos locais onde será permitido o comércio ambulante, levará em consideração:
a) As características de frequência de pessoas que permitam o exercício da atividade;
b) A existência de espaços livres para exposição das mercadorias;
c) Tipo de mercadoria que será colocada à venda, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido, imediatamente próximo.

Art. 138º – São obrigações do vendedor ambulante:
I- Comercializar somente mercadorias especificadas no Alvará de Funcionamento, no local e limites demarcados, e no horário estipulado;
II- Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo;
III- Acatar ordens da fiscalização.

Art. 139º – É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:
I- Estacionar nas vias públicas ou em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
II- Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III- Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Art. 140º – Pela inobservância das disposições desta Seção, além das multas, o infrator estará sujeito a:
I- Apreensão da mercadoria;
II- Interdição das atividades por 05 (cinco) a 10 (dez) dias úteis;
III- Cassação do Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO III
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 141º – As feiras livres destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade, por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.

Parágrafo único – As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal, observando-se legislações específicas do Estado e da União.

Art. 142º – As feiras livres funcionarão nos dias, horários e locais designados pela Prefeitura Municipal.

Art. 143º – O agrupamento de barracas, mesas, tabuleiros, balcões ou pequenos veículos nas feiras livres se dará tanto quanto possível por classes similares de mercadorias.

Art. 144º – Serão obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras livres:
I. Ocupar especificamente o local e área delimitada para seu comércio;
II. Manter a higiene no seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e das imediações;
III. Somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
IV. Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determina as normas pertinentes;
V. Observar rigorosamente os horários de início e término da feira livre.

CAPÍTULO IV
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 145º – No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e emprego de inflamáveis e explosivos, observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal.

Art. 146º – São considerados inflamáveis:
I- O fósforo e os materiais fosforados;
II- A gasolina e demais derivados de petróleo;
III- Os éteres, alcoóis, aguardentes e óleos em geral;
IV- Os carburetos, o alcatrão e materiais betuminosos líquidos;
V- O gás metano e o gás liquefeito de petróleo (GLP);
VI- Toda e qualquer substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135°C (cento e trinta e cinco graus Celsius).

Art. 147º – Consideram-se explosivos:
I- Os fogos de artifício;
II- A nitroglicerina, seus compostos e derivados;
III- A pólvora e o algodão-pólvora;
IV- As espoletas e os estopins;
V- Os fulminantes, cloretos, forminatos e congêneres;
VI- Os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 148º – É absolutamente proibido:
I- Fabricar ou comercializar explosivos sem licença especial e em local não autorizado pela Prefeitura;
II- Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender as exigências legais, quanto a construção e segurança;
III- Depositar ou conservar nas vias públicas mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 149º – Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.
§ 1º - Os depósitos serão dotados de instalações para combate ao fogo, de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição regulamentadas pelo Corpo de Bombeiros.
§ 2º - Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.
§ 3º - Junto à porta de entrada dos depósitos de explosivos deverão ser pintados de forma bem visível, os dizeres “INFLAMÁVEIS” ou

"EXPLOSIVOS – MANTENHA O FOGO À DISTÂNCIA", com as respectivas tabuletas com o símbolo representativo de perigo.

Art. 150º – Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.
§ 1º - Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.
§ 2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas centrais da cidade, exceto para carga e descarga.

Art. 151º – É expressamente proibido:
I. Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que abrirem para logradouros;
II. Soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio, balões de São João, em toda a extensão do município;
III. Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem a prévia autorização da Prefeitura;
IV. Utilizar, sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do município.

CAPÍTULO V
DOS ANÚNCIOS DE PROPAGANDA

Art. 152º - São anúncios de propaganda as indicações por meio de inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, placas e faixas, visíveis da via pública, em locais frequentados pelo público ou, por qualquer forma, expostos ao público e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Art. 153º - Nenhum anúncio de propaganda poderá ser exposto ao público ou mudado de local, sem prévia licença do município.
§ 1º - Anúncios de qualquer espécie, luminosos ou não, com pinturas decorativas ou simplesmente letreiros, terão de submeter-se à aprovação do município, mediante a apresentação de desenhos e dizeres em escala adequada, devidamente cotados, em 2 (duas) vias, contendo:

a) as cores que serão usadas;
b) as disposições do anúncio ou onde será colocado;
c) as dimensões e a altura da sua colocação em relação ao passeio;
d) a natureza do material de que será feito;
e) a apresentação de responsável técnico, quando julgado necessário;
f) o sistema de iluminação a ser adotado.

§ 2º - O município através de seus órgãos técnicos, regulamentará a matéria visando à defesa do panorama urbano.

Art. 154º - É proibida a colocação de anúncios;
I - Que obstruam, interceptam ou reduzam o vão das portas, janelas e bandeirolas;
II - Que pela quantidade, proporção ou disposição, prejudiquem o aspecto das fachadas;
III - Que desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edifícios;
IV - Que, de qualquer forma, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas, monumentos, edifícios públicos, igrejas ou templos;
V - Que, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito;
VI - Que sejam escandalosas ou atentem contra a moral;

Art. 155º - São também proibidos os anúncios:

I - Inscritos nas folhas das portas ou janelas;
II - Pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou outros logradouros e nos postes telefônicos ou de iluminação, sem licença do Município;
III - Confecção de materiais não resistentes às intempéries, exceto os que forem para uso no interior dos estabelecimentos, para distribuição a domicílio ou em avulsos;
IV - Aderentes colocados nas fachadas dos prédios, paredes ou muros, salvo licença especial do município;
V - Ao ar livre, com base de espelho;
VI - Em faixas que atravessam a via pública, salvo licença especialmente do município.

Art. 156º - A toda e qualquer entidade que fizer uso de faixas e painéis afixados em locais públicos, cumpre a obrigação de remover tais objetos até setenta e duas (72) horas, após o encerramento dos atos a que aludirem.

Art. 157º - Será facultado às casas de diversões, teatros, cinemas e outros, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em lugar próprio e se refiram exclusivamente às diversões nela exploradas.

Art. 158º - Aplicam-se, ainda as disposições deste código:
I - Às placas ou letreiros de escritórios, consultórios, estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e outros;
II - A todo e qualquer anúncio colocado em lugar estranho à atividade ali realizada;

Parágrafo único - Fazem exceções ao inciso I deste artigo placas ou letreiros que, nas suas medidas, não excedam 0,30 x 0,30 m e que contenham apenas a indicação da atividade exercida pelo interessado, nome, profissão e horário de trabalho.

Art. 159º - Qualquer alteração em anúncio de propaganda deverá ser precedida de autorização do município.

TÍTULO VII
DOS CEMITÉRIOS

Art. 160º - Os cemitérios particulares ou municipais, são parques de utilidade pública reservados aos sepultamentos dos mortos, devendo suas áreas serem conservadas limpas, arruadas, calçadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com a planta previamente aprovada pela municipalidade e cercadas com muros de, no mínimo, dois metros e vinte centímetros de altura.

Parágrafo único - Os cemitérios pertencentes a particulares, irmandades, confrarias, ordens, congregações religiosas e hospitais estão sujeitos à fiscalização municipal e sua instituição só será permitida mediante ato expresso da municipalidade, atendidas as prescrições do Centro de Saúde.

Art. 161º - Os cemitérios têm caráter secular e serão administrados e fiscalizados pela autoridade municipal, ficando porém, livre a todos os cultos religiosos e praticados respectivos ritos desde que não atentem contra a moral e as Leis.

Art. 162º - Os sepultamentos serão feitos sem indagação da crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 163º - Os sepultamentos não poderão ser feitos antes de doze horas, contadas do momento do falecimento, salvo:
a) quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
b) quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º - Nenhum cadáver permanecerá insepulto nos cemitérios por mais de 36 (trinta e seis horas), contadas do seu falecimento, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou houver ordem expressa de autoridade judicial, sanitária, policial ou do Prefeito.
§ 2º - Não se fará sepultamento algum sem certidão de óbito fornecida pelo Oficial do registro Civil do local do falecimento ou na impossibilidade de obtê-la, mediante solicitação por escrito da autoridade judicial ou policial, ficando com a obrigação do registro posterior do óbito em cartório e de remessa posterior ao cemitério em que se deu o sepultamento para os efeitos de arquivo.

Art. 164º - Os cemitérios da zona rural deverão ter acesso livre em faixas de estradas, com um mínimo de doze metros de largura.

Art. 165º - As sepulturas de adultos deverão medir dois metros e dez centímetros de comprimento por oitenta centímetros de largura, por um metro e cinquenta e cinco centímetros de profundidade; as destinadas a menores de doze anos deverão ter um metro e sessenta centímetros de comprimento por sessenta centímetros de largura e por um metro e dez centímetros de profundidade.
§ 1º - Entre as sepulturas, nos quadros, deverá haver, no mínimo entre uma e outra, oitenta centímetro e entre os pés de uma e a cabeceira de outra, um metro e trinta centímetros;
§ 2º - Para os efeitos de sepultamento, maiores de doze anos são considerados adultos;

Art. 166º - O cemitério Municipal da cidade, deverá contar com um local destinado a necrotério, um para instalação da sua administração onde os interessados possam obter informações, além de um local para depósito de restos retirados das sepulturas e não reclamados pelas famílias dos falecidos.

Art. 167º - Os concessionários de terrenos ou os seus representantes, são obrigados a fazer os serviços de limpeza, obras de conservação e reparação no que tiverem construído e que forem necessários para a estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
§ 1º - As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza, obras de conservação e reparação julgados necessários, serão considerados em abandono e em ruínas.
§ 2º - As sepulturas, quando consideradas em ruínas, serão seus arrendatários ou concessionários convocados por escrito ou por edital e se, no, prazo de três meses não comparecerem ou se negarem a atender o reclamo municipal para reconstruir, serão demolidas , conservando-se até o término dos respectivos arrendamentos as sepulturas rasas.
§ 3º - Terminados os arrendamentos, após a tolerância de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, não se manifestando os interessados, as sepulturas serão abertas e incinerados os restos mortais nele existentes.
§ 4º - O material retirado nas sepulturas, abertas para fins de incineração pertence ao cemitério, não cabendo aos interessados direito à reclamação.

Art. 168º - Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de três anos, contados da data do sepultamento salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade competente, com autorização judicial.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de três anos da data do sepultamento, a pedido da família, as sepulturas poderão ser abertas e os restos mortais removidos para outro local.

Art. 169º - Antes de cinco anos contados da data do sepultamento, nenhuma sepultura de pessoa falecida em consequência de moléstia contagiosa poderá ser aberta.

Art. 170º - Em casos de construção e reconstrução de túmulos, os proprietários, mediante entendimento com a municipalidade, poderão fazê-los no alinhamento e com a frente para o passeio principal. Nenhuma construção poderá ser feita ou mesmo iniciada nos cemitérios, sem concessão de licença e aprovação da planta pela municipalidade.

Art. 171º - É proibido deixar nos cemitérios ou em depósitos, terras, escombros ou qualquer material de construção após concluída cada obra.
§ 1º - Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos, quando da conclusão da obra, para fora do recinto do cemitério.
§ 2º - A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixões ou recipientes de ferro.
§ 3º - A condução do material para as construções ou
das demolições para fora será feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo.

Art. 172º - Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados ou por desvios de objetos das sepulturas, quando em trabalhos nos cemitérios.

Art. 173º - Não poderão trabalhar em cemitérios, sob pretexto algum, menores de dezoito anos ou portadores de moléstias contagiosas.

Art. 174º - Os cemitérios estarão abertos diariamente das 8 às 18 horas.

Art. 175º - Nos cemitérios é proibido:
a) pisar nas sepulturas;
b) subir nas árvores ou nos mausoléus;
c) penetrar no recinto depois de fechado;
d) rabiscar nos monumentos ou lápides tumulares;
e) arrancar ou colher flores ou plantas;
f) praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências dos campos santos;
g) fazer depósito de qualquer material funerário ou não;
h) efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
i) pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
j) fazer instalações para venda do que for;
l) fazer trabalhos de construção aos domingos, salvo em casos devidamente justificados;
m) gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da municipalidade;
n) fazer operações fotográficas, geodésicas ou outras, sem autorização municipal;
o) jogar lixo em qualquer parte do recinto.

Art. 176º - Nos cemitérios é vedada a entrada a ébrios, crianças e escolares não acompanhados e as pessoas acompanhadas de animais.

Art. 177º - A Municipalidade não dará autorização para colocação de inscrições, lápides ou louças que não estejam corretamente redigidas ou que tenham dizeres ofensivos à moral e às Leis.

Art. 178º - Os cadáveres de indigentes ou de pessoas pobres remetidos pelas autoridades policiais serão enterrados gratuitamente nas sepulturas gerais.

Art. 179º - Os cemitérios que atingirem ao limite de saturação de matérias orgânicas serão interditados não sendo permitido, pelo prazo de dez anos, neles serem feitas inumações ou exumações.

Art. 180º - A municipalidade mandará zelar e conservar, às suas expensas, os túmulos e sepulturas de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Pátria, bem como assim, os túmulos que forem construídos pelos Poderes Públicos em homenagem à pessoas ilustres.

Art. 181º - As infrações deste capítulo serão punidas com MULTA.

Art. 182º - O prefeito baixará ato regulamentando o funcionamento dos cemitérios respeitando os princípios deste Título.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 183º – O serviço funerário municipal consiste no fornecimento de ataúde e transporte de cadáver podendo, opcionalmente, ocorrer o aluguel de capelas, altares, banquetas, castiçais, velas, demais paramentos e ônibus para acompanhamento de féretro, obtenção de Certidão de Óbito e coroas, sepultamentos de indigentes e transportes de cadáveres humanos exumados.

Art. 184º – Os serviços funerários serão prestados diretamente pela Municipalidade ou por permissão ou concessão a terceiros.

Art. 185º – Em caso de permissão ou concessão, o município baixará Legislação para a outorga da prestação de todos os serviços ou parte deles.

TÍTULO VIII
DA NOMENCLATURA DOS LOGRADOUROS E DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

CAPÍTULO I

DA NOMENCLATURA DAS VIAS E OUTROS LOGRADOUROS

Art. 186º – Para a denominação dos logradouros públicos deverá ser obedecido o seguinte critério:
I- Não deverão ser demasiado extensos, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;
II- Não devem conter nomes de pessoas vivas, salvo com prévia autorização legislativa;
III- Devem, na medida do possível, estar de acordo com a tradição, representar nomes de vultos eminentes ou beneméritos e feitos gloriosos da história;

CAPÍTULO II
DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Art. 187º – A numeração das edificações existentes, construídas e reconstruídas, far-se-á, atendendo-se as seguintes normas:
I. O número de cada edificação corresponderá à distância métrica, medida sobre o eixo do logradouro, desde o início deste até o final da testada do lote;
II. Para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o Inciso I, obedecer-se-á ao sistema de orientação tendo a origem no sentido de sudoeste a nordeste (do balneário de Monções para Pontal do Sul) e no sentido de sudeste a noroeste (do mar para o continente);
III. Os casos especiais ficarão a critério da Prefeitura Municipal.
IV. A numeração será par à direita e ímpar à esquerda, a partir do início do logradouro;
V. Quando a distância em metros, de que trata o Inciso I deste Artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;
VI. Ao coincidir o número dos dois lados da rua, subtrair-se-á em um do lado esquerdo;
VII. É obrigatória a colocação da placa de numeração de tipo oficial ou artístico com o número designado, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira de alinhamento e a distância maior de 10,0m (dez metros) em relação ao alinhamento;
VIII. Quando, em uma mesma edificação, houver mais de um elemento independente – apartamentos, cômodos ou escritório – e quando, em um mesmo terreno, houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, porém sempre com referência à numeração de entrada pelo logradouro público;
IX. Nas edificações com mais de um pavimento onde hajam unidades independentes, os números serão distribuídos com três ou quatro algarismos, devendo o algarismo de classe de centenas e dos milhares indicar o número do pavimento, considerando sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento, e o algarismo das dezenas e das unidades indicará a ordem dos elementos em cada pavimento;
X. A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas será precedido das letras maiúsculas “S” e “SL” respectivamente.

Art. 188º – A Prefeitura Municipal procederá, a pedido dos interessados, a revisão da numeração já existente nos logradouros e de acordo com o que dispõe esta Seção.

Parágrafo único – São considerados interessados, os moradores do logradouro em questão ou o serviço público de entrega e endereçamento postal.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 189º – O não cumprimento dos deveres do Poder Público Municipal estabelecido neste Código, incorrerá em crime de responsabilidade administrativa.

Art. 190º – Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, sobretudo a Lei Municipal n. 285/1995 – de 02 de janeiro de 1995.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA/AM, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:2AD48BBE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE CAAPIRANGA

RESOLUCÃO LEGISLATIVA Nº 037/83 DE 25 NOVEMBRO DO ANO DE 1983.

“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO” DA CÃMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

A mesa da CÃMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo, em reuniões do dia.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

TÍULO I
DO FUNCIONAMENTO

CÁPITULO I
DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A CÃMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA é o órgão do Município de Caapiranga e se compõe de Vereadores eleitos pelo voto popular, de acordo com a legislação vigente.
Art. 2º – Salvo as exceções previstas nas Constituições Federal, do Estado e na Lei Orgânica dos Municípios, é vedado ao Poder Legislativo delegar suas atribuições ao Poder Executivo.
Art 3º – A Câmara Municipal compete ainda, a função de fiscalizar e assessorar o Executivo, Secretários Municipais, dirigentes autárquicos e vereadores.
§ 1º – A função de fiscalização e controle, de caráter político – administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município – Prefeitos e Vereadores, não se exercendo tal função sobre os agentes administrativos, sujeitos á ação hierárquica do Executivo.
§ 2º – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
Art.4º – A Câmara tem funções administrativas restritas á sua organização interna, á regulamentação de seus funcionários e á estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍULO II
DA SEDE

Art. 5º – A Câmara Municipal de Caapiranga tem a sua sede provisória á Rua Dr. Couto Vale Nº 1.501.
§ 1º – As reuniões plenárias da Câmara deverão ser realizadas no recinto a elas reservadas, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto as solenes e comemorativas.
§ 2º – Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa impeditiva de sua utilização, as reuniões poderão realizar-se noutro local, mediante designação do Poder Judiciário no auto de verificação da ocorrência.
§ 3º – Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos ás suas funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

CAPÍULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º - Á Câmara, com a sanção do Prefeito, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

I – Decretar os atributos e regular a sua arrecadação, bem como autorizar isenções ou anistias fiscais e remissão das dívidas;
II – Fixar preços e valores para o recolhimento da receita não tributária;
III – Autorizar empréstimos e operações de crédito e estipular a forma e os meios de seu pagamento;
IV – Votar o orçamento anual e os orçamentos plurianuais de investimentos;
V – Autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
VI – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VII – Autorizar a concessão para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
VIII – Dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do Município;
IX – Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratórios e privilégios;
X – Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
XI – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – "P. D.D.I";
XII –Autorizar convênios onerosos e consórcios;
XIII – Dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
X IV – Dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
XV – Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
XVI – Estabelecer normas de polícia administrativa, nas matérias de competência do Município;
XVII – Dispor sobre o regime jurídico dos funcionários municipais, votando também o respectivo estatuto, e sobre os servidores admitidos ou contratados nos termos do Art. 105 da Constituição Federal;
XVIII – Fixar feriados religiosos, nos termos da legislação federal;
XIX – Criar e regulamentar o uso dos símbolos Municipais.

CAPÍULO IV
DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Art. 7º - Compete exclusivamente á Câmara:
I – Receber o compromisso dos Vereadores, Prefeito e do Vice – Prefeito e dar-lhes posse;
II – Dispor sobre a sua organização, funcionamento e polícia, bem como propor a criação e provimento dos cargos estruturais de seus quadros;
III – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
IV – Eleger sua Mesa e constituir suas Comissões, nestas assegurando, tanto quanto possível, a representação dos Partidos nacionais que participem da Câmara;
V – Elaborar e votar seu Regimento Interno;
VI – Organizar os seus serviços administrativos, prover os respectivos cargos;
VII – Conceder licença aos vereadores:
a) para desempenhar funções públicas de caráter transitório;
b) para tratamento da própria saúde ou de pessoas da sua família;
b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença;
d) - para exercer o cargo de Prefeito, Secretário Municipal e de Estado.
VIII – Ao Prefeito, para ausentar-se do Município por tempo superior a trinta (30) dias, na forma do Art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Amazonas;
IX – Conceder Título de Cidadão Benemérito ou qualquer outra honraria ou homenagem especial;
X – Solicitar ao Prefeito informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito á sua fiscalização;
XI – Convocar o Prefeito, Secretário Municipal ou Autoridade equivalente, para prestar esclarecimentos sobre assunto administrativo, na forma estabelecida na Lei Orgânica dos Municípios;
XII – Criar Comissões Especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que requerer, pelo menos, um terço (1/ 3) e o aprovar a maioria absoluta dos Vereadores, constituindo-se de cinco (5) membros indicados pela presidência da câmara, sendo o presidente da Comissão escolhido por seus próprios integrantes;
XIII – Conhecer a renúncia do prefeito, que será formalizada por documento endereçada ao Presidente da Câmara, com firma do renunciante devidamente reconhecida;
XIV – Julgar o Prefeito e os vereadores, nos casos e condições previstas na legislação vigente;
XV – Fiscalizar os atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, Administradores das Autarquias, Empresas Publicas Municipais e Empresas de Economia Mista;
XVI – Fixar, no final de cada Legislatura e antes das eleições, para vigorar na subseqüente:
a) os subsídios dos vereadores, obedecidos o disposto em Lei Complementar Federal;
b) os subsídios, representação e diárias do prefeito e Vice – Prefeito;
XVII – Cassar o mandato do prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
XVIII – Julgar as contas do Prefeito e da Mesa, sendo que é vedada, a realização de despesas sem empenho prévio.

TÍULO II
DOS VEREADORES

CAPITULO I
DA POSSE

Art. 8º - A Posse, ato publico com o Vereador se investe no mandato, realizar-se –á perante a Câmara Municipal, durante uma Sessão Solene, ás 9 : 00 horas do dia primeiro (1º) de cada Legislatura, precedida de apresentação á Mesa, do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e da declaração de bens atualizada, os quais serão transcritos em livro próprio da Câmara Municipal.
§ 1º - A Sessão Solene de abertura será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e secretariada por dois outros Vereadores, a sua escolha.
§ 2º - O Vereador nas funções de 1º Secretario da Mesa, fará o juramento, de pé, com o braço direito estendido aos Pavilhões Nacional, do Estado e do Município, proferindo as seguintes palavras: "PROMETO, por Deus e pelo povo, defender a Democracia e Liberdade, cumprir a Constituição da Republica e a do Estado, respeitar a Lei Orgânica do Município de Caapiranga e o Regimento Interno desta Casa, e exercer com patriotismo, honestidade e espírito público, o mandato de Vereador a mim conferido".
§ 3º - Após o pronunciamento da fórmula constante do parágrafo anterior, pelo Vereador no Exercício da 1ª Secretaria da Mesa, os demais, um a um, ao serem chamados, dirão: "ASSIM PROMETO".
§ 4º - Durante o compromisso, todos os presentes permanecerão de pé.
§ 5º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse.
§ 6º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão para o fim especifico de eleger a Mesa.
§ 7º - O Vereador que não tomar posse na reunião prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de trinta (30) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

CAPÍULO II
DA VAGÂNCIA E DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 9º - Dar-se-á convocação de Suplente nos casos de vagância, de afastamento do titular para exercer as funções de Secretário do Município ou órgão equivalente, Secretário de Estado, Prefeito Municipal ou quando, licenciado por período igual ou superior a cento e vinte (120) dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.
Parágrafo Único – O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar o compromisso na forma do artigo anterior e, nas seguintes, o presidente comunicará á Casa a sua volta ao exercício do mandato e o convidará a tomar lugar no recinto.
Art. 10º - Por ocasião da posse, o Vereador ou Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa, do que fará comunicação escrita á Mesa, assim como de sua filiação partidária.

Art. 11 - A convocação do Suplente partidário para o exercício do mandato de Vereador obedecerá a dos votos obtidos na eleição e será:
I – DEFINITIVA, quando algum Vereador:
a) Sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo estabelecido no § 7º do Art. 8º.
b) Renunciar, por escrito o mandato;
c) Incorrer em qualquer caso de perda, cassação ou extinção do mandato;
d) Falecer;
II –TEMPORÁRIA, enquanto algum Vereador estiver:
a) Regularmente licenciado pela Câmara, nos casos previstos neste Regimento Interno;
b) Com os direitos políticos suspensos por decisão judicial.
§ 1º - A renúncia do mandato será irretratável, a partir do momento de sua leitura em Plenário da Câmara.
§ 2º - Sendo necessária a convocação para a posse definitiva e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de três (3) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, para fixar a data da eleição.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO

Art.12 - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia ou nos previstos em Lei de segurança Nacional.

Parágrafo Único. Durante as sessões, os Vereadores somente poderão ser presos em flagrantes de crime comum ou perturbações da ordem publica.
Art. 13 - O Vereador deve apresentar-se no edifício sede da Câmara á hora regimental, usando traje passeio completo, para tomar parte nas reuniões do Plenário e, nas reuniões das comissões de que seja Membro, para participar dos respectivos trabalhos, usará o Vereador, traje esporte, sendo vedado ao Vereador adentrar no Plenário em traje esporte.
Art. 14 - Compete ao Vereador:
I – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
II – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV – usar da palavra em defesa ou em oposição ás proposições apresentadas á deliberação do Plenário;
V – examinar ou requisitar, a todo o tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante assinatura de "cautela", por intermédio da Mesa.
Art. 15 - Nenhum Vereador poderá:
I – Firmar ou manter contrato com o Município, com autarquia ou empresa publica Municipal, ou com empresa concessionária de serviço publico Municipal;
II – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior;
III – Ser proprietário ou diretor de empresas que gozem favor decorrente de contrato com qualquer das entidades referidas no item I, ou nelas exercer função remunerada;
IV – Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item I;
V – Apresentar proposições manifestando regozijo a quaisquer autoridades da Municipalidade por realizações consideradas obrigatórias, dentro do programa ou função do órgão respectivo;
VI – Apresentar Projetos da Lei que modifiquem disposição orçamentária, versem sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, importem em aumento de Despesas ou diminuição de Receita;
VII – Aos projetos referidos no inciso anterior, será igualmente vedado ao Vereador apresentar emendas que aumentem, direta ou indiretamente, a Despesa prevista;
VIII – Desviar-se da questão em debate;
IX – Falar sobre matéria vencida;
X – Apartear o Relator que estiver oferecendo parecer verbal;
XI – Ultrapassar o prazo que lhe for concedido para falar, desde que advertido pelo Presidente com razoável antecedência;
XII – Desde que presente á reunião, escusar-se de votar, a menos que tenha, ele próprio, ou parente a fim consangüíneo até o 3º grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação;
XIII – Fixar residência fora do Município.
Art. 16º - Sob pena de nulidade do ato, é ainda proibido ao Vereador:
I – Fazer negocio com o Município, ou deste erigir-se em credor em virtude de empréstimo;
II – Participar de discussão ou deliberação da Câmara quanto aos assuntos de seu pessoal interesse ou do conjugue ou parente consangüíneo ou a fim até o terceiro grau, inclusive.
Art. 17 - O servidor estadual, federal ou municipal, no exercício do mandato de Vereador, ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aposentadoria, disponibilidade e promoção por antiguidade, exceto quando houver compatibilidade de horários, caso em que se aplica o § 3º da Emenda Constitucional nº 06.

CAPÍTULO IV
DO SUDISIDIO E VERBAL DE REPRESENTAÇÃO

Art. 18 - Os vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato, dentro dos limites e critérios fixados em Lei.
Art. 19 - A remuneração dividir-se-á em PARTE FIXA e VARIÁVEL e outras vantagens pecuniárias.
Art. 20 - A parte FIXA do Subsídio é devida:
I – A partir do inicio da Legislatura;
II – A partir da posse, ao Suplente em exercício.
Art. 21 - Ao Vereador que deixar de comparecer ás reuniões ordinárias do mês, não será devida a parte variável do subsídio a elas correspondente, ressalvado o período de recesso previsto neste Regimento.
Art. 22 - Considera-se ausente, para os efeitos do Artigo anterior, o Vereador que deixar de participar das votações das matérias da pauta e das reuniões das Comissões Permanentes.
Art. 23 - O Suplente convocado perceberá, a partir da posse, o subsídio total a que tiver direito o Vereador em exercício.
Art. 24 - O Presidente da Câmara Municipal perceberá de Representação 20% (vinte por cento) sobre seus subsídios.
Art. 25 - O Vice – Presidente somente terá direito á Representação, quando no exercício da Presidência, calculado no mesmo valor atribuído ao Presidente, ou seja, 20% (vinte por cento).
Parágrafo único – O Primeiro e Segundo Secretario, perceberão de Representação de 10% (dez por cento) sobre seus subsídios.

CAPÍTULO V
DA CONDUTA PARLAMENTAR

Art. 26 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme a sua gravidade:
I – Advertência pessoal;
II – Advertência em Plenário;
III – Cassação da palavra;
IV – Determinação para retirar-se do Plenário;
V – Suspensão da reunião, para entendimento na sala do Presidente;
VI – Convocação de reunião secreta da Câmara para deliberar a respeito;
VII – Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Art. 7º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
Art. 27 - Em caso de infração ás leis institucionais e aos dispositivos deste Regimento, procederá o Presidente da seguinte forma:
I – Advertirá o Vereador, usando da fórmula "ATENÇÃO";
II – Se essa observação não for suficiente, dirá: "Vereador..., atenção";
III – Não bastando o aviso nominal, retirar-lhe-á a palavra;
IV – Insistindo o vereador em desatender às advertências, convidá-lo-á a deixar o recinto, o que deverá ser feito imediatamente;
V – Em caso de recusa, determinará que seja o Vereador afastado do recinto, através da segurança da casa.
Art. 28 - Constituirá desacato á Câmara Municipal:
I – Rescindir na desobediência á medida disciplinar prevista no inciso IV do Artigo anterior;
II – Agressão, por ato ou palavras, praticadas por Vereadores contra a Mesa, contras outro Vereador ou contra os próprios funcionários, nas dependências da Casa.

Art. 29 - Em caso de desacato do vereador, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:
I – O 2º Secretário, por determinação da Presidência, lavrará relatório pormenorizado do ocorrido;
II - Cópias autenticadas dos relatórios serão encaminhadas aos demais membros da Mesa e aos Líderes que, em reunião convocada pelo Presidente, deliberarão:
a) a) pelo arquivamento do Relatório;
b) pela Constituição de Comissão Especial para, sobre o fato se manifestar ;
III – Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso anterior, a Comissão, de posse do Relatório, reunir-se-á, no prazo de 02 (duas) horas, a partir de sua constituição, a fim de eleger o Presidente que designará o Relator para a matéria;
IV – A Comissão poderá ouvir as pessoas envolvidas no caso e as testemunhas que entender;
V – A Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer que será conclusivo, podendo propor uma das seguintes medidas:
a) censura publica ao Vereador;
b) instauração de processo de perda de mandato de Vereador ou da Mesa, conforme as implicações;
VI – Aprovado pela Comissão, o parecer será encaminhado á Mesa para o procedimento cabível ao caso.
Art. 30 - Se algum Vereador praticar, dentro do edifício da Câmara, ato passível de repressão, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo-se o caso ao Plenário que deliberará em reunião secreta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI
DA AUSÊNCIA E DA LICENÇA

Art. 31 - Considera-se ausente o Vereador que não participar de votação das matérias em pauta.
Art. 32 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido á Câmara e votado na forma da Lei, nos seguintes casos:
I – Para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário de Município ou órgão equivalente e Prefeito do Município;
II – Para tratamento de saúde;
III – Para tratar de interesses particulares.
§ 1º - O Vereador licenciado par tratamento de interesse particular não pode reassumir antes do término da licença, nem fará jus á remuneração a seu cargo.
§ 2º - A licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, será concedida mediante atestado médico, quando não superior a 30 (trinta) dias, e mediante laudo medico, de junta oficial, se ultrapassar este prazo, com todas as vantagens pecuniárias ao exercício do mandato.

TÍTULO III
DA MESA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 33 - Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por uma Mesa diretora, eleita bienalmente.
§ 1º - A Mesa se compõe de presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários, segundo a ordem hierárquica, e na falta destes pelo mais idoso presente á reunião.
§ 3º - O Presidente convidará quaisquer Vereadores para substituir, em reuniões, os secretários ausentes.
§ 4º - Para o primeiro biênio, a reunião de eleição será presidida pelo Vereador mais idoso, imediatamente depois da posse e, para o segundo biênio, será a reunião convocada e presidida pelo presidente do biênio anterior, no primeiro caso sem direito á representação do cargo.
§ 5º - No caso de vagância de qualquer caso da Mesa, a eleição se processará na reunião ordinária imediata aquela em que a vagância for conhecida, sendo o mandato coincidente com o dos demais em exercício.
§ 6º - Não havendo número legal para eleição dos membros da Mesa, o Vereador que estiver na Presidência nela permanecerá e convocará reuniões diárias até que se proceda a eleição.
§ 7º - A eleição dos Membros da Mesa far-se-á para cada um dos cargos, isoladamente, por maioria simples de votos dos Vereadores presentes.
§ 8º - Se nenhum candidato obtiver a maioria, proceder-se-á a nova votação, na qual somente poderão ser sufragada os dois Vereadores mais votados anteriormente; em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.
§ 9º - A composição da Mesa poderá ser feita de comum acordo pelos Líderes, devendo o documento respectivo ser entregue ao Presidente da Mesa até o início da reunião e homologado pelo Plenário.
§ 10º - Os eleitos na forma deste Regimento serão imediatamente empossados.
§ 11º - Qualquer dos componentes da Mesa poderá ser destituído através de processo regular, pelos votos de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato, na forma do § 5º deste artigo.
§ 12º - Qualquer membro da Mesa poderá, na qualidade de Vereador, apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da Mesa para discuti-las e vota-las.
Art. 34 - A Mesa eleita terá cessadas suas funções :
I – Pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;
II – Pelo termino do Mandato;
III – Pela renuncia apresentada por escrito;
IV – Pela destituição;
V – Por morte;
VI – Pela perda do mandato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35 - Á Mesa, dentre outras atribuições fixadas neste Regimento, compete:
I – Propor projetos- de-Lei que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem respectivos vencimentos, ou de outra natureza que a Lei permita;
II – Recolher á Prefeitura o saldo de Caixa existente na Câmara, no final do exercício financeiro, na forma da legislação vigente;
III – Através da Presidência, enviar ao Prefeito os balancetes mensais e as contas do exercício anterior;
IV – Declarar a perda de mandato do Vereador, nos casos e nas formas previstas neste Regimento e nas Constituições;
V – Encaminhar ao Prefeito somente pedidos de informação sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou fato sujeito á fiscalização da Câmara;
VI – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações bem como altera-las quando necessário;
VII – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
VIII – Proceder á redação final das Resoluções modificando o Regimento Interno ou tratamento de economia interna da Câmara;
IX – Os Membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.
Art. 36 - Ao PRESIDENTE compete:
I – Exercer temporariamente o cargo de Prefeito Municipal de Caapiranga, nas suas faltas e impedimentos ou na vagância do cargo;
II – Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;
III – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
IV – Determinar ao 1º Secretário, a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente, estendendo esta determinação ao 2º Secretário e ao Diretor da Secretária, na ausência do 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente:

V – Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignamente e consideração a seus membros;
VI – Propor a transformação de reunião pública em sessão secreta;
VII – Propor a prorrogação da reunião ou sessão legislativa;
VIII – Designar a ORDEM DO DIA das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas de instrução;
IX – Fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse da Câmara e do Município;
X – Apresentar ao Plenário, até o dia vinte e cinco (25) de cada mês, o balancete contábil relativo aos recursos recebidos e ás despesas do mês anterior;
XI – Assinar as Atas das reuniões, uma vez aprovadas;
XII – Determinar o destino do expediente lido, de oficio ou em cumprimento de Resolução e, distribuir as matérias ás Comissões.
XIII – Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
XIV – Dar posse aos Vereadores;
XV - Convocar o suplente de Vereador;
XVI – Assinar toda a correspondência oficial da Câmara;
XVII – Designar Vereador para participar de Simpósios, Congressos, como observar Parlamentar, Cursos de Especialização, ou desempenhar qualquer outra missão da Câmara, após aprovação plenária, consoante projeto presidencial;
XVIII – Justificar a ausência do Vereador ás Reuniões Plenárias e ás Reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em comissão especial de inquérito ou de representação, e em caso de doença, nojo ou gala, mediante Requerimento do Interessado;
XIX – Propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa;
XX – Designar oradores para as reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;
XXI – Desempatar as votações, quando ostensivas;
XXII – Proclamar o resultado das votações;
XXIII – Despachar, de acordo com o disposto neste Regimento, pedido de licença de Vereadores;
XXV – Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição do Estado;
XXV – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em Lei;
XXVI – Promulgar as Leis, Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenhas sido rejeitado pelo Plenário;
XXVII – Autorizar a divulgação das sessões, nos temos deste Regimento;
XXVIII – Ordenar as despesas da administração da Câmara, nos limites Orçamentários ou delegar competência;
XXIX – Nomear, suspender, exonerar, admitir, remover, demitir, transferir, readaptar, conceder licença, férias, abonos de falta, colocar a disposição de outros órgãos e praticar, de acordo com o estabelecido em lei e no Regulamento Administrativo da Câmara, quaisquer outros atos referentes aos funcionários da Câmara;
XXX – Requisitar o numérico destinado ás despesas da Câmara;
XXXI – Assinar além das Atas das sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
XXXII – No exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado;
XXXIII – Cumprir e fazer cumprir as atribuições contidas em Lei, concernentes ao Diretor da Secretaria da Câmara Municipal;
XXXIV – O Presidente, será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem hierárquica ou pelo Vereador mais idoso presente à reunião.
Art. 37 - Não é lícito ao Presidente enquanto dirige a palavra, dialogar com os Vereadores, nem os apartear, podendo, entretanto, interrompe-los nos casos previstos neste Regimemto.
Art. 38 - O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se, porém, a sua presença para efeito de "quorum" e podendo, em escrutínio secreto, votar como qualquer Vereador.
Parágrafo Único – O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como Vereador, quiser participar ativamente dos trabalhos da reunião.
Art. 39 - Ao Presidente compete determinar lugar reservado a representantes credenciados da imprensa e rádio.
Art. 40 - Ao VICE-PRESIDENTE compete:
I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
II – Representar o Presidente, nos casos por ele indicados.
Art. 41 - Ao 1º SECRETÁRIO compete:
I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;
II – Verificar e declarar a presença dos Vereadores, nos casos previstos no Regimento;
III – Assinar com o Presidente, os atos da Mesa, Atas das sessões, Resoluções da Câmara e Decretos Legislativos.
Art. 42 - Ao 2º SECRETÁRIO compete:
I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, ausências e licenças;
II – Lavrar as Atas das reuniões secretas;
III – Anotar o tempo e as vezes em que cada Vereador ocupar a tribuna, fazendo as devidas comunicações ao Presidente;
IV – Fazer a chamada dos Vereadores;
V – Apurar votos nas votações nominais ou simbólicas.
Art.43 - Ao DIRETOR DA SECRETARIA, que é um funcionário de confiança do Senhor Presidente compete:
I – Fazer a leitura da Ata, do Expediente, de proposições apresentadas à Mesa e de comunicação julgadas pertinentes;
II – Cumprir as atribuições contidas na Lei Municipal nº 02/83, de 22 de abril de 1983.

TITULO IV
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 44 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio baixado pelo Presidente.
Art. 45 - Todos os serviços da Secretaria serão orientado pela Mesa e pelo Diretor da Secretaria, que farão observar o Regulamento vigente.
Art. 46 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativo do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Regime Jurídico dos Serviços Públicos Municipais de Caapiranga.
§ 1º - A criação de cargos na Secretaria da Câmara far-se-á mediante Lei aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores, observando o disposto na Constituição Federal, Artigo 108, §§ 1º a 4º.
§ 2º - A fixação ou alteração de vencimentos será feita por Lei aprovada pela maioria absoluta da Câmara.
§ 3º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo por ela ser submetido à consideração e aprovação do Plenário.
§ 4º - Aos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara aplicam-se, no que couber, o sistema de classificação níveis de vencimento vigorantes para os servidores da Prefeitura Municipal.
§ 5º - Os vencimentos e as vantagens dos cargos de atribuições iguais ou assemelhadas serão os mesmos nos dois Poderes, inclusive o de Diretor de Secretaria, cujos vencimentos serão iguais ao de Secretario Municipal.
§ 6º - Os cargos da Câmara Municipal que não tiverem correspondência com os cargos da Prefeitura terão levantamento das suas atribuições, para adequada avaliação e conseqüente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo.
Art. 47 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.
Art. 48 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.
Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.
Art. 49 - As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa e os papeis de expediente comum, apenas pelo Presidente.

Art. 50 - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.
Art. 51 - As proposições dos Senhores Vereadores, deverão ser entregues ao Diretor da Secretaria da Câmara, vinte e quatro (vinte e quatro hs.) horas, da realização das sessões, para serem numeradas e rubricadas pelo respectivo Diretor, a fim de ser incluída na pauta da ordem do Dia.

TÍULO V
DOS LÍDERES

Art. 52 - O Líder de Partido é o porta-voz da representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
§ 1º - Os Lideres serão substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos vice-líderes.
§ 2º - Os Lideres e os vice-líderes serão indicados pelos Partidos à Mesa, no inicio de cada ano legislativo ou na ocasião em que ocorrerem alterações nessas funções.
§ 3º - Serão de competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:
a) – Indicação de substitutos para membros efetivos de Comissões Permanentes ou Especiais, nos casos de faltas, impedimentos, ausências;
b) – Usar da palavra preferencialmente para encaminhar votação;
c) – Usar da palavra no inicio da votação, para declarar questão aberta ou não;
d) – Usar da palavra nas reuniões das Comissões Permanentes para defender Projetos de seus liderados;
e) – Disciplinar e ordenar a bancada sob sua liderança.
§ 4º Ao Prefeito, por oficio dirigido a Câmara, cabe indicar Vereador para eventual interpretação de seu pensamento, gozando este das prerrogativas do Líder do Prefeito.

TÍTULO VI
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
ESPÉCIES E CONSTITUIÇÃO

Art. 53 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais.
Art. 54 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídas pelos próprios Vereadores da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.
Art. 55 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.
Parágrafo Único – As Comissões Permanentes, em número de seis (6) são:
I – Constituição e Justiça;
II – Finanças e Orçamentos;
III – Agricultura, Indústria e comércio, Viação e Obras Públicas;
IV – Saúde Pública, Educação e Cultura;
V – Representativa;
VI – Redação Final;
Art. 56 – As Comissões Permanentes são compostas de 3 (três) Vereadores cada uma.
Art. 57 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples na reunião ordinária do Ano, após a eleição da Mesa, em escrutínio secreto, e em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.
§ 1° - Far-se-á as votações para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e as respectivas Comissões, cujos mandatos coincidirão com o da Mesa.
§ 2° - Dever-se-á respeitar no possível as representações partidárias.
§ 3° - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de três (3) Comissões, mas participará obrigatoriamente, de uma (1).
§ 4° - Não poderão ser eleitos os Suplentes de Vereadores para membros das Comissões.
§ 5° - Os Membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, somente o Presidente, poderá fazer parte da Comissão Representativa.
Art. 58 - As Comissões, logo que constituída, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre a hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações que serão anunciadas da tribuna no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e consignadas em Ata.
Art. 59 - Compete aos Presidentes das Comissões:
I – Determinar a hora da reunião da Comissão, cientificando à Mesa;
II – Convocar reuniões extraordinárias da sua Comissão;
III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV – Receber, devidamente protocolada, a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;
V – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
Parágrafo Único – O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.
Art. 60 - Compete a COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, elaborando Projeto-de-Lei, quando for o caso.
§ 1° - É obrigatório à audiência da Comissão sobre todos os processos que transitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.
§ 2° - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação do projeto.
Art. 61 - Compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:
Emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:
I – A proposta orçamentária;
II – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III – As proposições referentes à matéria tributaria, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem despesas ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV – As proposições que fixem os vencimentos do funcionamento e os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vereador e do Presidente da Câmara;
V – Elaborar o Ante-Projeto da Lei Orçamentária, quando for o caso e a redação final do Projeto de Orçamento.
Parágrafo Único – Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar no segundo trimestre do último ano de cada Legislatura, ante-Projeto de resolução fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, dos Vereadores e do presidente da Câmara para vigorar na legislatura seguinte.
Art. 62 - O prazo para qualquer Comissão exarar parecer será de dez (10) dias, a contar da data do Recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo Resolução em contrario do Plenário.
Art. 63 - Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão, evocará o processo e emitirá o parecer.
Art. 64 - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação do prazo para exarar parecer, por iniciativa própria ou pedido do Relator.
Art. 65 - Findo o prazo, sem que o parecer seja concluso, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.
Art. 66 - Somente será dispensado o Parecer em caso de extrema urgência. A dispensa de Parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.
Art. 67 - Compete a COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:
I - Manifestar-se sobre os assuntos ligados às atividades agrícolas, industriais e comerciais;
II – Opinar sobre todas as questões relativas às obras publicas, à concessão de terras, construções, assim como uso e gozo das mesmas, vias de transportes e comunicação;
III - Todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural e ao fomento da produção agrícola;

IV – Todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, à indústria e ao abastecimento do Município.
Art. 68 - Compete à COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, EDUCAÇÃO E CULTURA:
I – Opinar sobre questões relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária e ordem social;
II – Manifestar-se sobre assuntos relacionados com a Educação e instrução Municipal e o desenvolvimento cultural e artístico;
III – Opinar sobre desenvolvimento turístico, do esporte e das diversões em geral.
Art. 69 - Compete à COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO:
I – Conceder licença aos Senhores Prefeitos, Vice-Prefeito e Vereadores, durante os recessos Parlamentares ou quando não houver à Câmara Municipal reunido em sessão Ordinária, no período normal de trabalho.
II – A licença será concedida através de resolução Legislativa ou Decreto Legislativo, quando for o caso.
Art. 70 - A Comissão Representativa será composta de um (1) Presidente e mais dois (2) membros, que assinarão as respectivas licenças solicitas, contidas em Resolução ou Decretos Legislativos.
Art. 71 - Compete à COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL:
I – A redação final das proposições, com exceção da proposta Orçamentária;
II – Escoimar as proposições, ainda que emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnica legislativa;
III – Emitir parecer obrigatoriamente expresso em linguagem escrita;
IV – Os Projetos-de-Lei, aprovados pelo Plenário, serão encaminhados pela Comissão de Redação Final à Secretaria para a elaboração da respectiva Lei Municipal.
Art. 72 - A distribuição das Matérias às Comissões será feita dentro de 48: 00 hora após o despacho do Presidente da Câmara.
Art. 73 - Os pareceres das Comissões, podem também ser dados verbalmente, no Plenário, em caso de extrema urgência devidamente aprovada pela Câmara.
Art. 74 - As COMISSÕES DE INQUÉRITO, serão criadas mediante aprovação pelo Plenário, do Requerimento que o solicitar, assinado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
§ 1º - Aprovado o Requerimento a que se refere este Artigo, a Presidência da Mesa fará a designação dos membros, os quais escolherão o Presidente da Comissão, dela participando componentes de cada Partido Político com representação em Plenário.
§ 2º - As Comissões de Inquérito serão constituída para apurar atos praticados pelos integrantes dos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, Secretarias, Diretores, Presidentes de Autarquias e demais responsáveis pela Chefia de setores da administração Municipal.
§ 3º - As Comissões de Inquérito terão amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que tenham dado origem à sua Constituição.
§ 4º - Aos indiciados serão concedidos amplo direito de defesa, para cuja apresentação por escrito a Comissão concederá o prazo improrrogável de dez (10) dias após a apuração do fato.
§ 5º - A Comissão de Inquérito, terá o prazo de vinte (20) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais quinze (15) dias mediante autorização da Câmara.
§ 6º - O Parecer da Comissão de Inquérito será apreciado em reunião secreta da Câmara e aprovado em escrutínio secreto, por dois terços (2/3), dos Vereadores presentes.
§ 7º - Aprovado o Parecer da Comissão de Inquérito, será este com a documentação correspondente, encaminhado à autoridade competente para as medida legais cabíveis.
§ 8º - O Processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa, de qualquer Vereador ou Eleitor.
§ 9º - A Comissão Parlamentar de Inquérito – "C.P. I" funcionará na sede da Câmara, não sendo permitidas despesas com viagens para seus membros.
§ 10º - A Presidência da Câmara ao receber o requerimento solicitando a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, e este for aprovado por dois terços (2/30) dos membros da Câmara, o denunciado será imediatamente afastado do cargo que exerce, assumindo o respectivo cargo, quem de direito.
§ 11º - O denunciado sendo absolvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito – C. P. I., e aprovado sua inocência, será imediatamente reintegrado ao seu cargo, dando-lhe posse o Presidente da Câmara.

TÍTULO VII
DAS SESSÕES

CAPÍTUILO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 75 - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:
a) – ORDINÁRIA, de 1º de março a 30 de junho, e de 1º agosto a 05 de dezembro, anualmente;
b) - EXTRAORDINÁRIA, para deliberar exclusivamente sobre matéria que originou sua convocação, podendo ser convocado:
I – Pelo Prefeito;
II – Pelo Presidente;
III – Por 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 76 As reuniões da Câmara serão:
I – ORDINARIAS, se realizadas às 5ª e 6ª feiras, exceto nos feriados, a partir das 9:00 horas, reservando as 2ª, as 3ª e as 4ª feiras, para reuniões das Comissões Permanentes;
II – EXTRAORDINÁRIA, se realizará em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
III – SECRETAS;
IV – ESPECIAIS, as realizadas para comemorações ou homenagens excepcionais.
§ 1º - A reunião Ordinária não se realizará:
a) – por falta de número (quorum);
b) – por deliberação do Plenário.
§ 2º - Executadas as reuniões solenes, as ordinárias só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, respeitada a tolerância de 15 (quinze) minutos além da hora regimental.
§ 3º - Se em qualquer momento da reunião verificar-se a falta de "quorum", nos termos do § anterior, será ela encerrada pelo Presidente, após aguardados no Maximo dez (10) minutos para que seja o "quorum" restabelecidos.

CAPÍTULO III
DAS REUNIOES ORDINÁRIAS

Art. 77 - Nos dias mencionados no item I do Artigo anterior, as reuniões ordinárias, com duração de até três (03:00) horas, dividir-se-ão em duas (02) partes:
I – A primeira, com duração de uma hora e trinta minutos (1:30), denominada EXPEDIENTE, para:
a) – leitura do Expediente da Mesa, leitura da Ata da Sessão anterior, comunicações e indagações:
b) – apresentação de Indicações, Comunicações, Projetos e Requerimentos.
II – A segunda, com duração de uma hora e trinta minutos (1:30), denominada ORDEM DO DIA, destinar-se-á à discussão e votação de Projetos, Requerimentos e outras proposições.
III – No EXPEDIENTE, observar-se-á:
a) - manifestação de dois (2) oradores, por legendas partidárias para apresentar quaisquer tipos de preposições ou tratar de assunto de qualquer natureza, durante vinte (20) minutos cada um, observando rodízio preestabelecido no livro de inscrições;
b) - apresentação de comunicações;
c) - aprovação dos pedidos de licença, com preferência sobre qualquer matéria, permitida a rejeição apenas pelo quorum de 2/3 dos Vereadores presentes.
IV – Na ORDEM DO DIA, observar-se-á:
a) - dez (10) minutos para discussão de pareceres;
b) - dez (10) minutos para 1º discussão de Projetos;
c) - dez (10) minutos para 2º discussão de Projetos;
d) - dez (10) minutos para votação;
e) - cinco (5) minutos para declaração de voto.

Parágrafo Único – Na hipótese de não ser totalmente utilizado o tempo destinado ao EXPEDIENTE, passar-se-á à ORDEM DO DIA.
Art. 78 - Aberta à reunião observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:
I – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
II – Leitura do Expediente;
III – Concessão da palavra aos Vereadores inscritos.
§ 1º - A ATA, registro real de todos os acontecimentos verificados na reunião, ficará na Secretaria à disposição dos senhores Vereadores, para conhecimento e retificação, até o inicio da reunião seguinte.
§ 2º - Não havendo reunião por falta de "quorum", lavrar-se-a um TERMO DE ATA, que será lido na primeira parte da reunião subseqüente.
§ 3º - As proposições não lidas durante as reuniões, não constarão da Ata.
§ 4º - Se nenhum Vereador solicitar a palavra para impugnar a Ata, ou propor retificação, será ela considerada aprovada.
§ 5º - Uma vez aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e Secretários, podendo ser publicada sob a forma de Anais, excetuada a de reuniões secretas.
§ 6º - Ao Vereador, excepcionalmente poderá der concedida a palavra após o término do EXPEDIENTE, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, para tratar de assuntos importante.
§ 7º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, deverá requerer à palavra, e especificar o assunto de que vai tratar.
Art. 79 - Na ODEM DO DIA as matérias em pauta obedecerão à seguinte ordem de preferência:
I – Votos;
II – Matérias com prazo de urgência;
III – Matérias de Redação Final;
IV – Matérias de Discussão Única;
V – Matérias de 1º Discussão;
VI – Matérias de 2º Discussão;
VII – Relatório de Comissões Especiais;
VIII – Requerimento.
Art. 80 - A pauta da ORDEM DO DIA somente será alterada por motivo de preferência ou adiantamento, exceto os constantes dos Itens I e II do Artigo anterior.
§ 1º - O Requerimento entrará em discussão e votação da Matéria constante da pauta da ORDEM DO DIA, só serão admitidas quando assinado pelo autor da proposição.
§ 2º - Aprovado o Requerimento, este será encaminhado a Secretaria para as providências cabíveis.
Art. 81 - Esgotada a pauta da ORDEM DO DIA, antes do tempo previsto, para a sua duração, será iniciada a parte do tempo reservado para EXPLICAÇÃO PESSOAL.
§ 1º - O orador em EXPLICAÇÃO PESSOAL, falará uma só vez durante dez (10) minutos, sem que seja aparteado.
§ 2º - Se nenhum Vereador pedir a palavra para EXPLICAÇÃO PESSOAL, o Presidente encerrará os trabalhos.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. - 82 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, pela Presidência ou por Vereadores, desde que houver matéria de relevante interesse público a deliberar e neles não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.
§ 1º - A convocação de reuniões extraordinárias, sempre que possível, será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião ou mediante comunicação escrita e ainda por Edital afixado à porta principal do Edifício da Câmara.
§ 2º - As reuniões extraordinárias terão a duração máxima de três (3) horas e serão realizadas em qualquer dia e hora.
§ 3º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, quando a matéria enviada pelo Prefeito deixar de ser apreciada em tempo hábil, ocasionando convocação extraordinária.
§ 4º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.
§ 5º - Somente poderão ser remunerados, no máximo três (3) reuniões extraordinária por mês.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 83 - A Câmara poderá realizar reuniões secretas por requerimento de dois terços (2/3), de seus membros, quando ocorra o disposto no parágrafo seguinte.
Parágrafo Único – Justificará a reunião Secreta a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo, envolvendo matéria honorífica e outros assuntos.
Art. 84 - Quando se houver de realizar reunião secreta, o Presidente tornará público que a Câmara passará a deliberar em caráter sigiloso. As portas do recinto serão fechadas, vedando-se à entrada nas imediações tanto a pessoas de fora como aos funcionários da casa.
Art. 85 - Aberta à reunião secreta, a Câmara decidirá preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa. Caso o Plenário delibere o contrário, a reunião tornar-se-á pública.
Art. 86 - O Secretário redigirá a Ata da reunião, que ao seu término será lida e aprovada, sendo lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa. Essas Atas só poderão ser abertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade criminal.
Art. 87 - A finalidade da reunião secreta deverá figurar expressamente no Requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome dos requerentes.
Art. 88 - A reunião secreta, cujo Requerimento não será lido, mas entregue diretamente à Mesa, terá a duração máxima de uma (1) hora.
Art. 89 - Esgotado o tempo da reunião ou cessado o motivo de sua transformação, voltará ela a ser pública para prosseguimento dos trabalhos, sem prorrogação do tempo reservado à reunião pública.

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 90 - A Câmara realizará reuniões especiais em seu próprio recinto ou fora dele, para:
I – Entrega de titulo honorífico;
II – Homenagens de notória importância;
III – Comemoração de datas cívicas.
Art. 91 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou pela deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.
Parágrafo Único – Nestas Sessões não haverá Expedientes; serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

TÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E ESPÉCIES

Art. 92 - PROPOSIÇÃO é toda a matéria sujeitas à deliberação do Plenário.
§ 1º - As proposições poderão coincidir em Projetos de Leis, Projetos de Resolução, Projetos de Decretos Legislativos, Moções, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Sub-emendas, Votos, Recursos.
§ 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.
Art. 93 - A Mesa deixará de aceitar, a critério do Plenário, qualquer Proposição:
I – Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II – Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
III – Que seja anti-regimental;
IV – Que seja apresentado por Vereador ausente à reunião;
V – Manifestante inconstitucional;
VII – Quando abordar matéria já rejeitada pela Câmara na Sessão Legislativa.
Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.
Art. 94 - Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 95 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.
Art. 96 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.
Art. 97 - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada as Proposições de iniciativa do Prefeito.
Art. 98 - Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as Proposições oferecidas à deliberação da Câmara e não solucionadas.
Parágrafo Único – O disposto neste Artigo não se aplicará às proposições:
a) – do Executivo;
b) – que tenham sido aprovadas em uma ou duas discussões;
c) – que tenham Parecer favorável de Comissão Permanente;
d) –que dependam de votação em reunião secreta.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 99 - Toda a matéria legislativa de Projetos de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, será objeto de Projetos de Leis; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão a forma de DECRETO LEGISLATIVO ou DE RESOLUÇÃO.
§ 1º - destinam-se os DECRETOS LEGISLATIVOS a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município;
II – Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Conselho de Contas sobre as contas do Prefeito;
III – Aprovação ou rejeição de contas e balanços do Executivo;
IV – Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
V – Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do Município;
VI – Aprovação da nomeação de funcionários, nos casos previstos em lei;
VII – Mudança de local de funcionamento da Câmara;
VIII – Cassação do Mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;
IX – Concessão do Titulo de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
§ 2º - Destinam-se as RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, a regular matéria de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I – Perda de mandato de Vereador;
II – Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – Criação de Comissão Especial, de Inquérito ou Mista;
IV – Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
V – Conclusões de Comissão de Inquérito;
VI – Qualquer matéria de natureza regimental:
VII – Todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.
Art. 100 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.
§ 1º - É da competência exclusiva do PREFEITO, a iniciativa dos Projetos de Lei:
I - Disponham sobre matéria financeira;
II – Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
III – importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
IV – Disciplinem o regime jurídico de seus servidores.
§ 2º - É da Competência exclusiva da CÂMARA a iniciativa dos Projetos de Lei que:
I – Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
II – Criem, alterem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.
§ 3º - Nos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.
§ 4º - Nos Projetos de Competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, salvo no caso do Item II do § 2º, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.
Art. 101 - Os Projetos de Lei ou de Resolução ou de Decretos Legislativo deverão ser:
I – Precedidos de titulo enunciativo de seu objeto;
II – Escritos em dispositivos numerados, concisos e claros, e concebidos nos mesmos termos que tenham de ficar como Lei, Resolução, ou Decreto Legislativo;
III – Assinados pelo seu autor.
§ 1º - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.
§ 2º - Os Projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.
Art. 102 - Lido o Projeto pelo Secretário ou Diretor da Secretaria, na hora do Expediente, será colocado à deliberação do Plenário para aceite ou não, caso aceito o Projeto será enviado às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto através de parecer.
Parágrafo Único – Em caso de duvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.
Art. 103 - Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 104 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.
Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.
Art. 105 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.
§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.
§ 2º - Para emitir Parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Art. 106 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução, sendo pelo Presidente encaminhado às Comissões competentes.
§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a comissão o Projeto de Lei que deverá seguir os trâmites regimentais.
§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o Parecer discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 107 - REQUERIMENTO é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, por seu intermédio, sobre assunto de Expediente ou de ordem de qualquer Vereador ou Comissão.
Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los os requerimentos são de duas (02) espécies:
I – Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
II – Sujeitos a deliberação do Plenário.
Art. 108 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:
I – A palavra ou a desistência dela;
II – Permissão para falar sentado;
III – Posse de Vereador ou Suplente;
IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
V – Observância de disposição Regimental;

VI – Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
VIII – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
IX – Preenchimento de lugar em Comissão;
X – Justificativa de voto;
XI – Retificações incontestadas em Ata e ou da Ata.
Art. 109 - Serão escritos os Requerimentos que solicitem:
I - Renuncia de Membros da Mesa;
II – Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
III – Designação de Comissão Especial para relatar parecer;
IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;
V – Informações em caráter oficial sobre Atos da Mesa vou da Câmara.
VI – Votos de pesar por falecimento.
Art. 110 - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados nos Artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento Interno torna obrigatório a sua ausência.
Parágrafo Único – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.
Art.111 - Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de Votação, Requerimentos que solicitem:
I – Prorrogação da Sessão;
II – Destaque de matéria por votação;
III –Votação por determinado processo;
IV – Encerramento de Discussão.
Art. 112 - Dependerão de deliberação do Plenário e serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
I – Votos de louvor ou congratulações;
II – Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
III – Inserção em Ata de documentos;
IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V - Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
VI – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII – Informações solicitadas a outras Entidades Públicas ou Particulares;
VIII – Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
IX – Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário.
§ 1º - Os requerimentos que se referem este Artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providencias solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo de se tratar de Requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.
§ 2º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao propositor e aos Líderes Partidários 05 (cinco) minutos, para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.
§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.
§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo propositor por terem perdido a oportunidade, os requerimentos que se referem os números II, IV, V deste Artigo.
§ 5º - O Requerimento que solicita inserção em Ata de Documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.
Art. 113 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo propositor e pelos lideres de representação partidárias.
Parágrafo Único – Excetuados os requerimentos mencionados nos Itens I, VIII e IX do Artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.
Art. 114 - Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.
Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.
Art. 115 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas as Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada nos parágrafos do Artigo 111.
Parágrafo Único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta foi incluído o processo.

CAPÍTULO V
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 116 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outros já apresentados sobre o mesmo assunto.
Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo Parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.
Art. 117 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
Art. 118 - As Emendas podem ser: Supressiva, Substitutivas, Aditivas e modificativas.
Art. 119 - Emenda Supressiva é proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.
Art. 120 - Emenda Aditiva – a proposição que deve se acrescentar à outra.
Art. 121 - Emenda Substitutiva – é a proposição apresentada como sucedânea à outra.
Art. 122 - Emenda Modificativa – é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem alterar a sua substância.
Art. 123 - A Emenda apresentada à outra Emenda denomina-se Subemenda.
Art.124 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar à proposição, caberá ao autor dela.
§ 3º - As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado sujeito à tramitação regimental.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 125 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
§ 1º - Se não estiver ainda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.
Art.126 - No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes.
§ 1º - O disposto neste Artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução, oriundos do executivo ou de Comissões da Câmara que deverão ser consultados a respeito.
§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinicio da tramitação regimental.

TÍTULO IX
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 127 - Discussão – é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.
§ 1º - Os Projetos de Lei, de Resolução ou de Decretos Legislativo passarão, obrigatoriamente por duas (2) discussões e pela Redação Final.
§ 2º - Terão apenas uma (1) discussão os requerimentos, as Indicações sujeitas a debate, de acordo com o § 1º do Artigo 105, os recursos contra atos do Presidente, o Projeto de Resolução sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos e os Projetos de Resolução propostos por Comissões de Inquérito.
§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Art. 128 - É assegurado a qualquer cidadão o direito de usar da palavra para opinar sobre os Projetos em primeira discussão.
§ 1º - Para exercer a faculdade concedida no Artigo, o cidadão deverá:
I – Inscrever-se em lista especial na Secretaria da Câmara, com a antecedência mínima de meia hora antes do inicio da sessão;
II – Comprovar no ato da inscrição, que é eleitor no Município e que votou nas ultimas eleições;
III – Declarar por escrito, ter conhecimento da matéria e subordinar-se às regras de urbanidade e decoro parlamentar.
§ 2º - A Secretaria fornecerá ao cidadão as instruções sobre como proceder em Plenário.
§ 3º - Os oradores inscritos na forma deste Artigo não excederão a 04 (quatro), por Projeto e o prazo de cada um para falar será de no máximo 15 (quinze) minutos.
Art. 129 - Imediatamente após a leitura da proposição, o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, na forma do Artigo anterior, pela ordem cronológica de inscrição, assegurando-lhes o uso da mesma sem interrupções ou apartes.
Art. 130 - Na primeira discussão debater-se-à, separadamente, Artigo por Artigo do Projeto.
§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.
§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.
§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.
§ 4º - As Emendas e Subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, serão Projeto, com as emendas, encaminhadas à Comissão de Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.
§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.
§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.
Art. 131 - Na segunda discussão debater-se-á o Projeto em globo.
§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.
§ 2º - Se houver emendas aprovadas será o Projeto, com as emendas encaminhadas à Comissão de Redação, para que esta o redija na devida forma.
§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto, na mesma sessão em que se realizou a primeira.
Art. 132 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
I – Exceto o Presidente, falar de pé; quando impossibilitado de faze-lo, requerer a autorização para falar sentado;
II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III – Não usar da Palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.
Art. 133 - O Vereador só poderá falar:
I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
II – No Expediente, quando inscrito na forma do Artigo 78, alínea III.
III – Para discutir matéria em debate;
IV – Para apartear na forma regimental;
V – Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre ordem dos trabalhos;
VI – Para encaminhar a votação qualquer matéria de interesse do povo ou do Executivo Municipal ou ainda do Legislativo;
VII – Para justificar a urgência de requerimentos;
VIII – Para explicação pessoal;
IX – Para apresentar requerimentos;
Art. 134 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que Título do Artigo Anterior pede a palavra e não poderá:
I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
II – Desviar-se da matéria em debate;
III – Falar sobre a matéria vencida;
IV – Usar de linguagem imprópria;
V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 135 - O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I – Para leitura de requerimento de urgência;
II – Para comunicação importante à Câmara;
III – Para recepção de visitantes;
IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V – Para atender o pedido de “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental;
Art. 136 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I – Ao autor;
II – Ao relator;
III – Ao autor da emenda;
Art. 137 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate:
§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 03 (três) minutos.
§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.
§ 3º - **N**ão é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou sem declaração de voto.
§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.
§ 5º - Quando um orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presente.
Art. 138 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:
I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;
II– 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;
III – 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente;
IV – 05 (cinco) minutos para exposição de Urgência Especial de Requerimentos;
V – 60 (sessenta) minutos para Discussão de Projeto em primeira discussão, quando englobadamente; em discussão artigo por artigo, 10 (dez) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo 60 (sessenta) minutos;
VI – 60 (sessenta) minutos, para discussão do Projeto englobando em segunda discussão;
VII – 10 (dez) minutos para a discussão e Redação Final;
VIII – 10 (dez) minutos, para discussão de Requerimentos ou Indicação sujeita a Debates;
IX – 03 (três) minutos, para falar pela Ordem;
X – 03 (três) minutos, para apartear;
XI – 05 (cinco) minutos, para encaminhamento de Votação ou justificação do Voto;
XII – 05 (cinco) minutos, para falar em Explicação Pessoal.
Art. 139º - Urgência é dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de número legal, que nunca pode ser dispensada, e a de parecer que somente pode ser dispensado quando se realizar sessão extraordinária em regime de extrema urgência.
§ 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:
I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
III – Por dois terços (2/3) dos vereadores presentes.
§ 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuado caso de segurança e calamidade pública.
Art. 140 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.
§ 1º - A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.
§ 2º - O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.
Art. 141 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.
Parágrafo Único – O prazo máximo de vistas é de 05 (cinco) dias.
Art. 142 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois (02) Vereadores, favoráveis e dois (02), contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.
§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.
§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

C A P Í T U L O I I
DAS VOTAÇÕES

Art. 143 - A discussão e a votação da matéria constante da ORDEM DO DIA só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvas as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à Sessão.
§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
01. – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO;
02. – CÓDIGO DE OBRAS OU EDIFICAÇÕES;
03. - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;
04. – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA; e
05. – CRIAÇÃO DE CARGOS E AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES.
§ 3º - Dependerão de voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:
01. – As leis concernentes a:
a) – aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento;
b) – concessão de serviços públicos;
c) – concessão de direito real de uso;
d) – alienação de bens imóveis;
e) – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
f) – alteração de denominação de vias e logradouros públicos; e obtenção de empréstimo de particular.
02. – Realização de sessão secreta;
03. – Rejeição de veto e do Projeto de Lei Orçamentário;
04. – Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou do Conselho de Contas dos Municípios;
05. - Concessão de Títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
06. – Aprovação da Representação solicitando a alteração do nome do Município;
07. – Destituição de componentes da Mesa.
Art. 144 – O Voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Art. 145 – Os processos de votação são 03 (três): Simbólicos, Nominal e Secreto.
Art. 146 – O Processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.
§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou contrario.
§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.
§ 3º - O Processo Simbólico será a regra geral para as proposições, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá querer verificação mediante votação nominal.
Art. 147 – A votação Nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.
Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o resultado, ou seja, o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.
Art. 148 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.
Parágrafo Único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.
Art. 149 – Durante a votação nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, nem excusar-se de votar.
§ 1º Os Vereadores deverão abster-se de opinar e votar sobre assunto nos quais tiverem interesse pessoal seu, de seu conjugue ou de pessoas ligadas por parentesco até terceiro grau civil, inclusive, ou de que sejam procuradores ou representante.
§ 2º - Os que abstiverem, por imposição do parágrafo anterior, podem assistir à discussão e votação do Plenário.
§ 3º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos do § 1º, se seu voto for decisivo.
Art. 150 – Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.
Art. 151 – Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.
Art. 152 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.
Art. 153 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.
Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos Líderes partidários.

CAPÍTULO III
DA ORDEM

Art. 154 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou sobre a sua legalidade.
§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§ 2º - Não observando o propositor o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar consideração à questão levantada.
Art. 155 – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão ou criticá –la na sessão em que foi requerida.
Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.
Art. 156 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que se observe o disposto no artigo154.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 157 – Terminada a fase de votação será o Projeto, com as emendas aprovadas, enviadas à Comissão de Redação Final para a elaboração da Redação Final, de acordo com o deliberado, salvo disposição regimental em contrario.
Art. 158 – A Redação Final será discutida e votada na sessão imediata, salvo Requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e aprovado.
Parágrafo Único – Aceita a dispensa de interstício, a Redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus

membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão quando ausentes do Plenário ou titulares.
Art. 159 – Assinalada incoerência ou contradição na Redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substancia do aprovado.
Parágrafo Único – Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO X
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 160 – Recebida do prefeito à proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças.
§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária até 30 (trinta) de setembro será tomada como proposta a lei de orçamento vigente e o prefeito responsabilizado por infração Político-administrativa na forma da Lei Federal.
§ 2º - A Comissão de Finanças tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer.
§ 3º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos vereadores, entretanto o Projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.
Art. 161 – Na primeira discussão poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à Sessão.
§ 1º - Na primeira discussão, os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos, sobre cada emenda para justificá-la, não podendo o prazo total ultrapassar 60 (sessenta) minutos.
§ 2º - A Comissão tem o Prazo de 05 (cinco) dias, para exarar o seu Parecer sobre as Emendas.
§ 3º - Oferecido o Parecer, será ele distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.
Art. 162 – Oferecido o Parecer, será ele distribuído por cópia digo, na segunda discussão serão votados primeiramente as Emendas, uma a uma, depois o Projeto.
§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos, sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.
§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.
Art.163 – Aprovado o Projeto com as Emendas, voltará o mesmo à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para colocá-las na devida forma.
Art. 164 – As Sessões em que se discutir o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.
§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.
§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção até 30 de novembro.
Art.165 – No Projeto de Lei Orçamentária não poderá figurar disposição que:
I – Não indique, especialmente, o total da receita cuja arrecadação se autoriza;
II – Consigne despesa para exercícios diversos daquele que vai reger, ressalvadas as despesas do orçamento plurianual.
III – Autorize ou consigne dotação para o cargo efetivo ou, não, e serviço ou repartição, não criados anteriormente;
IV – Seja matéria que, por sua natureza deva constituir objeto de lei especial.
Art. 166 – Não serão recebidas pela Mesa Emendas que:
I – Criem ou suprimam cargos ou lhes modifique a nomenclatura;
II – Aumentem ou reduzam a dotação destinada ao pagamento de estipêndio ou vantagem de natureza pessoal;
III – Sejam constituída de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas.
IV – Não indiquem o Poder ou Órgão administrativo a que pretendam referir-se ou dotação que sejam alterar ou instituir;
V – Transponham dotação do Poder Executivo para o Legislativo ou vice-versa;
VI – Constituam, por sua natureza, matéria que deva ser objeto de lei especial.
Art. 167 – A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento, feitas pelo
Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art.168 – Se o Orçamento não for enviado à sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro será promulgada como Lei à proposta do Executivo.
Art. 169 – Rejeitada a proposta do Executivo, subsistirá a Lei Orçamentária vigente, aplicado os índices de correção monetária, exceto na parte correspondente ao orçamento plurianual de investimento, que obedecerá à programação estabelecida.
Art. 170 – Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no Titulo XI.
Art. 171 – Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

CAPÍTILO II
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 172 – Incube à Comissão de Finanças opinar sobre as contas do Prefeito, relativas ao exercício findo, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto do Decreto Legislativo.
Art. 173 – Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho de Contas dos Municípios, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o Processo a Comissão de Finanças, que terá quinze (15) dias, para apresentar ao Plenário a sua opinião, já sob forma de Projeto de Decreto Legislativo.
§ 1º - Até 10 (dez) dias, depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§ 2º - Para responder aos pedidos de informação previstos no parágrafo anteriores, ou para aclarar pontos obscuros na prestação de contas, pode a Comissão de Finanças vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.
Art. 174 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, no período em que o processo estiver entregue a mesma.
Art. 175 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, em Sessão extraordinária exclusivamente dedicada ao assunto.
§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 40 (quarenta) minutos para discutir.
§ 2º - Somente serão acolhidas proposições de emendas quando subscritas por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
§ 3º - Encerrada a discussão, o Projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.
§ 4º - O Projeto só será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.
§ 5º - Votado o Projeto com as Emendas, voltará o processo à Comissão para a Redação Final, que independerá de votação do Plenário.
Art. 176 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou Conselho de Contas dos Municípios, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.
Parágrafo Único – A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, ou ao Conselho de Contas dos Municípios e a União.
Art. 177 – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas ou do Conselho de Contas dos Municípios.
Art. 178 – Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 179 – Os Recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso.
§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.
§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO IV
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 180 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
§ 1º - Dispensa-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.
§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.
Art. 181 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão Precedente Regimental.
Art. 182 – As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso também constituirão Precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.
Art.183 – Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.
Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO
DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 184 – Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º - Os originais das Leis, antes de serem enviados ao Prefeito, serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria.
§ 2º - O silencio do Prefeito, decorrido o prazo mencionado neste artigo, importará em sanção tácita e a promulgação será feita de acordo digo, será de oficio pelo Presidente da Câmara.
Art. 185 – Usando o Prefeito o direito de veto, no prazo legal, o Projeto com a parte vetada será submetido a uma só discussão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou da última Sessão da Câmara.
§ 1º - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Justiça que poderá solicitar a audiência das outras Comissões.
§ 2º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.
§ 3º - Se a Comissão de Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, designado em sessão uma Comissão Especial de 02 (dois) Vereadores, para exarar parecer.
§ 4º - A Mesa, convocará de oficio, Sessão Extraordinária para discutir o veto se, no período, não se realizar Sessão Ordinária.
Art. 186 – A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser por partes se requerida e aprovada pelo Plenário.
Art.187 – Rejeitado o veto, será a Lei promulgada pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, ordenando a sua publicação.
Art. 188 – Se a Câmara não se pronunciar dentro do prazo estipulado pelo artigo 186, considerar-se-á aceito o veto do Expediente.
Art. 189 – Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
Art.190 – As fórmulas para as promulgações de Leis e Resoluções são as seguintes:
I – Pelo prefeito:
"A CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, APROVOU E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI ";
II – Pelo Presidente da Câmara:
"A CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI (RESOLUÇÃO ou DECRETO LEGISLATIVO) ";
Art.191 – A proposição vetada, com veto confirmado pela Câmara, somente poderá ser objeto de novo Projeto no mesmo período de sessões, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

TÍTULO XII
DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 192 – A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos sobre assuntos de competência do Executivo.
§ 1º - A convocação será feita mediante oficio assinado pelo Presidente em nome da Câmara.
§ 2º - Se o Prefeito deixar de atender a convocação, ocorrido em infração político-administrativo punível pela Câmara nas formas da Lei Federal e conforme as disposições deste Regimento.
Art. 193 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
§ 1º - O Requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.
§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.
Art. 194 – O Prefeito poderá espontaneamente comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.
Parágrafo Único – Das questões e assuntos a serem esclarecidos, dará a Mesa ciência por escrito a cada um dos Vereadores.
Art. 195 – Na Sessão a que se comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas apresentando a seguir, esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.
§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.
§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações.
§ 3º - O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.
§ 4º - O Prefeito e seus funcionários assessores estarão sujeitos durante a sessão, as normas deste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES

Art. 196 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.
Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador, e sujeito às normas expostas em capitulo próprio.
Art. 197 – Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado por oficio ao Prefeito, que tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.
Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
Art. 198 – Os pedidos de informação podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

Art. 199 – São infrações político-administrativa do Prefeito as explícitas no artigo 4º, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e outras que forem previstas na Legislação Estadual.
§ 1º - As infrações definidas neste artigo são passivas de pena de cassação do mandato (Decreto Lei nº 201, artigo 4º).

§ 2º - O Prefeito será processado, nas infrações políticas-administrativas, pela forma estabelecida em Lei.

TÍTULO XIII
CAPÍTULO ÚNICO
DA POLÍTICA INTERNA

Art. 200 – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelos seus funcionários, podendo o Presidente, requisitar elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.
Art. 201 – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.
Art. 202 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

TÍTULO XIV
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, a cada um dos Vereadores e ao Conselho de Contas dos Municípios.
Art. 204 – Ao fim de cada ano legislativo, cabe a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição e Justiça, elaborar e publicar separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário e, eliminando os dispositivos revogados.
Art. 205 – Cabe, ainda, a Secretaria da Câmara, ao final da legislatura, proceder a publicação da consolidação dos procedimentos regimentais adotados pela Câmara.
Art. 206 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante propostas:
I – De um terço (1/3), no mínimo dos Vereadores;
II – De uma Comissão da Câmara;
III – Da Mesa.
Art. 207 – As decisões e deliberações do Plenário são soberanas, devendo o Presidente cumpri-las fielmente, sob pena de destituição.
Art. 208 – Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 209 – Revogar-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÃMARA DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, em Caapiranga, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1983.

FRANCISCO PAULO DE MORAES
Presidente

VER. ANTÔNIO JOSÉ MARQUES
Vice-Presidente Secretário

VER. FRANCISCO GERALDO FRANCO DE MORAES

VER. FRANCISCO DE WASCONCELOS RAMALHO

VER. RAIMUNDO NOGUEIRA TAVARES

VER. JOÃO DE MATOS GAVÃO

VER.FRANCISCO CARLOS DA SILVA

03 DE MARÇO DE 2009
Dispõe Sobre a revisão do artigo 57 parágrafo 3º do Regimento Interno deste poder, instituído pela resolução legislativa nº. 037/83 e dá outras Providencias

ANEXO
Resolução Legislativa nº 02/09/GP/CMC

O Vereador **Antonio Jakson Loureiro da Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente,

R E S O L U Ç Ã O

ART. 1º - O mesmo Vereador poderá ser eleito para exercer cargo nas comissões permanentes, em até quatro (4) Comissões, e cada vereador participará obrigatoriamente de pelo menos uma (1).

ART. 2º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "JOÃO DE MATOS GALVÂO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADA DO AMAZONAS, em Caapiranga aos 03 dias do mês de março de 2009.

VER. ANTONIO JAKSON LOUREIRO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:58ED12FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

EDITAL Nº 001/2014 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, torna público a quem interessar que no período de 29 a 31.01.2014, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Careiro da Várzea. As inscrições serão efetivadas na Biblioteca Pública Municipal **Professora Luzia Izabel Monteiro Sales Veiga** situada na Rua Marechal Rondon s/n, Centro, Município do Careiro da Várzea – Centro, no horário das 08:00 às 14:00 hs.

Careiro da Várzea, 28 de janeiro de 2014.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:7D874DAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGÇÃO

REGISTRO DE PREÇO N. 01/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2014–– CEL/CAESC
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usam de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial de Licitação – CEL/CAESC, no Procedimento Licitatório referente à **Registro de Preço N. 01/2014 Pregão Presencial Nº. 01/2014–– CEL/CAESC**
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da licitante CASA DAS PISCINAS LTDA-ME**,** que foi declarada vencedora para os itens1e 2 perfazendo um total de **RS 845.110,80 (oitocentos e quarenta e cinco mil cento e dez reais e oitenta centavos).**

II – **HOMOLOGA R**esultado do **Registro de Preço N. 01/2014 Pregão Presencial Nº. 01/2014 – CEL/CAESC- Processo Administrativo – CAESC,** visando à EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO E HIPOCLORITO DE CÁLCIO,conforme especificações e condições constantes do **Edital** e Termo de Referencia de interesse da Companhia de Agua, Esgoto e Saneamento de Coari, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos;
III – DETERMINAR ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Coari, 27 de janeiro de 2014.

EVANDRO RODRIGUES DE MORAES
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 04/01/2013

Publicado por:
Maria Helena Chaves da Silva
Código Identificador:3E3F046C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA ESTARÁ RECEBENDO INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO, EM PROCESSO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 108 (CENTO E OITO) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.
Da Previsão Legal: Lei Municipal nº 145/2005, de 14 de janeiro de 2005, Lei Municipal nº 313/2014 de 24 de janeiro de 2014, Lei Municipal 080/2001 de 01 de outubro de 2001 e Lei Federal nº 11.350/2006 de 05 de outubro de 2006 e dá outras providências.
Do Serviço – Os serviços a serem prestados são aqueles constantes das atribuições do respectivo cargo contida no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e discrição das atividades estabelecida pela Lei Federal 11.350/2006.
Do Prazo – O prazo de validade do processo seletivo será pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, se verificada a necessidade do serviço e o desempenho satisfatório do contratado.
Data da Inscrição – das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs dos dias 03/02/2014 a 14/02/2014. As fichas de inscrição estarão disponíveis para preenchimentos no sítio da Prefeitura de Envira. E o edital completo se encontra afixado na recepção desta e no site http://prefeituraenvira.com.br.
Dos Salários – Vencimentos: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E6BF9077

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 136-2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação/PPA do Município de Guajará para o quadriênio 2014-2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ - AMAZONAS, usando de suas atribuições que a Lei me confere, Faço saber que a Câmara Municipal de Guajará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

§ 1°. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Previsão de Receita;
II - Anexo II – Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

§ 2° - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – Indicador, resultante do diagnóstico, com a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
IV - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
V - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar; e
VI - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2014-2017, consolidadas por Programas de Governo, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações integrantes deste Plano são estimativos, não se constituindo em limites às programações de despesas previstas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 4º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.
Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária

Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1° - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

§ 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos II desta Lei, ressalvado a LDO de 2014 cujo no momento em que foi elaborada, no novo ciclo de mandato, o presente PPA era inexistente.

Parágrafo Único – Ficam definidas as metas e prioridades para esta administração as previstas para o ano de 2014 do Anexo II do presente Plano.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 10 - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo II desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão de Planejamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Guajará, Estado do Amazonas, 13 de novembro de 2013.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:DF0ED316

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 135-2013

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2014 para o Município de Guajará, e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ - AMAZONAS, usando de suas atribuições que a Lei me confere, Faço saber que a Câmara Municipal de Guajará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Guajará para o exercício financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal; no artigo 4o da Lei Federal Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e ainda o artigo 152 da Constituição Estadual, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública;
II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
III – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município e sua adequação orçamentária;
IV – das disposições gerais.

Parágrafo Único. Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades publicas e privadas sobre a despesa com pessoal para fins do art. 169, § 1º, da CF, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do art. 4º da LC 101/2000 e suas alterações.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 serão elaboradas, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, excepcionalmente no âmbito do Plano Plurianual do Período de 2014 a 2017.

Art. 3º. As metas de resultados fiscais exigidos pela lei Complementar Federal nº 101/2000 são desdobrados em:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais.
Parágrafo Único. Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentária anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual de Aplicação, referida no artigo anterior.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Ornamentaría e suas alterações

Art. 4°. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal 4320/1964, LC 101/200, artigo 44, da Lei Federal 10.257/2001, e suas alterações.
Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 5°. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução do orçamento do Município de Guajará, relativo ao exercício de 2014 deverá observar:

I – a responsabilidade na gestão fiscal;
II – a participação popular e controle social na execução do orçamento;
III – o desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
IV – a eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação e nas ações sociais; e
V – a ação planejada, descentralizada e transparente, mediante a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º. O orçamento geral do Município, para o exercício de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos e onde será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 7º. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social.

Art. 8º. A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2014, serão atualizadas considerando os principais agregados macroeconômicos que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma

a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 10. Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da LCF 101/2000 (LRF).

Art. 11. Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas à conta de Investimentos, em Regime de Execução Extraordinária, ressalvados:

Parágrafo Único - os casos de despesas imprevisíveis e urgentes, de acordo com o art. 162, parágrafo único, da Constituição Estadual;

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, obedecerão ao limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 13. A Proposta de Lei Orçamentária Anual poderá estabelecer a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o disposto nos Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2014 disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais.

Art. 14. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da CF, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43, da Lei 4320/1964.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a contratação de operações de credito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na LC 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária destinará recursos para pagamento de sentença judicial, quando for o caso.

Art. 17. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:
a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 18. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO III

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. A Concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária atendendo as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até o dia 30/09/2013, de acordo com o que dispõe o art. 158 da Constituição Estadual.

Art. 22. Para fins de cumprimento do art. 62 da LC 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou congêneres com entidades Governamentais e Privadas, Nacional e Internacional, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município de Guajará.

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, deforma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 24. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, observadas as condições definidas em lei específica e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as atividades educacionais, desportivas, assistenciais, culturais, de saúde, meio ambiente, geração de renda ou agropecuária;
II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
III – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.
Art. 25. As entidades, previstas nos artigos 23 e 24, beneficiadas com os recursos públicos previstos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 26. Na ocorrência em que o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2013, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, dos projetos e atividades de caráter inadiáveis ou que constituem obrigações constitucionais ou legais do município.
Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da LOA 2014, utilizando para tal fim cotas orçamentarias e financeiras.

§ 1º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 2º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato próprio estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.
§ 3º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com amortização, juros e encargos da divida;
III – as despesas com o PASEP;
IV – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do Orçamento Fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a 0,5,% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei.

Parágrafo único – Não sendo utilizada a Reserva de Contingência nos 10 (dez) primeiros meses do exercício, o Poder Executivo poderá utilizar a referida reserva para reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes nos dois últimos meses.

Art. 29. A Reserva de Contingência do Orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, pela reestimativa da receita, e pelo excesso de arrecadação, e sua forma de utilização e previsão são as estabelecidas na Lei Complementar federal nº 101/2000, e sob orientações básicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Art. 30. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal terá como base a Emenda Constitucional Federal nº 25 de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 31. O Poder Executivo, através do controle interno, realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 32. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 33. Ao final de cada semestre será emitido pelo titular do Poder Executivo o Relatório de Gestão Fiscal e publicado até 30 (trinta) dias com amplo acesso ao público.
Art. 34. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da CF, que estabelece as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Guajará, Estado do Amazonas, 23 de outubro de 2013

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:86244A26

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/2014/GAB/PRES. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Define o recesso parlamentar para o período de 01 a 15 de fevereiro/2014.

CONSIDERANDO que se encontra instalada em Humaitá uma força tarefa pelos que integram a Segurança Pública Nacional e Estadual, objetivando apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de três pessoas na aldeia TENHARIM e também pelo crime de Dano ao patrimônio público ocorrido em Humaitá no dia 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que se encontram vigentes as buscas pelas pessoas desaparecidas;

CONSIDERANDO que o clima de guerra e pânico levado à população perdura, agravando-se com passar do tempo;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em assegurar aos nacionais o respeito de sua dignidade como pessoa humana, nos termos do art. 1°, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá define que o recesso parlamentar será o previsto na Lei Orgânica do Município que, por sua vez, disciplina no art. 17 o período dos trabalhos legislativos, não enfatizando a matéria no tocante ao recesso.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno no art. 116 disciplina a competência do Poder Legislativo Municipal em legislar, por resolução, sobre matéria de interesse interno.

CONSIDERANDO, por fim, que o Plenário desta Casa de Leis fixou o recesso parlamentar para os dias 01 a 15 de fevereiro de 2014.
O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, no uso legal de suas atribuições previstas no Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1º- A Câmara Municipal de Humaitá entrará em **Recesso Parlamentar** somente no período de 01/02/2014 a 15/02/2014, ficando neste período representada pela Comissão Legislativa instituída em ato específico.
Art. 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Humaitá/AM, aos18 dias do mês de dezembro de 2013.

RADEMACKER CHAVES
Verador Presidente da C.M.H.

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:80D73830

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 001/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO o período de Recesso da Câmara Municipal de Humaitá/AM, que conforme a Legislação em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, o **Vereador RADEMACKER CHAVES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - ***CONCEDER férias coletivas*** *aos funcionários da Câmara Municipal de Humaitá/AM, no período compreendido de* **DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE (02.01.2014) A TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE**

(31.01.2014), Ficando os funcionários deste Poder, condicionados a atenderem neste período, a solicitação do Senhor Presidente, para ocuparem seus cargos nas Sessões Extraordinárias que por ventura aconteçam no período de recesso parlamentar.
Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação e revoga as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:AF3B729D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 03/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 02 de Janeiro de 2014.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ANEXO B - DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, **O Vereador Presidente RADEMACKER CHAVES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o servidor abaixo relacionado, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Humaitá.
1) REGILSON AGUIAR DE CASTRO ASSESSOR PARLAMENTAR -NÍVEL IV – SÍMBOLO-08

Art. 2º- O referido servidor não faz parte do Quadro fixo de servidores deste Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º- Esta Portaria tem vigência a partir de **02 (DOIS)** de **JANEIRO DE 2014,** revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:1B90DF6D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 05/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 10 de Janeiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SENHORITA ALESSANDRA ROCHA SANTOS (SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA) PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS-AM, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** à Senhorita ALESSANDRA ROCHA SANTOS, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para empreender viagem a Cidade de MANAUS-AMAMAZONAS PARA EFETUAR FECHAMENTO DO BALANÇO DO ANO 2013 NA DMK CONTABILIDADE, nos dias 11 a 16.01.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 17:00 horas
DATA: 26.11.2013.
CHEGAGA: 17:00 horas
DATA: 29/11/2013

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 10.01.2014.

ALESSANDRA ROCHA SANTOS

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:EB56D961

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº.06/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 16 de Janeiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADORA REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE URUAPIARA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR O PAGAMENTO*** à Vereadora REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, DE 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS), para efetuar visitas às comunidades de URUPIARA nos dias 16 a 18.01.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 08:OO horas
DATA: 16/01/2014
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA: 18/01/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 16.01.2014

REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:0B50F1E3

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 07/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 16 de Janeiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR EDVALDO FRANÇA MOREIRA, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE URUAPIARA, NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DESTE PODER LEGISLATIVO MUNCIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR O PAGAMENTO*** ao Vereador **EDVALDO FRANÇA MOREIRA** de 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS) para efetuar visitas às comunidades de **URUAPIARA**, situadas às margens do Rio Madeira no interior deste Município nos dias16 a 18.01.2014..
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 08:00 horas
DATA: 16/01/2014
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA: 18/01/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, **AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 16.01.2014

EDVALDO FRANÇA MOREIRA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:859442A6

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 08/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 16 de Janeiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE URUAPIARA A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS), para efetuar visitas às comunidades de URUAPIARA NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, nos dias 16 a 18.01.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 08:OO horas
DATA: 16/01/2014.
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA: 18/01/2014.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente:18.12.2013.

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:617A18B2

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 09/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 16 de Janeiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE URUAPIARA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - ***CONCEDER*** ao Vereador JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS), para EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE URUAPIARA, nos dias 16 a 18.01.2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 08:OO horas
DATA: 16/01/2014.
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA: 18/01/2014.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 16.01.2014

JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:7C43CE1F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1229/2013

E X T R A T O

Processo Administrativo nº 1229/13

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 004/2014, celebrado em 27 de janeiro de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **RUTH MOREIRA DE ALMEIDA - ME** – CNPJ nº 07.318.410/0005-58.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de **Combustível e Lubrificantes** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR GLOBAL: R$ 1.582.500,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será a partir desta data até 31 de Dezembro de 2014.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no Edital do Pregão nº 100/2013-CPLC e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:37E9DE4F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1229/2013

E X T R A T O

Processo Administrativo nº 1229/13

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 005/2013, celebrado em 27 de janeiro de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa BANDEIRA E NUNES LTDA – CNPJ nº 06.127.607/0001-13.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Combustível e Lubrificante, para atender as necessidades da Secretaria do Municipal de Saúde - SEMSA.

4. VALOR GLOBAL: R$ 849.292,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será a partir da assinatura e irá até 31 de Dezembro de 2014, ou até findar por completa a entrega do produto.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 100/2013, Ata de Registro de Preços nº 008/2014 e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CFB2ACE7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1229/2013

E X T R A T O

Processo Administrativo nº 1229/13

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 006/2013, celebrado em 27 de janeiro de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa BANDEIRA E NUNES LTDA – CNPJ nº 06.127.607/0001-13.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Combustível e Lubrificante, para através da Secretaria Municipal de Planejamento, atender as necessidades das Secretarias Municipais.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.000.434,00 (Dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será a partir da assinatura e irá até 31 de Dezembro de 2014, ou até findar por completa a entrega do produto.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no edital do Pregão nº 100/2013 - CPLC, Ata de Registro de Preços nº 009/2014 e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4ABDA634

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2014

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº088/2013
Licitação na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº088/2013
Tipo: Menor Preço por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº1234/2013
ÓRGÃO GESTOR DA ATA SRP: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
FORNECEDORA: Y.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 02.425.219.0001/68 , Inscrição Estadual nº 04.137.533-5
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Yone Arruda da Rocha
Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de **Gêneros Alimentícios**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº1234/2013, no Edital do Pregão Presencial nº088/2013-SRP e seus Anexos.
Prezada Senhora,
Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente homologado e adjudicado através de seu respectivo gestor, do qual dentre outras, restou vencedora após fase de lances e negociação a proposta apresentada por V. S. em sessão, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.
Portanto, fica convocado V. S., para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado. Conforme publicado no **Diário Oficial do Município nº 1025, de 2014**.

Humaitá, 27 de janeiro de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Humaitá - AM
MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços-SRP

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3BBAF223

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2014

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº091/2013
Licitação na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013
Tipo: Menor Preço por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº1368/2013
ÓRGÃO GESTOR DA ATA SRP: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
FORNECEDORA: MARIA DO P. S. A. DA ROCHA – COMERCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ nº 09.232.280/0001-38

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Maria do Perpetuo Socorro Arruda da Rocha
Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de **Material de Expediente**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº1368/2013, no Edital do Pregão Presencial nº091/2013-SRP e seus Anexos.
Prezada Senhora,
Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente homologado e adjudicado através de seu respectivo gestor, do qual dentre outras, restou vencedora após fase de lances e negociação a proposta apresentada por V. S. em sessão, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.
Portanto, fica convocado V. S., para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado. Conforme publicado no **Diário Oficial do Município nº 1025, de 2014.**

Humaitá, 27 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Humaitá - AM
MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do órgão Gerenciador do Registro de Preços-SRP

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:586AB319

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2014

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº089/2013
Licitação na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº089/2013
Tipo: Menor Preço por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº1210/2013
ÓRGÃO GESTOR DA ATA SRP: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
FORNECEDORA: Y.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 02.425.219.0001/68, Inscrição Estadual nº 04.137.533-5
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Yone Arruda da Rocha
Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de **Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº1210/2013, no Edital do Pregão Presencial nº089/2013-SRP e seus Anexos.
Prezada Senhora,
Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente homologado e adjudicado através de seu respectivo gestor, do qual dentre outras, restou vencedora após fase de lances e negociação a proposta apresentada por V. S. em sessão, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.
Portanto, fica convocado V. S., para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado. Conforme publicado no **Diário Oficial do Município nº 1025, de 2014**.

Humaitá, 27 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Humaitá - AM
MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços-SRP

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BFF41593

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1230/2013

E X T R A T O

Processo Administrativo nº 1230/2013

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 007/2014, celebrado em 27 de janeiro de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa **M. P. TOSCANO** – CNPJ nº 01.848.085/0001-25.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO**, para através da Secretaria Municipal de Planejamento atender as necessidades das Secretarias Municipais.

4. VALOR GLOBAL: R$ 176.133,00 (Cento e setenta e seis mil cento e trinta e três reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Fornecimento será a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/93, e atualizações posteriores, nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, bem como pelo disposto no Edital do Pregão nº 094/2013-CPLC, Ata de Registro de Preços nº 004/2014 e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste contrato em especial.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:424FCF11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2014 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 002/2012 - SEMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o Edital n° 002/2012 - SEMSA que selecionou candidatos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Comunitário de Endemias, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Microscopista, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório e Técnico em Nutrição.

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 0067/204-SEMSA de 17 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer 033/2014, da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Humaitá.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **PRORROGADO** por igual período o Processo Seletivo nº. 002/2012 - SEMSA que selecionou candidatos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Comunitário de Endemias, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Microscopista, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório e Técnico em Nutrição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4ED011BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2014 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 003/2013 - SEMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o Edital n° 003/2013 - SEMSA que visou à contratação de 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde (vagas remanescentes) nas áreas ribeirinhas e vicinais do município de Humaitá.

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal n° 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 0070/204-SEMSA de 17 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer 034/2014, da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Humaitá.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **PRORROGADO** por igual período o Processo Seletivo nº. 003/2013, que visou à contratação de 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde (vagas remanescentes) nas áreas ribeirinhas e vicinais do município de Humaitá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FD924C9D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
CHAMADA PUBLICA 001/2014

AVISO DE CHAMADA PUBLICA N.º 001/2014

A Prefeitura Municipal de Iranduba/Am, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICADE N.º 001/2014, cujo OBJETO é a AQUISIÇÃO DEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIARE DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer, a ser realizado nodia 26 de fevereiro de 2014, a partir das 08:00 horas.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessadosna sede da Prefeitura de Iranduba, na sala da CPL, sito a Travessa Jaraqui, s/nº, Praça dos Três Poderes- Centro -Iranduba/AM, no horário de expediente de segunda a sexta,das 09:00 às 12:00 horas.

Comissão Permanente de Licitação, em 28 de janeiro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal-PMI

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:6322934A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
TOMADA DE PREÇO 001/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
O Prefeito de Iranduba/AM, torna público que irá realizar o seguinte procedimento licitatório: Tomada de Preço 001/2014, cujo Objeto é Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Hospital Regional Hilda Freire Iranduba/AM, conforme Especificações no Projeto Básico, em atendimento a Secretaria de Saúde. Data: 20 de fevereiro de 2014, horário: 08h. O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados, através de pagamento de DAM, no setor tributário, no valor de 100,00 (cem reais), da Prefeitura, SITO A Praça dos Três poderes, s/nº, Centro-Iranduba/AM em seguida, na sala da CPL, pega-se o Edital e todas as informações sobre o certame.
Data: 28/01/2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:87C0E997

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
REGISTRO DE PREÇO 009/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
O Prefeito de Iranduba/AM, torna público que irá realizar o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço 009/2014, cujo Objeto é Contratação de Empresa Especializada para realizar Manutênção Preventiva e Corretiva dos ônibus e Lanchas do Programa Caminho da Escola, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Iranduba/AM, Data: 10 de fevereiro de 2014, horário: 08h. O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados, através de pagamento de DAM, no setor tributário, no valor de 100,00 (cem reais), da Prefeitura, SITO A Praça dos Três poderes, s/nº, Centro-Iranduba/AM em seguida, na sala da CPL, pega-se o Edital e todas as informações sobre o certame.
Data: 28/01/2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:D57CEE39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 491, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para o período de 2014 a 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei:
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte,
L E I :

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.
Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I: Orientação Estratégica de Governo;
II - Anexo II: Programas de Governo, e
III - Anexo III: Programa de Governo por Órgão Responsável.
Art. 2.º - As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo IV, a esta lei.
Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.
Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor oi com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art. 6.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 20 de dezembro de 2013.

JOAO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:965742AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2014
Ata de registro de Preço nº 002/2014. Processo: nº 002/2014. **Pregão Presencial** nº 002/2014. **Objeto**: Aquisição de Serviços de Materiais Gráficos, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 002/2014 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 20/01/2014. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação no diário oficial. **Fornecedores adjudicatários**: 1- GEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA **,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.359.872/0001-90, **2** - V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.439.885/0001-79, 3- MGC SERVIÇOS E COMERC.DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.912.456/0001-04, para os itens conforme quadro a seguir:
LOTE ÚNICO

Item	EXPECIFICAÇÕES	UND	LIMITE/ANO CONSUMO	PREÇO VENCEDORA	LICITANTE VENCEDOR
1	Diário de Classe-Educação Infantil, miolo em papel offset 75gr. impressão 1/1 cor –Capa em papel 180gr. impressão 4/1 cor.	UND	800	51,50	GEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
2	Diário de Classe – 1º ao 5º Ano miolo em papel offset 75gr. impressão 1/1 cor –Capa em papel 180gr.impressão 4/1 cor.	UND	800	51,50	GEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
3	Diário de Classe de 6ª ao 9º Ano, miolo em p/apel offset 75gr. impressão 1/1 cor – Capa em papel 180gr. impressão 4/1cor.	UND	800	51,50	GEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
4	Diário de Educação Física, miolo em papel offset 75gr. impressão 1/1 cor. Capa em papel 180 gr. impressão 4/1 cor.	UND	800	51,50	GEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
5	Diário de Classe – inglês (1º ao 5º Ano) miolo em papel offset 75gr. impressão1/1 cor – Capa em papel 180gr. impressão 4/1 cor.	UND	800	51,50	GEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
6	Diário de Classe de secretaria miolo em papel offset 75gr. impressão 1/1 cor – Capa em papel 180gr. impressão 4/1 cor.	UND	800	51,50	GEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
7	Livro de Matrícula	UND	600	31,80	V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
8	Livro de Ponto – 1º a 5º Ano	UND	100	25,30	V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
9	Livro de Ponto de 6º ao 9º Ano	UND	80	28,15	V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
10	Livro de Ata com 50 fls.	UND	80	25,30	V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
11	Livro de Ata com 100 fls.	UND	80	30,50	V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
12	Livro de Promoção – 1º ao 5º	UND	90	22,70	V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
13	Livro de Promoção – 6º ao 9º	UND	160	22,70	V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
14	Livro de Transferências Recebidas	UND	120	22,70	V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
15	Livro de Transferência Expedidas	UND	120	25,30	V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
16	Capa de processo em papel offset 180gr. formato 330mmx478mm vincada 4/0 cor.	UND	3500	4,11	MGC SERVIÇOS E COMERC.DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA
17	Envelopes Timbrado, Formato 31x41cm. com faca especial papel offset 120gr. 4/0 cor.	UND	10000	3,85	V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
18	Envelopes Timbrado, formato 26x36cm. com faca especial papel offset 120gr. 4/0 cor.	UND	7000	2,45	MGC SERVIÇOS E COMERC.DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA
19	Envelopes timbrados, formato 11x21cm. com faca especial papel offset 120gr. 4/0cor.	UND	5000	2,25	MGC SERVIÇOS E COMERC.DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA
20	Memorando , formato 21x15cm. em papel offset 75gr. 4/0 cor.	UND	6000	12,60	V E INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
21	Blocos para anotações c/ pauta – 50fls. em papel offset 75gr. 4/0 cor. Formato 21x15cm.	BLC	500	12,55	MGC SERVIÇOS E COMERC. DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA
22	Papel Oficio Timbrado, formato 21x29,7cm. 4/0 cor. Em papel offset 75gr.	BLC	3000	23,80	MGC SERVIÇOS E COMERC.DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA
23	Ficha Funcional Dupla	UND	4000	2,74	MGC SERVIÇOS E COMERC. DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA
24	Ficha Funcional Simples	UND	4000	2,74	MGC SERVIÇOS E COMERC. DE PRODUT.

					GRÁFICOS LTDA
25	Auto de Apreensão em Depósito 100x1	BLC	800	14,21	MGC SERVIÇOS E COMERC. DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA
26	Atestado Médico 100x1 em papel offset 75gr. 4/0cor.formato 21x29,7cm.	BLC	3000	8,50	V E INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
27	Ficha "D" 100X1 em papel offset 75gr. formato 21x15cm. 1/0 cor.	BLC	2000	8,90	V E INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
28	Ficha B-HÁ 100X1 papel offset 75gr. formato 21x29,7cm. 1/0 cor.	BLC	1000	12,40	V E INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
29	Ficha B-TB 100X1 em Papel offset 75gr. formato, 29,7x21cm 1/0 cor.	BLC	1000	12,40	V E INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
30	Mapa de Atendimento Odontológico 100x1 em papel offset 75gr. formato 21x29,7cm. 1/0 cor.	BLC	3000	11,95	MGC SERVIÇOS E COMERC. DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA
31	Mapa de Consulta Médica 100x1 em papel offset 75gr.formato 29,7x21cm. 1/0cor.	BLC	5000	11,95	MGC SERVIÇOS E COMERC. DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA
32	Mapa de Produção dos ACS 100x1 em papel offset 75gr. formato 21x29,7cm. 1/0 cor.	BLC	2000	12,10	V E INDÚSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
33	Mapa de Produção dos ACS 100x1 em papel offset 75gr. formato 21x29,7cm. 1/0 cor.	BLC	1000	12,25	MGC SERVIÇOS E COMERC. DE PRODUT. GRÁFICOS LTDA

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 159 - Itapiranga/AM**.**

HITOR GARCIA SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:2BAF7D40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 282

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação do estádio Gilberto Mestrinho com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**,** oriundo do processo administrativo nº. 6433/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **ROBISON S GUSMÃO – ME inscrito no CNPJ 15.138.593/0001-24 com o valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, Classificação Orçamentária: 15.452.11.2.027 - SEMOSP e Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0010 (R.P) visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 6433/2013-PMM, pelo período de 12 (doze meses).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de dezembro de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:201788A9

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - SAAE

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº. 279/2013/CGPL - PROCESSO Nº. 6092/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para **Contratação de empresa para realizar serviços de Comunicação, Multimídia de Internet com capacidade de 5 MB de velocidade, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, oriundo do processo administrativo nº. 6092/2013**
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO**;

II - ADJUDICAR a empresa **M DE L FEITOZA & CIA. LTDA** - ME **, CNPJ 14.118.419/0001-57**, no valor de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, visando o serviço do objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 6092/2013. Classificação: **00.00.00.00.0047** e Natureza de Despesa: **3.3.90.39**.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de dezembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:8AE7B639

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 010/CGPL/2014, oriundo do Processo Administrativo nº. 0271/PMM/2014 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância na contratação de empresa especializada em serviços de dedetização de pragas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA., oriundo do processo administrativo nº. 0271/2014.

CONSIDERANDO a necessidade do controle de praga e roedores conforme normas nacionais de saúde.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **EDUARDO PAZ ARRUDA - ME, CNPJ 17.358.791/0001-29 com o valor total de R$ 7.848,00 (Sete mil oitocentos e quarenta e oito reais). Prazo de execução imediato,** Classificação Orçamentária: 01.03.02.2036 (PAB FIXO) e Natureza de Despesa: 3390.39.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, em Manacapuru, 22 de Janeiro de 2014.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOR A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de Janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:02073F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESCALA DE FÉRIAS DOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2014

Nº	NOME	CARGO	Nº DE PORTARIA	LOTAÇÃO
01	Antonio Ailson Cavalcante de Amorim	Vigia	101/2014	SEGOV
02	Antonio Alexandre Santos da Costa	Vigia	102/2014	SEMED
03	Antonio Amélio Luzerno de Menezes	Assist.Adm	103/2014	SEMOSP
04	Antonio Carlos Cipriano da Silva	Serv.Pedreiro	104/2014	SEMOSP
05	Antonio Enédio de Souza Lima	Aux.Enfermag	105/2014	SEMSA
06	Antonio Ferreira Falcão	Vigia	106/2014	SEMED
07	Antonio Menezes Gomes	Vigia	107/2014	SEMED
08	Antonio Vanderly Silva de Souza	Vigia	108/2014	SEMED
09	Antovila Agostinho Góes dos Santos	Vigia	109/2014	SEGOV
10	Areomar Prado Serrão	Fiscal /Obras	110/2014	SEMOSP
11	Artemires Freitas Dias	Merendeira	111/2014	SEMED
12	Artemize Freitas Dias da Silva	Assist.Adm	112/2014	SEMED
13	Assis Pereira de Oliveira	Vigia	113/2014	SEMED
14	Bianco Barbosa de Souza	Fiscal /Obras	114/2014	SEMOSP
15	Brígida Gonçalves da Silveira	Aux.Serviços	115/2014	SEMAD
16	Carlos Augusto Fernandes Nogueira	Vigia	116/2014	SEMSA
17	Carlos Augusto Marques de Souza	Vigia	117/2014	SEMED
18	Carlos César Nogueira de Lima	Assist.Adm	118/2014	SEMED
19	Celina Silva da Fonseca	Aux.Serviços	119/2014	SEMED
20	César Augusto Silva Palheta	Aux.Odonto	120/2014	SEMSA
21	Christian Avelino Lima	Fiscal Sanitário	121/2014	SEMSA
22	Cionara Lopes Araújo	Aux.Serviços	122/2014	SEMED
23	Claudemir Maricaua da Rocha	Vigia	123/2014	SEGOV
24	Cleide Albuquerque Vilagelim	Aux.Serviços	124/2014	SEMAPS
25	Cleonilda Menezes da Silva	Assist.Adm	125/2014	SEMED
26	Cleozilania Sena da Luz	Merendeira	126/2014	SEMED
27	Cleucione Mara de Souza Marques	Assist.Adm	127/2014	SEMSA
28	Cleyciane de Lima Bastos	Aux.Serviços	128/2014	SEMSA
29	Conceição Lima Dantas	Merendeira	129/2014	SEMED
30	Conceição Moraes dos Santos	Aux.Serviços	130/2014	SEGOV

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CBCC206B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 576, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a Nova Composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Manacapuru para biênio 2014 a 2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, **JAZIEL NUNES DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente da que se contém do artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru**;**

CONSIDERANDO A Composição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Manacapuru para biênio 2014 a 2016.

DECRETA:Art. 1º - Fica instituída a Nova Composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Manacapuru para biênio 2014 a 2016, representado pelas Instituições e seus membros:
Representantes do Ensino Público Estadual;
Elival de Souza Morais – Titular.
Elza Nunes de Souza – Suplente.
Representantes do Ensino Público Municipal;
Sandra Maira Magalhães de Moura – Titular.
Francisco Canindé Ferreira Vasques – Suplente.
Naldison dos Santos Barbosa – Titular.
Alizeth Maia da Silva – Suplente.
Jânio Araújo de Lima – Titular.
Andreia Silva Eleutério – Suplente.
Representantes do Ensino Privado;
Maria de Nazaré Maciel Batista – Titular.
Elinton Araújo Santos – Suplente.
Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Manacapuru – SINDUCAM;
Francisco Valdir Gomes da Silva – Titular.
Antonio de Souza Lima – Suplente.
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – SINTEAM.
Jaqueline Pereira dos Santos – Titular.
Walderluzia da Costa Rosas – Suplente.
Representantes da Câmara Municipal de Manacapuru;
Elmênio de Oliveira Rodrigues – Titular.
Maria Izabel Marinho Ramos – Suplente.
Representantes das Associações de Pais, Mestres e Comunitários - APMCs.
Lazeilton Vicente Teixeira Perdigão – Titular.
Maria Regina Marques de Oliveira – Suplente.
Art. 2º Os casos omissos nesse decreto serão regulamentados através de portaria do Conselho Municipal de Educação CME/Manacapuru.
Art. 3 º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas aos dias do mês de janeiro do ano de 2014.

Manacapuru, 27 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:D1A995B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ERRATA Nº003

ATO: DECRETO de 27 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Que dispõe sobre a Nova Composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Manacapuru para biênio 2014 a 201, conforme o artigo 66, I da Lei Municipal Nº089/2013.
ONDE SE LÊ: Maria Regina Marques de Oliveira – Suplente.
LEIA-SE: Mara Regina Marques de Oliveira – Titular**.**

Manacapuru, 28 de janeiro de 2014

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:00E18318

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº. 005/2013 – CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à contratação de serviços em Regime de Empreitada por Menor Preço para **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GINÁSIO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.**

II - ADJUDICAR o objeto da Licitação a empresa: **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, com valor de **R$: 1.849.570,07 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SETE CENTAVOS)**.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 27 de Dezembro de 2013

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:390D8D17

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2013

EXTRATO
ESPECIE: CONTRATO Nº. 410/2013, celebrado em 27 de Dezembro de 2013
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa: **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia
OBJETIVO: **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GINÁSIO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 1.849.570,07 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SETE CENTAVOS)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0205.12.361.62.1.003 Const. E ou Ampl.e Aquis. de Equip. p/Unid. Educ.Ensino Fundamental - Urbana
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 005/2013

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:9E7027B2

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 008/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº. 008 /2013 – CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à contratação de serviços em Regime de Empreitada por Menor Preço para **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL "MARTA FERREIRA".**

II - ADJUDICAR o objeto da Licitação à empresa: **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA,** com o valor de R$: 509.509,52 (Quinhentos e Nove Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)**,**

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 27 de Dezembro de 2013

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:CFA27CC3

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2013

EXTRATO
ESPECIE: CONTRATO Nº. 407/2013, celebrado em 27 de Dezembro de 2013
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa: **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.**
Espécie: Contrato de Serviços de Obras e Engenharia
OBJETIVO: **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR ESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL "MARTA FERREIRA" – ZONA URBANA,** para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$: 509.509,52 (Quinhentos e Nove Mil Quinhentos e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0205.12.361.62.1.003 - Const. E ou Amp. E Equip. p/Unid. Educ. do Ensino Fundamental - URBANA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 008/2013

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:F9FE535D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0206/2013, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 684/2013/SRP, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ/AM
Processo Licitatório nº: Pregão Eletrônico n. 684/2013/SRP

Órgão Gerenciador: Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM.

Vigência/Ata:17/07/13 a 17/07/2014.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Maués/AM.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.

Prazo de Vigência da Adesão: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do despacho de adesão.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação do serviço desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Data:27 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B3654C5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 441/2013.

PARTES: **Prefeitura Municipal de Maués**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **B. M. J. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP,** CNPJ nº 84.544.469/0001-81.
DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 23/01/2013 e término dia 24/03/2014, do contrato referente à REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL DO ATRAVESSADOR THEODOMIRO MUNIZ, firmado entre as partes em 24/07/2013.

Maués - AM, 17 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:07C03CCB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 020/2014

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ** representada pelo **Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO** e a empresa **MILETO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA - EPP ; DATA DA ASSINATURA: 27** de Janeiro de 2014; **OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO 01 (uma) QUADRA ESCOLAR COBERTA; VALOR GLOBAL: R$ 508.499,08 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos), PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do Governo Federal Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;FUNDAMENTO DO ATO:**Tomada de Preços nº 006/2013-CML.

Nhamunda(AM), 27 de Janeiro de 2014

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:51624BA5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de NHAMUNDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe:
Considerando que não houve interposição de recursos a esta Licitação no prazo legal;
RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº **006/2013 – CML/PMN**, a empresa **MILETO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ Nº 09.557.198/0002-64.**

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor **R$ 508.499,08 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos),** em favor da adjudicatária.

IV – FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada do instrumento contratual, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

NHAMUNDA/AM, 15 de Janeiro de 2014.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:BC85178F

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** para **Obra de Construção de Escola Padrão com 04 salas na**

Comunidade do Cristo Rei , conforme Projeto Básico Aprovado, Recursos FNDE no dia **14.02.14**, às **09:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).
As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá DAS 08:00 as 13:00 hs. Os interessados poderão adquirir o Edital completo, mediante o recolhimento de taxa no valor de R$ 10,00 (Dez Reais).

Nhamundá/AM, 29 de Janeiro de 2014.

Comissão de Licitação

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:EE1941B8

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS 002/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** para **Obra de Construção de Escola Padrão com 06 salas na Comunidade de Nossa Senhora de Fátima , conforme Projeto Básico Aprovado, Recursos FNDE** no dia **14.02.14**, às **10:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).
As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá das 08:00 as 13:00 hs. Os interessados poderão adquirir o Edital completo, mediante o recolhimento de taxa no valor de R$ 10,00 (Dez Reais).

Nhamundá/AM, 29 de Janeiro de 2014.

Comissão de Licitação

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:B08594B5

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS 003/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** para **Obra de Construção de Escola Padrão com 06 salas na Comunidade de Imaculado Coração de Maria , conforme Projeto Básico Aprovado, Recursos FNDE** no dia **14.02.14**, às **11:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).
As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá das 08:00 as 13:00 hs. Os interessados poderão adquirir o Edital completo, mediante o recolhimento de taxa no valor de R$ 10,00 (Dez Reais).

Nhamundá/AM, 29 de Janeiro de 2014.

Comissão de Licitação

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:A087DE82

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** para **Obra de Construção de Creche/Pré-Escola , conforme Projeto Básico Aprovado, Recursos FNDE** no dia **28.02.14**, às **10:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).
As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá das 08:00 as 13:00 hs. Os interessados poderão adquirir o Edital completo, mediante o recolhimento de taxa no valor de R$ 10,00 (Dez Reais).

Nhamundá/AM, 29 de Janeiro de 2014.

Comissão de Licitação

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:C8831255

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 20/01/2014

Dispõe sobre a reforma e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte com base na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, etc;
FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 141/2012 e da Resolução 453/2012 do CNS fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte, órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2 Ao Conselho Municipal de Saúde, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;
VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;
VIII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projeto a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X – a cada quadrimestre deverá consta dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as autorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviço na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
XI – avaliar, explicitando os utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
XII – avaliar e deliberar sobre contrato, consórcio e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
XIII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
XIV – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o principio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhada a movimentação e destino dos recursos;
XVI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar de sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal da União, com base no que a lei disciplina;
XVII – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas informações financeira, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XVIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XIX – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
XX- estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências de saúde;
XXI – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XXIII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
XXIV – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXVI – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XXVII – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
XXVIII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXIX – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
XXX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
XXXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a terceira diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde terá a seguinte constituição:
● 50% (cinqüenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
● 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;
● 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do governo e prestadores de serviço de saúde.
Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o Conselheiro aleito através do colegiado, bem como os demais cargos das Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município, eleita na forma do Art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á, paritariamente de membros
Titulares e seus respectivos suplentes, decididos por sua plenária.
I – A representação de órgão e entidades no CMS será definida em seu Regimento Interno.
II – Toda e qualquer alteração na composição do CMS será realizada pelo próprio Colegiado, devendo obedecer aos princípios e as regulamentações do SUS, bem como a realidade local e suas legislações em vigência.
III – Cada segmento representado no Conselho terá um suplente, que poderá ser de outra instituição e não será permitido ao Conselho ter mais que uma representação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediantes solicitação ao Colegiado através da Mesa Diretora do Conselho;
II – Serão substituídos, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do Colegiado através da Mesa Diretoria;
III – Terão mandato definidos em seu Regimento interno;
IV – A Presidência e demais membros da Mesa Diretora do CMS serão eleitos pelo Colegiado e a duração do mandato definida no seu Regimento Interno;
V – Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou malversação dos recursos financeiros e qualquer outro fator que prejudique de forma grave os usuários do SUS, será a Diretoria destituída pelo Conselho em qualquer tempo de seu mandato e convocada, de imediato, uma nova eleição.

Parágrafo Único. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades especificas.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de Gestão de Pessoas para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização dos vários segmentos sociais para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas e exclusivas de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, os quais poderão contar com integrantes não conselheiros.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E TECNICOS

Art. 8º Integram a organização do Controle Social:
I – Conselho Municipal de Saúde – CMS – estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
a) SOCIAIS:
1. Assembléia Geral
2. Mesa Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário 2º Secretário;
3. Comissões Técnicas;
b) TÉCNICOS:
1. Secretaria Técnica Administrativa;
III – Conselhos Locais, estruturais com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
a) SOCIAIS:
1. Assembléia Geral;
2. Diretora Executiva, composta de Presidente, vice- Presidente, Vice– Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
b) TÉCNICO:
1. Secretária Técnica Administrativa

Parágrafo Único: Os Conselhos Distritais e Locais supracitados serão criados por leis de criações próprias e elaboração seus próprios regimentos.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguinte norma gerais:
I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II. A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal de Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade, mais um seus membros titulares.
IV. Cada membro do Conselho terá direito a único voto na Plenária do Conselho;
V. As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
VI. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente, quando em matéria de relevância pública;
VII. Plenária do Conselho, em caso de constatada urgência e excepcionalidade, sendo seus atos registrados em ata que será encaminhada para deliberação em plenária, na assembléia geral subseqüente.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

Art. 10º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
§1º As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em suas Assembleias, reuniões de Diretoria, de Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção de saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

I – Para assegurar o pleno funcionamento do CMS, em consonância com a quarta diretriz da Resolução 453/2012-CNS e artigo 44 da Lei Federal nº 141/2012, o governo municipal e o gestor do SUS deverão garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção das atividades e execução das responsabilidades relativas as ações do Controle Social, mediante repasse anual orçamentário de 0,5% (zero, virgula cinco por cento) do orçamento anual da contrapartida do Município destinada à Saúde, alocado no Fundo Municipal de Saúde para execução do Conselho Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte;

II – Fica Criado na Estrutura Administrativa Municipal o Cargo em Comissão de Livre nomeação e exoneração de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte, Nível AD-04, Referência 10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, cuja indicação, para consequente nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, deverá recair em pessoa que reúna capacidade técnica e operacional pertinentes às atividades do CMS em nível de assessoramento, e ser previamente homologada pelo Plenário do CMS, conforme expresso na Quarta Diretriz Res. 453/2012-CNS.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 087 de 30 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 20 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:D036B956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 112, DE 20/01/2014

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Olinda do Norte para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc;
FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Olinda do Norte para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.
§ 1º - Integram o Plano Plurianual:
I – **Anexo I** – Resumo dos programas de governo com as estimativas das receitas para o quadriênio de 2014 a 2017; e

II – **Anexo II** – Programas de Governo contendo as Orientações Estratégicas por Órgãos, Entidade ou Fundo, com as ações e suas metas físicas a serem executadas.
§ 2º – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.
Art. 2º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:
I – Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição de renda;
II – Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
III – Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
IV – Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
V – Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar Nova Olinda do Norte em polo de referência;
VI – Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade;
VII – Garantir o direito à educação através da promoção de política pública que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;
VIII – Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
IX – Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;
X – Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;
XI – Garantir o direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;
XII – Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;
XIII – Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;
XIV – Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;
XV – Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;
XVI – Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;
XVII – Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.
Art. 3º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento) ao ano.
Art. 4º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
Art. 5º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.
Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão deste Plano Plurianual, ou mediante projeto de lei específico.
§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual do PPA, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de outubro dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.
§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para os exercícios seguintes, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano Plurianual e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.
Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.
Parágrafo Único – em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou dirimir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 9º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos deste Lei.
Art. 10 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 20 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:6FB6D46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 113, DE 20/01/2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc;
FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de NOVA OLINDA DO NORTE Estado do Amazonas, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias,

terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo

Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se constar na LOA o Poder Executivo Municipal está autorizado por lei, a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas

planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja previsão de data, será obedecido os prazos estabelecidos na Lei Estadual 06/91 de 06/01/1991, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - O Repasse para o Poder Legislativo Municipal obedecerá o que dispõe o artigo 29-A da CF, combinado com resolução 19/2012 do TCE, e a Emenda Complementar 58/2009.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 20 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:C8628187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 114, DE 20/01/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc;
FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Nova Olinda do Norte, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 40.785.378,42 (quarenta milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais, quarenta e dois centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	44.945.285,53
Receita Tributária	885.775,60
Receita de Contribuições	119.444,22
Receita Patrimonial	292.798,33
Receita de Serviços	368.830,00
Transferências Correntes	43.278.437,38
SUB-TOTAL	**44.945.285,53**

(R) Deduções da Receita	-4.159.907,11
SUB-TOTAL	**-4.159.907,11**

TOTAL GERAL	**40.785.378,42**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 40.785.378,42 (quarenta milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais, quarenta e dois centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 31.381.933,45;

II - orçamento da seguridade social em R$ 9.403.444,97.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.457.786,25		1.457.786,25
GABINETE DO PREFEITO	1.548.014,06		1.548.014,06
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.199.317,32		3.199.317,32
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.672.374,21		18.672.374,21
SECRETARIA DE SAÚDE		717.278,45	717.278,45
SECRETARIA DE FOMENTO E PRODUÇÃO	457.658,85		457.658,85
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	3.316.595,23		3.316.595,23
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		298.505,22	298.505,22
SECRETARIA DE CULTURA	508.266,74		508.266,74
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DES. SUST. E TURISMO	210.660,00		210.660,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	194.860,50		194.860,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	295.000,00		295.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	185.000,00		185.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	208.000,00		208.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		6.905.299,23	6.905.299,23
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.362.917,85	1.362.917,85
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		119.444,22	119.444,22
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.128.400,29		1.128.400,29
TOTAL GERAL	**31.255.518,60**	**9.529.859,82**	**40.785.378,42**

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.457.786,25		1.457.786,25
ADMINISTRAÇÃO	4.813.874,77		4.813.874,77
SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00		70.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.661.423,07	1.661.423,07
PREVIDÊNCIA SOCIAL		119.444,22	119.444,22
SAÚDE		7.622.577,68	7.622.577,68
EDUCAÇÃO	18.672.374,21		18.672.374,21
CULTURA	381.870,74		381.870,74
URBANISMO	2.412.147,96		2.412.147,96
HABITAÇÃO	31.599,00		31.599,00
SANEAMENTO	432.033,00		432.033,00
GESTÃO AMBIENTAL	210.660,00		210.660,00
AGRICULTURA	665.658,85		665.658,85
ENERGIA	101.643,45		101.643,45
TRANSPORTE	226.459,50		226.459,50
DESPORTO E LAZER	311.396,00		311.396,00
ENCARGOS ESPECIAIS	466.029,43		466.029,43
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.128.400,29		1.128.400,29
TOTAL GERAL	**31.255.518,60**	**9.529.859,82**	**40.785.378,42**

II – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.457.786,25
GABINETE DO PREFEITO	1.548.014,06
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.199.317,32
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.672.374,21
SECRETARIA DE SAÚDE	717.278,45
SECRETARIA DE FOMENTO E PRODUÇÃO	457.658,85
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	3.316.595,23
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	298.505,22
SECRETARIA DE CULTURA	508.266,74
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DES. SUST. E TURISMO	210.660,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	194.860,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	295.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	185.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	208.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.905.299,23
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.362.917,85
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	119.444,22
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.128.400,29
TOTAL	**40.785.378,42**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 20 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:5415B3BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 20/01/2014

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc;
FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Anexo Único desta Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município deNova Olinda do Norte.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município deNova Olinda do Norte é o instrumento norteador da política municipal de saneamento básico, devendo suas diretrizes serem observadas na consecução de todas as ações voltadas à prestação dos serviços públicos desta natureza.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 20 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:D3F954B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 20/01/2014

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, etc;
FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 3º, Lei Federal 8.069/90).
Art. 2º - A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).
Art. 3º - A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:
I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (P. Único, art. 4º, Lei Federal 8.069/90).
Art. 4º - As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não-governamentais.

TÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Tutelar, criado através da Lei Municipal nº 16, 29 de novembro de 2001, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, Lei Federal 8.069/90).
Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento (P. Único, art. 134, Lei Federal 8.069/90).
Art. 6º - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal 8.069/90).
§ 1º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo

vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.
§ 2º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:
I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;
II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.
§ 3º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 7º - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 30 horas semanais, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo entretanto optar por sua remuneração.
Parágrafo único - O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
Art. 8º - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08:00h às 17:00h, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais, em sistema de rodízio, na forma estabelecida no Regimento Interno.
§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.
§ 2º - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.
Art. 9º - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias.
§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.
Art. 10 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível AD-03, Referência 07, de acordo com o Anexo I da Lei Municipal nº 085, de 30 de dezembro de 2010, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.
§ 1º - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicação Exclusiva.
§ 2º - Tratando-se, porém, de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, qualquer direito indenizações ou à efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.
§ 3º - Elegendo-se algum funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração das duas funções.
Art. 12 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:
I - gratificação natalina;
II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;
III - licença-gestante;
IV - licença-paternidade;
V - licença para tratamento de saúde;
VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.
Parágrafo Único - Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10.421, de 15.04.2002.
Art. 13 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 14 - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:
I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no município a mais de cinco anos;
IV – possuir diploma de conclusão do ensino médio;
V - participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º - Tendo em vista as elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o CMDCA deverá examinar a idoneidade, experiência e conhecimentos dos candidatos não só em declarações, atestados ou certidões formais, mas também por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos, como entrevista pessoal com o candidato, exames de seleção, entre outros, podendo realizar diligências para elucidar aspecto relevante.
§ 2º - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.
§ 3º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogros e genro o nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.
§ 4º - Estende-se o impedimento aos membros do Conselho, ter relações de parentesco com a autoridade Judiciária e com representantes do Ministério Público atuantes na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.
Art. 16 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.
Art. 17 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 18 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução (art. 132 da Lei 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/12).
Art. 19 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
II - deixar de residir no município;
III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.
Parágrafo único - A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

Art. 20 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º - Os representantes serão indicados, respectivamente:
I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;
II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
III - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;
IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.
§ 2º - O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito.
Art. 21 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:
I - exercer a função abusivamente em benefício próprio;
II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;
VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho;
VII – usar da função pública para fazer proselitismo político partidário.
Art. 22 - Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I - repreensão;
II - suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;
III - perda do mandato.
Parágrafo único - A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.
Art. 23 - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.
§ 1º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.
§ 2º - Se o indiciado não constituir advogado, ser-lhe-á designado defensor gratuito.
Art. 24 - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.
§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.
§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.
Art. 25 - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).
Art. 26 - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.
Parágrafo único - O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.
Art. 27 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.
Parágrafo único - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.
Art. 28 - A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.
§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.
§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.
§ 3º - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O funcionário público que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Município, e caso eleito, poderá optar pelos vencimentos de sua origem, desde que a legislação de sua entidade estatal lhe faculte.
Art. 30 - As férias anuais dos Conselheiros somente poderão ser gozadas por um de cada vez.
Art. 31 - Ficará suspenso, durante o exercício do mandato, o gozo de licença prêmio.
Art. 32 - O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CMDCA.
Art. 33 - As decisões do Conselho Tutelar e de natureza funcional, ou seja, em matéria técnica de sua competência, cabe-lhe tomar decisões e aplicar medidas sem qualquer interferência externa.
Art. 34 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser modificadas por ele próprio (arts. 99 e 100, ECA) ou pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (Art. 137, ECA).
Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão incorporadas em recurso próprio da Lei Orçamentária Anual.
Art. 36 – Revogam-se os artigos 5º, 6º; 10, 11, 12, 13; 19, 20; 26 e 38 da Lei Municipal nº 15, de 29/11/2001 e os artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da Lei Municipal nº 16, de 29/11/2001.
Art. 37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM 20 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:D966A144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 001/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO o previsto no Art. 6º, Inciso XVI, Art. 15, § 8º, Art. 38 e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo indicados para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE**, para o presente Exercício:
1. JONILDE ALMEIDA DE VASCONCELOS – Presidente da CML;
2. EDNEY NUNES CORRÊA – Secretário;
3. ALEIXO IZEL DA SILVA – Membro;
4. ELIGELSON LACERDA DA SILVA – Membro Suplente.

Art. 2º - Compete aos membros dessa comissão execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendo:
a) Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes as essas modalidades;
b) Exame, analise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitantes;
c) Elaborar atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da comissão;
d) Requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimentos licitatório para fundamentar as decisões da comissão;
e) Emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;
f) Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de licitação será de 01 (um) ano, vedada recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º - O exercício do mandato de membros da Comissão Municipal de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntario, com direito a gratificação.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração, adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste mandato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 07 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 07 de Janeiro de 2014.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:1A79E1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 034/2014-GPMNON

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.,
CONSIDERANDO o teor do **PROCESSO SEMAD Nº 001/2014**, em conformidade ao previsto no Art. 74, da Lei Municipal nº 032, de 19 de dezembro de 1984 – Estatuto dos Funcionários Civis do Município de Nova Olinda do Norte, acerca da concessão de licenças aos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ MITUSSUO FERREIRA MARQUES**, Vigia, Matrícula nº 3260, lotado na Secretaria Municipal de Administração, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a considerar de 21/01 a 21/04/2014, em conformidade ao disposto no Art. 95, da Lei Municipal nº 032/1984 - Estatuto dos Funcionários Civis do Município de Nova Olinda do Norte.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 23 DE JANEIRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 23 de Janeiro de 2014.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:957393EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 201/2013-GPNA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

A Prefeita Municipal, ***Lindinalva Ferreira Silva*** *usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,*
CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2013 para Atividade Código 3/04. 122. 11 Diárias – Civil.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **SUE DIRLANE SILVA DA CRUZ**, cargo Agente Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE a viajar para a cidade de Manaus/AM nos dias 11,12, 13 e 14/11/2013 com a finalidade de participar do VII Fórum Permanente das Secretarias Municipais de Meio Ambiente do Amazonas 2013.

Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 04 (quatro) diárias, para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem no valor diário de **R$ 130** (cento e trinta reais), totalizando **R$ 520,00** (quinhentos e vinte reais), devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem. Valor total em diárias **R$ 520,00** (quinhentos e vinte reais).

I – DATA/HORA – SAÍDA: 11/11/2013 – 05hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 14/11/2013 – 18hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 06 de novembro de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:0126425E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 203/2013-GPNA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

A Prefeita Municipal, ***Lindinalva Ferreira Silva*** *usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,*
CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2013 para Atividade Código 3/04. 122. 11 Diárias – Civil.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **SUE DIRLANE SILVA DA CRUZ**, cargo Agente Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE a viajar para a cidade de Manaus/AM nos dias 11,12, 13 e 14/11/2013 com a finalidade de participar do VII Fórum Permanente das Secretarias Municipais de Meio Ambiente do Amazonas 2013.

Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 04 (quatro) diárias, para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem no valor diário de **R$ 130** (cento e trinta reais), totalizando **R$ 520,00** (quinhentos e vinte reais), devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem. Valor total em diárias **R$ 520,00** (quinhentos e vinte reais).

I – DATA/HORA – SAÍDA: 11/11/2013 – 05hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 14/11/2013 – 18hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 06 de novembro de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:2D1A0D7B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 208/2013-GPNA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A Senhora, ***Lindinalva Ferreira Silva,*** *Prefeita Municipal de Novo Airão usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,*
CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2013 para Atividade Código 3/04. 122. 11 Diárias – Civil.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **PEDRO AFONSO RIBEIRO CARTANA**, cargo Técnico em Edificações, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a viajar para a cidade de Brasília(DF) nos dias 18 a 25/11/2013 com a finalidade de participar da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional das Cidades, promovido pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º. **CONCEDER,** ao servidor em tela, a expedição de 08 (oito) diárias, para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem Manaus(AM)-Brasília(DF) no valor diário de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), totalizando **R$ 2.000,00** (dois mil reais), devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem. Valor total em diárias **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

I – DATA/HORA – SAÍDA: 18/11/2013 – 05hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 25/11/2013 – 18hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 13 de novembro de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:D8D33413

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 210/2013-GPNA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A Senhora, ***Lindinalva Ferreira Silva,*** *Prefeita Municipal de Novo Airão usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,*
CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2013 para Atividade Código 3/04. 122. 11 Diárias – Civil.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **DAMIÃO MACIEL DE SOUZA**, cargo Operador de Máquinas, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a viajar para a cidade de Manaus(AM) no dia 18/11/2013 com a finalidade de buscar a máquina motoniveladora, adquirida pelo PAC-2, em Manaus.

Art. 2º. **CONCEDER,** ao servidor em tela, a expedição de 01 (uma) diária, para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem Manaus(AM)-Brasília(DF) no valor diário de **R$ 130,00 (cento e trinta reais)**, totalizando **R$ 130,00 (cento e trinta reias)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem. Valor total em diárias **R$ 130,00 (cento e trinta reias)**.

I – DATA/HORA – SAÍDA: 18/11/2013 – 05hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 18/11/2013– 18hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 13 de novembro de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:505276F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2013-GPNA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Novo Airão Em Exercício, ***José Admar Pedreiro Garcia****, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,*

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n° 005/2013, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Novo Airão;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR,** conforme Termo de Cooperação nº 005/2013, servidores desta Prefeitura, para ficar a disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – 34ª ZE, pelo período de 61 (sessenta e um) dias, a contar de 07 de outubro de 2013 a 06/12/2013, em anexo a esta Portaria relação dos servidores designados.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes das designações de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 07 de novembro de 2013.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal de Novo Airão em Exercício

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES DESTA PREFEITURA DESIGNADOS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL:

1. ALAN FRANKILN RODRIGUES FERNANDES
2. EDSON BEZERRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
3. ELILMA CARDOSO PERES
4. FLAVIA CRAVEIRO MARTINS
5. HELEN REGINA CRUZ TEIXEIRA
6. ILDA DA SILVA ALMEIDA
7. IRADIRA PEREIRA DA SILVA
8. ISANE GONÇALVES DOS SANTOS
9. JAIR PEIXOTO RODRIGUES JÚNIOR
10. JERCIEL MONTEIRO DA SILVA
11. JULIANA VELOSO BORGES
12. MARIA DE NAZARE SILVA DO NASCIMENTO
13. MARIA DIANE SANTANA GOMES
14. MARIA SOCORRO DA LUZ
15. MIGUEL ALFAIA DE SOUZA
16. RANIELLE DOS SANTOS BERNARDO
17. ROCILENE ASSIS DE MOTA
18. SUZETH CASTRO ALVES
19. ZAQUEU ROBLEDO DE OLIVEIRA
20. REGIONA LEMOS BRASIL
21. RAIMUNDA MENDES GONÇALVES

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:12A09A11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2013-GPNA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

O Senhor, ***José Admar Pedreiro Garcia,*** *Prefeito Municipal Em Exercício usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,*

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2013 para Atividade Código 3/04. 122. 11 Diárias – Civil.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LILIANE DA SILVA ROQUE**, cargo Secretária Municipal de Assistência Social, a viajar para a cidade de Manaus(AM) nos dias 13 e 14/11/2013 com a finalidade de participar de uma Capacitação para profissionais que atuam no atendimento a Mulher.

Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 02 (duas) diárias, para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem Novo Airão(AM)-Manaus(AM) no valor diário de **R$ 130** (cento e trinta reais), totalizando **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem. Valor total em diárias **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais).

I – DATA/HORA – SAÍDA: 13/11/2013 – 05hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 14/11/2013 – 18hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 08 de novembro de 2013.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal de Novo Airão em Exercício

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:D68222D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2013-GPNA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

O Senhor, ***José Admar Pedreiro Garcia,*** *Prefeito Municipal Em Exercício usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,*

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2013 para Atividade Código 3/04. 122. 11 Diárias – Civil.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LILIANE DA SILVA ROQUE**, cargo Secretária Municipal de Assistência Social, a viajar para a cidade de à Rio Preto da Eva(AM) nos dias 16 e 17/11/2013 com a finalidade de participar de um Evento dos Jovens referenciados no CRAS.

Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 02 (duas) diárias, para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem Manaus(AM)-Rio Preto da Eva(AM) no valor diário de **R$ 130** (cento e trinta reais), totalizando **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem. Valor total em diárias **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais).

I – DATA/HORA – SAÍDA: 16/11/2013 – 05hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 17/11/2013 – 18hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 08 de novembro de 2013.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal de Novo Airão em Exercício

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:826B558C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2013-GPNA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

*O Senhor, **José Admar Pedreiro Garcia,** Prefeito Municipal Em Exercício usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,*

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2013 para Atividade Código 3/04. 122. 11 Diárias – Civil.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FAUSTO ANTÔNIO DE SOUZA NETO**, cargo Gerente de Área Técnica, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a viajar para a cidade de Manaus(AM) nos dias 14 a 15/11/2013 com a finalidade de participar do Curso de Elaboração de Projetos – Gerência de Tecnologia Educacional, SEMED/Manaus.

Art. 2º. **CONCEDER,** ao servidor em tela, a expedição de 02 (duas) diárias, para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem Novo Airão-Manaus(AM) no valor diário de **R$ 130,00** (cento e trinta reais), totalizando **R$ 260** (duzentos e sessenta reais), devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem. Valor total em diárias **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais).

I – DATA/HORA – SAÍDA: 14/11/2013 – 05hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 15/11/2013 – 18hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 12 de novembro de 2013.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal de Novo Airão em Exercício

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:A7AD0FBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2013-GPNA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

*O Senhor, **José Admar Pedreiro Garcia,** Prefeito Municipal Em Exercício usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,*

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2013 para Atividade Código 3/04. 122. 11 Diárias – Civil.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOÃO FREIRE DE MELO**, cargo Gerente de Área Técnica, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a viajar para a cidade de Manaus(AM) no dia 18/11/2013 com a finalidade de buscar a máquina motoniveladora, adquirida pelo PAC-2, em Manaus.

Art. 2º. **CONCEDER,** ao servidor em tela, a expedição de 01 (uma) diária, para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem Manaus(AM)-Brasília(DF) no valor diário de **R$ 130,00 (cento e trinta reais)**, totalizando **R$ 130,00 (cento e trinta reias)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem. Valor total em diárias **R$ 130,00 (cento e trinta reias)**.

I – DATA/HORA – SAÍDA: 18/11/2013 – 05hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 18/11/2013– 18hs

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de novembro de 2013.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal de Novo Airão em Exercício

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:14BD8943

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 015/2014-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a nomeação efetuada através da Portaria n.º 063/2007/PGMP de 16 de fevereiro de 2007, em face do Concurso Público n° 01/2006, realizado em 30 de julho de 2006, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo (Área Urbana), nível I;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 77, II § 1º, I da Lei n.º 06 de 1969;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração de cargo efetivo a partir de 24 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a Sra. **DANIELLE MIRANDA VIANA,** do cargo de Assistente Técnico Administrativo, nível I, a contar desta data.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 24 de janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:6C9A0AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013-PMP
Termo de Contrato firmado em 10 de janeiro de 2014, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a empresa Solution Informática e Telecomunicações Ltda. CNPJ Nº 04.605.169/0001-26, com endereço a Rua 31 de Março, 445– Centro, CEP 69.151-250, Parintins – Amazonas, vencedora da licitação, que ofertou para serviço o valor mensal de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) para "Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Provisão de Acesso a Internet para Atender as Necessidades da Administração Municipal". Prazo do Contrato: 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Plano de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Plano de Trabalho: 04.122.0011.2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer; Plano de Trabalho: 12.122.0011.2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Plano de Trabalho: 10.302.0011.2.036– Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 10 de janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:7F6A8385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013-CML
CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 013/2013, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 13/2013, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação ao Licitante Solution Informática e Telecomunicações Ltda. CNPJ Nº 04.605.169/0001-26, com endereço na Rua 31 de Março, 445 – Centro, CEP 69.151-250 - Parintins-AM, que ofertou para serviço o valor mensal de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), para "Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Provisão de Acesso a Internet".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 10 de janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:3BD9204E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CHAMADA PUBLICA 001/2014

##ATO **EXTRATO DE CONTRATO**
##TEX Termo de Contrato firmado em 22 de Janeiro de 2014, entre Prefeitura Municipal de Parintins oriundo do Processo Administrativo e tendo em vista o que consta o Processo da Chamada Publica para Credenciamento nº 001/2014 e no Parecer nº. 010/2013 - PGMP, no qual se justifica a contratação por credenciamento de Empresa Especializada em Serviços de Cirurgia Geral, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Portaria n. 3.277 de 22/12/2006 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis: ICEAM INSTITUTO DE CIRURGIÕES DO AMAZONAS S/S CNPJ: 14.201.895/0001-37, com valor mensal de R$ 26.748,66 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para especialidade de CIRURGIA GERAL. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL. Vigência: 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária: 04.01.01 Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.301.0051.2.063 – Operacionalização das Ações de Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

##DAT Gabinete do Prefeito em Parintins, 22 de Janeiro de 2014.

##CAR CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:885EB767

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PUBLICA 001/2014

##ATO **RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**
##TEX Tendo em vista o que consta o Processo da Chamada Publica para Credenciamento nº 001/2014 e no Parecer nº. 010/2013 - PGMP, no qual se justifica a contratação por credenciamento de Empresa Especializada em Serviços de Cirurgia Geral, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Portaria n. 3.277 de 22/12/2006 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Comissão divulga a empresa habilitada a prestar o serviço objeto do credenciamento: ICEAM INSTITUTO DE CIRURGIÕES DO AMAZONAS S/S CNPJ: 14.201.895/0001-37, no valor mensal de R$ 26.748,66 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para especialidade de CIRURGIA GERAL.

##DAT Parintins, 17 de janeiro de 2014.

##CAR DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:B6B3D266

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PUBLICA 002/2014

##ATO **EXTRATO DE CONTRATO**
##TEX Termo de Contrato firmado em 22 de janeiro de 2014, entre Prefeitura Municipal de Parintins oriundo do Processo Administrativo e tendo em vista o que consta o Processo da Chamada Publica para Credenciamento nº 002/2014 e no Parecer nº. 010/2013 - PGMP, no qual se justifica a contratação por credenciamento de serviços de Laboratório Clinico para Analise de Exames de Prevenção de câncer do colo do útero – PCCU (Preventivo) para Atender a demanda de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Parintins, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Portaria n. 3.277 de 22/12/2006 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis: *J. A SOUTO LOUREIRO & CIA LTDA ME CNPJ: 04.528.386/0001-60 com o valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Objeto: Credenciamento de serviços de Laboratório Clinico para Analise de Exames de Prevenção de câncer do colo do útero – PCCU (Preventivo) para Atender a demanda de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Parintins. Vigência: 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária: 04.01.01 Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.301.0051.2.063 – Operacionalização das Ações de Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

##DAT Gabinete do Prefeito em Parintins, 22 de janeiro de 2014.

##CAR CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:5300F38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PUBLICA 002/2014

##ATO **RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**
##TEX Tendo em vista o que consta o Processo da Chamada Publica para Credenciamento nº 002/2014 e no Parecer nº. 010/2013 - PGMP, no qual se justifica a contratação por credenciamento de serviços de Laboratório Clinico para Analise de Exames de Prevenção de câncer do colo do útero – PCCU (Preventivo) para Atender a demanda de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Parintins, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Portaria n. 3.277 de 22/12/2006 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Comissão divulga a empresa habilitada a prestar o serviço objeto do credenciamento: J. A SOUTO LOUREIRO & CIA LTDA ME CNPJ: 04.528.386/0001-60 com o valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

##DAT Parintins, 17 de janeiro de 2014.

##CAR DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:BE619BBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014, TIPO: "*MENOR PREÇO LOTE*".**
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA**".
Data e horário: 12 de fevereiro de 2014, às 09h30min.
Local da realização: Auditório do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município - **SISPREV,** sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 29 de janeiro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EF34712D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014, TIPO: "*MENOR PREÇO ITEM*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**".
Data e horário: 12 de fevereiro de 2014, às 09h30min.
Local da realização: Sede da Representação, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 29 de janeiro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7CBC9353

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014, TIPO: "*MENOR PREÇO LOTE*".**
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, TENDAS, PALCOS, HOUSE MIX E CAMAROTES**".
Data e horário: 13 de fevereiro de 2014, às 09h30min.
Local da realização: Auditório do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município - **SISPREV,** sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.

O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 29 de janeiro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:818EE35E

GABINETE CIVIL
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 298/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONJUNTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS COM OPERADOR
PRAZO: 15 (quinze) dias
VALOR: R$ 6.225,00 (seis mil e duzentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO: Projeto Atividade: 26.782.0091.1.022 - Recuperação de Estradas Vicinais; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; Fonte: 51 – ROYALTIS - RECURSOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de janeiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5E4F64F2

GABINETE CIVIL
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 299/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS COM OPERADOR
PRAZO: 15 (quinze) dias
VALOR: R$ 24.344,00 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais)
DOTAÇÃO: Projeto Atividade: 26.782.0091.1.022 - Recuperação de Estradas Vicinais; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; Fonte: 51 – ROYALTIS - RECURSOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de janeiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:17E15F78

GABINETE CIVIL
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 300/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS COM OPERADOR
PRAZO: 15 (quinze) dias
VALOR: R$ 18.070,00 (dezoito mil e setenta reais)
DOTAÇÃO: Projeto Atividade: 26.782.0091.1.022 - Recuperação de Estradas Vicinais; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; Fonte: 51 – ROYALTIS - RECURSOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de janeiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8C959254

GABINETE CIVIL
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 301/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS COM OPERADOR
PRAZO: 15 (quinze) dias
VALOR: R$ 12.095,00 (doze mil e noventa e cinco reais)
DOTAÇÃO: Projeto Atividade: 26.782.0091.1.022 - Recuperação de Estradas Vicinais; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; Fonte: 51 – ROYALTIS - RECURSOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de janeiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3F6F8064

GABINETE CIVIL
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 302/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: GOTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS COM OPERADOR
PRAZO: 15 (quinze) dias
VALOR: R$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO: Projeto Atividade: 26.782.0091.1.022 - Recuperação de Estradas Vicinais; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; Fonte: 51 – ROYALTIS - RECURSOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de janeiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D045A777

GABINETE CIVIL
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 303/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS COM OPERADOR
PRAZO: 15 (quinze) dias
VALOR: R$ 10.482,50 (dez mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO: Projeto Atividade: 26.782.0091.1.022 - Recuperação de Estradas Vicinais; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; Fonte: 51 – ROYALTIS - RECURSOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de janeiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3F88879E

GABINETE CIVIL
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 304/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: SÃO PEDRO TRANSPORTE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS COM OPERADOR
PRAZO: 15 (quinze) dias
VALOR: R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta reais)
DOTAÇÃO: Projeto Atividade: 26.782.0091.1.022 - Recuperação de Estradas Vicinais; Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; Fonte: 51 – ROYALTIS - RECURSOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de janeiro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6425B082

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013 - CPL,** que visa a **Aquisição de 204 (duzentos e quatro) motores de 5,5 cv com rabeta;**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013 - CPL; CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013 - CPL.**
II - ADJUDICARem favor da empresa: **AMAPE AMAZONAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP,**CNPJ nº **23.035.264/0001-86**, o item 01, com valor global de**R$ 161.160,00 (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta reais)**
III -Publique-se no DOM, observando o disposto na lei 8.666/93.

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 003/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
ASSINATURA: 27 de janeiro de 2014
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **AMAPE AMAZONAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 204 (DUZENTOS E QUATRO) MOTORES DE 5,5 CV COM RABETA.
VALOR GLOBAL: R$ 161.160,00 (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas: Projeto/Atividade: 02.08.01 Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, 20.608.0121.1.025 – Implementação ou Implantação de Ações e Assistência a Produção Beneficiente e Escoamento da Produção Vegetal, 449052 - Material Permanente - Fonte: 00 - IDAM e Fonte: 00 - R.O.

Gabinete Do Prefeito**,** 27 de Janeiro de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:1A8144B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2013 - TOMADA DE PREÇO

TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013-CPL/TP CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA: V.V. CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOCIEDES ANDRADE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM.

CONTRATADA: V.V. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no **CNPJ** de nº **05.519.350/0001-82** localizada na Rua São Raimundo nº 38 bairro Nova Esperança na cidade de Manaus-AM, representada pelo sócio o senhor **ELDBERTO DE AQUINO ATAÍDE**, inscrito no **CPF nº. 475.687.982-91** e **RG 1124860-2 SSP/AM** residente e domiciliado na Rua São Raimundo Nº 38 – Nova Esperança na cidade de Manaus-AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 001/2013- CPL/TP, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 19/03/2013, nos termos previstos em sua CLÁUSULA OITAVA.
CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato perfazendo um total adicional de prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir com as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, é de R$ 705.381,26 (setecentos e cinco mil trezentos e oitenta e um reais com vinte e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2014, no momento de R$ 705.381,26 (setecentos e cinco mil trezentos e oitenta e um reais com vinte e seis centavos), correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa vigente a Lei orçamentaria anual:

Reforma e Construção de Escolas Municipais
Elemento de despesa 4.4.90.51 – fonte recursos: CONV.
Reforma de Prédios Públicos:
Elemento de despesa 4.4.90.51 – fonte recurso FPM;
Elemento de despesa 4.4.90.51 – fonte recurso ICMS.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual.

CLAUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, e Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 06 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

ELDBERTO DE AQUINO ATAÍDE
Sócio-gerente da Empresa
V. V. Construções Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

____
CPF:

____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5653024A

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2013- PP-CPL

TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 041/2013- CPL/PP CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA: E.J. G. SOUZA- ME, QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAGEM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM.

CONTRATADA: E. J. G. SOUZA- ME, inscrito no **CNPJ** de nº **16.843.432/0001-02** localizada na Rua Marechal Mallet nº 520 bairro Centro na cidade de Tabatinga-AM, representada pelo sócio o senhor **ELDINO JOSÉ GRAÇA SOUZA**, inscrito no **CPF nº 516.544.662-04** e **RG 1599076-1** SSP/AM residente e domiciliado na Rua Coronel Berg Nº 50 – Comunicações na cidade de Tabatinga-AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 041/2013- CPL/PP, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 25/04/2013, nos termos previstos em sua CLÁUSULA OITAVA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato até 31/12/2014.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2014, no momento o valor global de R$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa da Secretaria de Obras e Limpeza Publica, da vigente Lei orçamentaria anual de 2014.
A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual.

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, e Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 08 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

ELDINO JOSÉ GRAÇA SOUZA,
Sócio-gerente da empresa
E.j. G. Souza- Me
Contratado

TESTEMUNHAS:

____
CPF:

____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4CD97B30

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2013- CPL/PP

TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 072/2013- CPL/PP CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA: CANOAS REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEICULO: MICRO-ÔNIBUS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM.

CONTRATADA: CANOAS REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrito no **CNPJ** de nº **09.419.980/0001-36** localizada na Rua 03 nº 18, Quadra: 3 CJ Augusto Montenegro- lírio do Vale na cidade de Manaus-AM, representada pelo senhor **RUY MAGALHÃES FERNANDES**, inscrito no **CPF nº 343.059.632-72** e **RG 9060138** SSP/AM residente e domiciliado na Rua 03 nº 18, Quadra: 3 CJ Augusto Montenegro- lírio do Vale na cidade de Manaus-AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 072/2013- CPL/PP- Locação de Veiculo: Micro-Ônibus, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 26/08/2013, nos termos previstos em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.
CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato até 31/12/2014.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2014, no momento o valor global é de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa da Secretaria Municipal de Educação, da vigente Lei orçamentaria anual de 2014.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual.

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, e Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 06 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

RUY MAGALHÃES FERNANDES
Sócio-gerente da Empresa
Canoas Representações Ltda-me
Contratado

TESTEMUNHAS:

____
CPF:

____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3C91C201

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2014 DE 28 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **SERVIDORES TEMPORÁRIOS** para os cargos, constantes do Item 04, com remuneração de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a R$ 3.799,00 (três mil, setecentos e noventa e nove reais) num total de 282 (duzentos e oitenta e dois) vagas mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES.

1.1.O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será coordenado e executado pela Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto nº 007/2014 - PMCV,
1.2. O Processo Seletivo Simplificado de **análise de currículos e títulos.**
1.3. Período de inscrição: 29 a 31.01.2014;
1.4. Análise e julgamento dos currículos e títulos: 03 a 07.02.2014;
1.5. Publicação do Resultado Preliminar: 12.02.2014;
1.6. Recebimento de Recursos nos Termos do Edital: 13 e 14.02.2014;
1.7. Publicação do Julgamento dos Recursos: 18.02.2014;
1.8. Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo com o Decreto de Homologação: 21.02.2014.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO DO CARGO.

2.1.Ter idade mínima de 18 anos completos na data de admissão;

2.2.Possuir o nível de escolaridade exigida;
2.3.Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
2.4.Não registrar antecedentes criminais;
2.5. Registro no Conselho Competente.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período de inscrição: 29 a 31.01.2014;
3.2. Horário das 8:00 às 14:00h;
3.3. Local de Inscrição na Biblioteca Pública Municipal **Professora Luzia Izabel Monteiro Sales Veiga** situada na Rua Marechal Rondon s/n, Centro, Município do Careiro da Várzea.

4. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.
4.1. QUADRO RESUMO:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R$
Facilitador Social	08	ENSINO MÉDIO	724,00
Cadastrador/Digitador	04	ENSINO MÉDIO	724,00
Agente Administrativo	06	ENSINO MÉDIO	950,00
Auxiliar de Serviços Gerais	03	ENSINO FUNDAMENTAL	724,00
Marinheiro de Convés	01	ENSINO FUNDAMENTAL	850,00
Motorista Habilitação "B"	01	ENSINO FUNDAMENTAL	1.100,00
Facilitador de Oficina	06	ENSINO MÉDIO	724,00

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R$
Motorista da Saúde Fluvial	25	ENSINO FUNDAMENTAL	850,00
Motorista Habilitação "B"	01	ENSINO FUNDAMENTAL	1.100,00
Técnico de Enfermagem	06	ENSINO MÉDIO	750,00
Auxiliar de Serviços Gerais	08	ENSINO FUNDAMENTAL	724,00
Microscopista	03	ENSINO MÉDIO	690,00
Agente Comunitário de Saúde	24	ENSINO FUNDAMENTAL	950,00
Auxiliar de Consultório Dentário	02	ENSINO FUNDAMENTAL	724,00
Cirurgião Dentista	01	ENSINO SUPERIOR	3.799,00

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R$
Auxiliar de Limpeza Pública	25	ENSINO FUNDAMENTAL	724,00

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R$
Agente Administrativo	02	ENSINO MÉDIO	950,00

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R$
Motorista Habilitação "B"	01	ENSINO FUNDAMENTAL	1.100,00
Marinheiro de Convés	01	ENSINO FUNDAMENTAL	850,00

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R$
Professor 1° a 5°	46	ENSINO SUPERIOR E /OU CURSANDO NA ÁREA ESPECÍFICA	1.136,00
Professor Infantil	06	ENSINO SUPERIOR E /OU CURSANDO NA ÁREA ESPECÍFICA	1.136,00
Professor Português	20	ENSINO SUPERIOR E /OU CURSANDO NA ÁREA ESPECÍFICA	1.136,00
Professor Matemática	21	ENSINO SUPERIOR E /OU CURSANDO NA ÁREA ESPECÍFICA	1.136,00
Professor História	03	ENSINO SUPERIOR E /OU CURSANDO NA ÁREA ESPECÍFICA	1.136,00
Professor Espanhol	04	ENSINO SUPERIOR E /OU CURSANDO NA ÁREA ESPECÍFICA	1.136,00
Professor Geografia	01	ENSINO SUPERIOR E /OU CURSANDO NA ÁREA ESPECÍFICA	1.136,00
Professor Ciência	01	ENSINO SUPERIOR E /OU CURSANDO NA ÁREA ESPECÍFICA	1.136,00
Nutricionista	01	ENSINO SUPERIOR	3.300,00
Merendeira	11	ENSINO FUNDAMENTAL	724,00
Motorista Habilitação "D"	06	ENSINO FUNDAMENTAL	1.500,00
Secretário de Escola	03	ENSINO MÉDIO	962,00
Agente Administrativo	05	ENSINO MÉDIO	950,00
Guarda Municipal	10	ENSINO MÉDIO	750,00
Auxiliar de Serviços Gerais	23	ENSINO FUNDAMENTAL	724,00

4.2 – Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, deverão residir em uma das localidades abaixo enumeradas, devendo indicar, no ato da inscrição, a localidade em que reside e para a qual está concorrendo.

4.3 – Admitirá para o cargo de professores, os candidatos que estiverem cursando o último período do curso de nível superior específico para o cargo.

4.4 – Todos os candidatos deverão indicar, no ato da inscrição, entre as localidades abaixo relacionadas, para a qual está concorrendo.

4.5 –Relação dos locais de trabalho dos cargos pretendidos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PROGRAMA	LOCALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DISTRITO
01	Facilitador Social	02	40h	RP	Sede	Sede
02	Facilitador Social	02	40h	RP	BR 319 KM 13	BR 319 KM 13
03	Facilitador Social	01	40h	RP	Parauá	Parauá
04	Facilitador Social	01	40h	RP	Cumã	Cumã
05	Facilitador Social	01	40h	RP	Autaz Mirim	Autaz Mirim
06	Facilitador Social	01	40h	RP	Curari - Divino	Curari - Divino
07	Cadastrador/Digitador	03	40h	PBF	Sede	Sede
08	Cadastrador/Digitador	01	40h	Cadastro Único	Sede	Sede
09	Agente Administrativo	02	40h	CRAS	Sede	Sede
10	Agente Administrativo	02	40h	RP	Sede	Sede
11	Agente Administrativo	02	40h	RP	Sede	Sede
12	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	CRAS	Sede	Sede
13	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	RP	Sede	Sede
14	Marinheiro de Convés	01	40h	RP	Sede	Sede
15	Motorista Habilitação "B"	01	40h	RP	BR 319 KM 13	BR 319 KM 13
16	Facilitador de Oficina	01	40 h	RP	BR 319 KM 13	BR 319 KM 13
17	Facilitador de Oficina	01	40h	RP	Parauá	Parauá
18	Facilitador de Oficina	01	40h	RP	Cumã	Cumã
19	Facilitador de Oficina	01	40h	RP	Autaz Mirim	Autaz Mirim
20	Facilitador de Oficina	01	40h	RP	Curari - Divino	Curari - Divino
21	Facilitador de Oficina	01	40h	RP	Sede	Sede

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PROGRAMA	LOCALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DISTRITO
01	Motorista da Saúde Fluvial	05	40h	RP	Murumurutuba	Murumurutuba
02	Motorista da Saúde Fluvial	10	40h	RP	Autaz-Mirim	Autaz-Mirim
03	Motorista da Saúde Fluvial	08	40h	RP	Cumã	Cumã
04	Motorista da Saúde Fluvial	02	40h	RP	Apipica	Apipica
05	Motorista Habilitação “B”	01	40h	RP	Ramal do cobra/ areal	Ramal do cobra/ areal
06	Técnico de Enfermagem	01	40h	RP	Distrito de Parauá	Distrito de Parauá
07	Técnico de Enfermagem	01	40h	RP	Costa de terra nova	Costa de terra nova
08	Técnico de Enfermagem	01	40h	RP	Distrito de Cumã	Distrito de Cumã
09	Técnico de Enfermagem	01	40h	RP	Miracauera	Miracauera
10	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	RP	Distrito de Gurupá	Distrito de Gurupá
11	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	RP	Distrito de Parauá	Distrito de Parauá
12	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	RP	Costa de terra nova	Costa de terra nova
13	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	RP	Distrito de miriti	Distrito de miriti
14	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	RP	Distrito de Cumã	Distrito de Cumã
15	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	RP	Miracauéra	Miracauéra
16	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	RP	Distrito de Curari	Distrito de Curari
17	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	RP	Distrito de Curarizinho	Distrito de Curarizinho
18	Microscopista	01	40h	RP	Apipica	Apipica
19	Microscopista	01	40h	RP	Mutuquinha	Mutuquinha
20	Microscopista	01	40h	RP	Nova Galiléia	Nova Galiléia

ITEM	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PROGRAMA	LOCALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DISTRITO
01	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Paraná do Autaz-Mirim	Paraná do Autaz-Mirim
02	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Gurupá	Gurupá
03	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Cotovelo/Caioé	Cotovelo/Caioé
04	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Costa de terra nova	Costa de terra nova
05	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Rebojo	Rebojo
06	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Paraná de terra nova	Paraná de terra nova
07	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Areal/ Autaz mirim	Areal/ Autaz mirim
08	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Sede	Sede
09	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Cumã	Cumã
10	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Lago do miriti	Lago do miriti
11	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Mutuca	Mutuca
12	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Santa Luzia	Santa Luzia
13	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Apipica	Apipica
14	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	BR 319 km 13	BR 319 km 13
15	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Costa de terra nova	Costa de terra nova
16	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Divino Espírito Santo (Boca do Curari)	Divino Espírito Santo (Boca do Curari)
17	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Gamboa	Gamboa
18	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Lago e ramal (Jatuarana)	Lago e ramal (Jatuarana)
19	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Ramal São José e cobra	Ramal São José e cobra
20	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Lago do jacaré (Cumã)	Lago do jacaré (Cumã)
21	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Lago do cobra e ramal 08	Lago do cobra e ramal 08
22	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Ramal do miriti	Ramal do miriti
23	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Ramal do 08	Ramal do 08
24	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	RF	Ramal do 10	Ramal do 10
25	Técnico em Enfermagem	01	40h	RF	Cumã	Cumã
26	Técnico em Enfermagem	01	40h	RF	Santa Luzia	Santa Luzia
27	Auxiliar de Consultório Dentário	01	40h	RF	Autaz mirim	Autaz mirim
28	Auxiliar de Consultório Dentário	01	40h	RF	Cumã	Cumã
29	Cirurgião Dentista	01	40h	RF	Santa Luzia	Santa Luzia

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ITEM	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PROGRAMA	LOCALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DISTRITO
01	Auxiliar de Limpeza Pública	10	40h	RP	Sede	Sede
02	Auxiliar de Limpeza Pública	15	40h	RP	BR 319 - Km 13	BR 319 - Km 13

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PROGRAMA	LOCALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DISTRITO
01	Agente Administrativo	01	40h	RP	Sede	Sede

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ITEM	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PROGRAMA	LOCALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DISTRITO
03	Motorista Habilitação "B"	01	40h	RP	Sede	Sede
04	Marinheiro de Convés	01	40h	RP	Sede	Sede

f) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PROGRAMA	LOCALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DISTRITO
01	Professor 1° a 5°	01	20h	FUNDEB	Setor 01	Sede
02	Professor 1° a 5°	09	20h	FUNDEB	Setor 02	Terra Nova
03	Professor 1° a 5°	02	20h	FUNDEB	Setor 03	Parauá
04	Professor 1° a 5°	10	20h	FUNDEB	Setor 04	Cumã - área indígena
05	Professor 1° a 5°	10	20h	FUNDEB	Setor 05	Cumã
06	Professor 1° a 5°	03	20h	FUNDEB	Setor 06	Curari Grande
07	Professor 1° a 5°	02	20h	FUNDEB	Setor 06	Curarizinho
08	Professor 1° a 5°	04	20h	FUNDEB	Setor 08	Autaz Mirim
09	Professor 1° a 5°	01	20h	FUNDEB	Setor 09	BR 319 - Km 13
10	Professor 1° a 5°	02	20h	FUNDEB	Setor 10	Murumurutuba
11	Professor 1° a 5°	01	20h	FUNDEB	Setor 11	Miriti
12	Professor 1º a 5º	01	20h	FUNDEB	Setor 12	Gurupá
13	Professor Infantil	01	20h	FUNDEB	Setor 01	Sede
14	Professor Infantil	05	20h	FUNDEB	Setor 09	BR 319 - Km 13
15	Professor Português	03	20h	FUNDEB	Setor 02	Terra Nova
16	Professor Português	06	20h	FUNDEB	Setor 05	Cumã
17	Professor Português	02	20h	FUNDEB	Setor 06	Curari Grande
18	Professor Português	03	20h	FUNDEB	Setor 07	Curarizinho
19	Professor Português	01	20h	FUNDEB	Setor 08	Autaz Mirim
20	Professor Português	02	20h	FUNDEB	Setor 09	BR 319 - Km 13
21	Professor Português	01	20h	FUNDEB	Setor 10	Murumurutuba
22	Professor Português	02	20h	FUNDEB	Setor 11	Miriti
23	Professor Matemática	03	20h	FUNDEB	Setor 02	Terra Nova
24	Professor Matemática	06	20h	FUNDEB	Setor 05	Cumã
25	Professor Matemática	02	20h	FUNDEB	Setor 06	Curari Grande
26	Professor Matemática	03	20h	FUNDEB	Setor 07	Curarizinho
27	Professor Matemática	02	20h	FUNDEB	Setor 08	Autaz Mirim
28	Professor Matemática	02	20h	FUNDEB	Setor 09	BR 319 - Km 13
29	Professor Matemática	01	20h	FUNDEB	Setor 10	Murumurutuba
30	Professor Matemática	02	20h	FUNDEB	Setor 11	Miriti
31	Professor História	01	20h	FUNDEB	Setor 02	Terra Nova
32	Professor História	02	20h	FUNDEB	Setor 05	Cumã
33	Professor Espanhol	01	20h	FUNDEB	Setor 02	Terra Nova
34	Professor Espanhol	01	20h	FUNDEB	Setor 06	Curari Grande
35	Professor Espanhol	01	20h	FUNDEB	Setor 08	Autaz Mirim
36	Professor Espanhol	01	20h	FUNDEB	Setor 09	BR319 - Km 13
37	Professor Geografia	01	20h	FUNDEB	Setor 05	Cumã
38	Professor Ciência	01	20h	FUNDEB	Setor 09	BR 319 - Km 13
39	Nutricionista	01	40h	FUNDEB	Setor 01	Sede
40	Merendeira	02	40h	FUNDEB	Setor 02	Terra Nova
41	Merendeira	01	40h	FUNDEB	Setor 03	Parauá
42	Merendeira	01	40h	FUNDEB	Setor 04	Cumã - Área Indígena
43	Merendeira	02	40h	FUNDEB	Setor 05	Cumã
44	Merendeira	01	40h	FUNDEB	Setor 06	Curari Grande
45	Merendeira	01	40h	FUNDEB	Setor 09	BR 319 - Km 13
46	Merendeira	01	40h	FUNDEB	Setor 10	Murumurutuba
47	Merendeira	02	40h	FUNDEB	Setor 12	Gurupá
48	Motorista Habilitação “D”	01	40h	RP	Setor 01	Sede
49	Motorista Habilitação “D”	01	40 h	RP	Setor 09	BR 319 KM 13
50	Motorista Habilitação “D”	01	40h	RP	Setor 11	Miriti
51	Motorista Habilitação “D”	03	40h	RP	Setor 08	Autaz Mirim
52	Secretário de Escola	02	40h	FUNDEB	Setor 05	Cumã
53	Secretário de Escola	01	40h	FUNDEB	Setor 10	Murumurutuba
54	Agente Administrativo	05	40h	FUNDEB	Setor 01	Sede
55	Guarda Municipal	01	40h	FUNDEB	Setor 01	Sede
56	Guarda Municipal	01	40h	FUNDEB	Setor 02	Terra Nova
57	Guarda Municipal	04	40h	FUNDEB	Setor 05	Cumã
58	Guarda Municipal	02	40h	FUNDEB	Setor 06	Curarizinho
59	Guarda Municipal	01	40h	FUNDEB	Setor 11	Miriti
60	Guarda Municipal	01	40h	FUNDEB	Setor 12	Gurupá
61	Auxiliar de Serviços Gerais	03	40h	FUNDEB	Setor 01	Sede
62	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	FUNDEB	Setor 02	Terra Nova
63	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	FUNDEB	Setor 03	Parauá
64	Auxiliar de Serviços Gerais	06	40h	FUNDEB	Setor 04	Cumã - Área Indígena
65	Auxiliar de Serviços Gerais	05	40h	FUNDEB	Setor 05	Cumã
66	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	FUNDEB	Setor 06	Curari Grande

67	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	FUNDEB	Setor 08	Autaz Mirim
68	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	FUNDEB	Setor 08	BR 319 - Km 13
69	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	FUNDEB	Setor 12	Gurupá

5. OS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 No ato de inscrição o candidato deverá:

a) Preencher o formulário de inscrição;
b) Apresentar cópia legível, recente e em bom estado do documento de identidade - RG e CPF, acompanhado do original;
c) Histórico Escolar e/ou Certificado de escolaridade;
d) Certificado de Reservista (para homens);
e) Título de Eleitor ou certidão negativa expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM;
f) Comprovante de Eleição (última eleição) ou certidão negativa expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM;
g) Inscrição no Órgão de Classe para os cargos de nível Superior.

5.2. O currículo deve conter:

a) Dados pessoais: nome idade, estado civil, nacionalidade, endereço e telefone. Esses dados devem aparecer logo na primeira página e em destaque no topo;
b) Experiência profissional: o candidato deve escrever neste espaço de forma simples e objetiva o que sabe fazer, indicando onde já trabalhou cargo, função, período e atividades realizadas, principalmente relacionadas com os programas Federais, Estaduais e Municipais que atuam na Zona Rural do Município;

c) Data e assinatura.

5.3. Será admitida a apresentação de currículo em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

5.4. O formulário de inscrição será recebido por uma pessoa credenciada pela Comissão, que emitirá o comprovante de inscrição.

5.5. São considerados documentos de identidade: cédula de identidade expedidas pelos Ministérios Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelas Secretarias de Segurança; Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto) e carteira de associação nacional reconhecida, conquanto todas tenham fotos.

5.6. Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

5.7 No caso de inscrições por procuração, deverá ser anexado ao formulário de inscrição o instrumento de procuração original, com firma reconhecida em Cartório, específica para esse fim e individualizada para cada candidato, bem como fotocópias dos documentos de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas, as quais ficarão retidas, além de todos os documentos exigidos para inscrição constante neste edital.

5.7. É vedado a inscrição condicional ou fora do prazo.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO.

6.1. Dos cargos disponíveis para este certame são reservados 5% (cinco) para pessoas portadoras de deficiência, na conformidade com o disposto na Constituição da República e quando tal percentual significar, no mínimo, 01 (um) inteiro;

6.2. O portador de deficiência apresentará laudo médico, comprovando sua deficiência e estar apto ao exercício do cargo para o qual pretende se inscrever. O médico que fornecer o laudo médico deverá ter sua inscrição de especialidade devidamente registrado no CRM/AM;

6.3. A apresentação do laudo médico, referido no subitem anterior, não elidirá a atuação do Médico credenciado pelo Município para acompanhamento do concurso, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;

6.4. A inscrição do portador de deficiência será feita no mesmo formulário dos demais candidatos, onde se declarará, em campo próprio, o tipo da deficiência e a necessidade de condições especiais para se submeter a entrevista;

6.5. Os candidatos portadores de deficiência constarão de listagens em separado para facilitar o atendimento especial de que necessitam;

6.6. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos e previstos na legislação pertinente;

6.7. A opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência é de inteira responsabilidade do candidato;

6.8. O candidato portador de deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere análise do currículo e título**;**

6.9. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7. DA RESPONSABILIDADE.
7.1. As informações prestadas no formulário de inscrição e no formulário de currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

7.2. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecimento neste Edital.

8. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E TITULOS

8.1. A análise do currículo levará em conta:

a) Escolaridade exigida para o cargo;
b) Pós-Graduação em nível de Especialização expedida por instituição regularizada para esse fim - na área especificada em que o candidato irá atuar- vale 01 ponto;
c) Pós-Graduação em nível de Mestrado expedida por instituição regularizada para esse fim – especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 02 pontos;
d) Pós-Graduação em nível de Doutorado expedida por instituição regularizada para esse fim - especialização na área especificada em que o candidato irá atuar – vale 03 pontos;
e) Inscrição no órgão de classe para os cargos de nível superior (a falta do registro o candidato será eliminado);
f) Experiência profissional no Programa da Saúde da Família, Programa da Saúde Bucal, Vigilância Sanitária e SISVAN – vale 01 ponto por ano trabalhado até o máximo de 05 anos, contando apenas para o programa da área em que se escreveu;

8.2. Os currículos e títulos serão avaliados e analisados pela Comissão Organizadora.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

9.1. Em caso de empate serão adotados, para efeito de classificação, os seguintes critérios:
a) maior tempo de experiência no cargo;
b) maior tempo de serviço público no Município de Careiro da Várzea;
c) maior tempo de serviço público em geral;
d) o candidato mais idoso.

10. DOS RECURSOS.

10.1. O candidato que desejar interpor recurso do resultado do Processo Seletivo Preliminar deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, localizada no Prédio da Prefeitura, em horário de expediente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da divulgação do resultado;

10.2. Não será aceito recurso por fax ou correio eletrônico;

10.3. O recurso deverá ser digitado ou datilografado e dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e apresentado com as seguintes especificações, sob pena de indeferimento sem análise meritória:

a) capa constando o número de inscrição;
b) argumentação lógica e consistente que fundamente a irresignação;
c) para cada questão ou impugnação requer folha separada;
d) não deve haver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso, exceto o número de inscrição que deverá constar na capa do recurso;

10.4. Não se admitirão recursos manuscritos, encaminhados por fax-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

10.5. Recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão preliminares indeferidos;

10.6. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado na Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea.

11. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL APÓS HOMOLOGAÇÃO DO RESULATADO FINAL PELO PREFEITO MUNICIPAL

11.1. Após homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento se responsabilizará pelos procedimentos pré-admissionais;

11.2. A etapa de exame médico admissional consiste em avaliação, por meio de exames médicos de inspeção clínica e exames complementares, se necessário, para averiguar a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo para o qual será contratado;

11.3. Esses exames, restritos ao candidato convocado para admissão, têm **caráter eliminatório;**

11.4. O candidato deficiente classificado deverá se submeter aos exames solicitados, a critério da autoridade médica designada pela Comissão Organizadora;

11.5. O resultado do exame médico admissional será com a indicação de “apto” e “não-apto” para o exercício das atribuições do cargo;

11.6. O não-comparecimento do candidato nas datas agendadas para a realização dos exames médicos admissionais, sem prévia justificativa por escrito, caracterizará desistência do Processo Seletivo;

11.7. Não será aceito recurso quanto ao resultado dos exames médicos e complementares e aos procedimentos pré-admissionais, por terem caráter irrecorrível.

12. DA CONTRATAÇÃO.

12.1 Na contratação, o candidato deverá apresentar cópias dos documentos seguintes, seguidos dos originais para conferência:

a) CPF;

b) RG;
c) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
e) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
f) Comprovante de escolaridade e Identidade Profissional, nos casos em que é obrigatório;
g) PIS/PASEP;
h) Última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
i) 2 fotografias atuais tamanho 3x4;
j) Comprovante de Residência (luz, água, telefone, contrato de aluguel, contrato de compra e venda, escritura pública, registro público do imóvel, e outros correlatos que atendam a exigência);

12.2. O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários;
a) Declaração de Bens e Valores (02 vias);
b) Acumulação de Cargos (02 vias);
c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
e) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;
f) Termo de Compromisso de residir no Município.

12.3. A Prefeitura procederá, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Estatuto dos Servidores do Município de Careiro da Várzea e legislações aplicáveis a espécie;

12.4. O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes;

12.5. O não atendimento à convocação para admissão no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, excluirá o candidato do Processo Seletivo;

12.6. Esgotado o prazo fixado, o candidato que não cumprir as exigências de qualificação e admissão terá anulada sua aprovação no Processo Seletivo;

12.7. A Administração Pública poderá, de acordo com sua necessidade, convocar o participante seguinte da lista, obedecendo os ditames contidos neste edital, cujo cadastro terá validade de até 1 ano, podendo ser renovado por igual período.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de servidores temporários, de acordo com as necessidades da Prefeitura, de modo que deverá ser observado a legislação específica do município;

13.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial dos Municípios dos Estados do Amazonas pelo site www.diariomunicipal.com.br/aam a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo;

13.3. As alterações da legislação, ocorridas durante o período de validade do Processo Seletivo, obrigarão o candidato aprovado e ainda não contratado a aderir às alterações ocorridas, para todos os fins legais e de direito;

13.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, admissão e contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, acarretando, consequentemente, a perda de direitos decorrentes do Processo Seletivo;

13.5. Não serão fornecidas, por telefone ou outros meios eletrônicos diversos do informado neste edital, informações quanto a posição do candidato, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial;

13.6. O não-atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo implica, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção;

13.7. Caso após a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração;

13.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e depois, se aprovado.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 28 de janeiro de 2014.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:EB4703C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº028/2013 - CPL/PMI

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2013 – CPL

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Travessa Matrinxã, S/N –Centro- Iranduba/AM, representado neste ato por seu Secretario Davi Queroz Felix, *brasileiro, casado, servidor público*, inscrito no RG nº 0493113, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, doravante denominado **Secretário**, e a empresa **ZOE INDUSTRIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.707.913/0001-62, estabelecida Av. Francisco Queiroz, Nº100, Colônia Santo Antônio, Manaus/AM neste ato representado pelo Sócio-Proprietário o Sr**. Eduardo Assunção Alfaia,** inscrito no CPF nº **651.106.502-25,** portador do RG nº **2317105-7,** residente e domiciliado na Rua Laci, n 20, Cidade Nova – Manaus/AM; doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a as **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL – IRANDUBA/AM** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Iranduba, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **028/2013- CPL**, conforme o quadro abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2013 - CPL						
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	Achocolatado em Pó - Acondicionado em pacote de 400 g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Os pacotes devem ser entregues sem apresentar furos ou qualquer dano que comprometa o produto.	ITALAC	800	CX C/ 24 PCT	69,90	55.920,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	Valor Total R$
2	Açúcar - Cristal, embalado em saco plástico transparente de 1KG, Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos.	ITAMARATI	700,00	FARDO C/ 30 KG	54,95	38.465,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
3	Arroz Polido Longo tipo 1, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, transparente, vedada, contendo peso líquido de 01 Kg	ARROZITO	300,00	FARDO C/ 30 KG	64,90	19.470,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
4	Arroz parbolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CAÇAROLA	300,00	FARDO C/ 30 KG	64,95	19.485,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
5	Aveia - Aveia acondicionado em lata de 450 g. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Os pacotes devem ser entregues sem apresentar furos ou qualquer dano que comprometa o produto.	QUAQUER	400,00	CX C/ 24 LT	126,93	50.772,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
6	Café torrado e moído - embalado a vaco, embalagem de 250 g. contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano	DO NORTE	250,00	FARDO C/ 20 PCT DE 250G	57,95	14.487,50
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
7	Carne Bovina moída - Tipo moída congelada, acondicionada em saco plástico transparente de 500 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano.	NATUCARNE	1.200,00	CX C/ 20 PCT DE 250	94,90	113.880,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
8	Carne Bovina Salgada - Tipo charqueada, acondicionada em saco plástico transparente de 1kg, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano.	ZEBU	100,00	FARDO C/ 30 KG	469,80	46.980,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
9	Extrato de tomate - acondicionado em caixa de 24x190ml, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	DEZ	130,00	CX C/ 24 DE 290	44,90	5.837,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
10	Feijão - Tipo 1, grupo 1. Embalado em saco plástico transparente de 1kg. Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano.	AGRISAN	350,00	FARDO C/ 30 KG	99,90	34.965,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
11	Frango - Inteiro, congelado, acondicionado em caixa de 18 kg, contendo data de validade, carimbo do SFI, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano.	NICOLINI	2.000,00	CX C/ 18 KG	88,90	177.800,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
12	Iogurte - cultura láctea selecionada em leite em pó integral reconstituído, preparado com polpa de frutas a acondicionado em embalagem apropriada (sache, bandeja com 6 unidade) , contendo data de validade, carimbo do SFI, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano.	FAZENDINHA	8.000,00	BANDEIJA C/ 6 SACHÊS	3,47	27.760,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
13	Leite de Vaca em Pó - Integral em pó, não modificado, acondicionado em pacotes de 400 g, Contendo prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Os	ITALAC	2.000,00	FARDO C/ 25 PCT	154,90	309.800,00

	pacotes devem ser entregues sem apresentar furos ou qualquer dano que comprometa o produto.					
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
14	Macarrão - Para sopa, enriquecido com ovos, acondicionado em sacos plásticos transparente com 500 g, contendo data de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico. Sem a presença de corpos estranhos. Com 100 % de rendimento	RICOSA	200,00	FARDO C/ 20 PCT DE 500G	47,90	9.580,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
15	Macarrão - Tipo espaguete, enriquecido com ovos, acondicionado em sacos plásticos transparente com 500 g, contendo data de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico. Sem a presença de corpos estranhos.	RICOSA	800,00	FARDO C/ 20 PCT DE 500G	37,95	30.360,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
16	Óleo de Soja - Com prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Embalagem plástica de 900 ml.	LIZA	200,00	CX C/ 20 DE 900ML	69,90	13.980,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
17	Sal - Iodado, acondicionado em saco plástico transparente de 1kg, com prazo de validade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de insetos e corpos estranhos.	NATUSAL	50,00	FARDO C/ 30 KG	21,95	1.097,50
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
18	Suco concentrado - acondicionado em garrafas de 500 ml, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	BACANA	200,00	CX C/ 12 DE 500ML	37,95	7.590,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
19	Selete de legumes com milho - Acondicionado em lata de 200 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico adequado para o consumo humano. As latas devem ser entregues sem amassais, ferrugens e furos.	SWIFT	100,00	CX C/ 24X200G	39,90	3.990,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
20	Vinagre - de vinho branco acondicionado em garrafas de 500 ml, com tampas, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	MARATÁ	100,00	CX C/ 12 DE 500ML	17,90	1.790,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
21	Alho In natura - acondicionado em caixa com 10 kg, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	SABOR BRASIL	80,00	CX C/ 10 KG	149,90	11.992,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
22	Carne bovina sem osso - acondicionado em sacos transparentes de 1000 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	VITELLO	35.000,00	KG	12,75	446.250,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
23	Leite Coco, tipo integral, ingredientes: leite de coco/benzoato sódio/ caboximetilcelulos, garrafa de 500 ml.	MENINA	120,00	CX C/ 12X500ML	59,90	7.188,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
24	Batata Portuguesa sem avarias físicas.	IN NATURA	4.000,00	KG	4,99	19.960,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
25	Biscoito Cream Cracker: o produto deverá estar de acordo com a NTA, Características: cor, odor, sabor e textura característica, caixa com 8kg.	RICHESTER	1.000,00	CX C/ 08 KG	R$ 42,90	42.900,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
26	Cebola de cabeça - acondicionado em sacos, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	IN NATURA	4.000,00	KG	4,99	19.960,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
27	Cenoura - acondicionado em sacos , contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	IN NATURA	4.000,00	KG	4,99	19.960,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
28	Colorau em pó - acondicionado em pacotes de 100 g, contendo data de validade, carimbo do SIF, inspecionada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma característico. Sem a presença de corpos estranhos. Adequado para o consumo humano.	MARATÁ	300,00	KG	4,99	1.497,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
29	Farinha de Mandioca - In natura tipo 1, regional branca, pacote de 1kg, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor.	AGRISAN	5.000,00	KG	4,98	24.900,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
30	Farinha de tapioca - In natura tipo 1, regional branca, torrada e acondicionada em pacote de 1kg, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor.	AGRSAN	160,00	KG	114,90	18.384,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
31	Pão - pão In natura tipo francês de 50g, cada unidade, acondicionado em sacos transparentes branca, bem limpa, produto próprio para o consumo humano em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	320.000,00	UNIDADE	0,48	153.600,00
VALOR GLOBAL		**Hum milhão setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais**				**R 1.750.600,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.
5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADESPARTICIPANTES** destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.2.3 - Efetuar o pagamento referente à locação nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Iranduba ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Finanças- SEMEF.
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Iranduba - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Iranduba/AM, 16 de janeiro de 2014
.....
Secretária Municipal de Economia e Finanças - Semef
.....
ZOE INDUSTRIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunha: ..... RG: .....

Testemunha:.....RG: .....

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:D874D26F

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2014 - CPL/PMI

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014 – CPL

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Travessa Matrinxã, S/N –Centro- Iranduba/AM, representado neste ato por sua Secretaria Ana Paula Leite da Silva Tanaka, brasileira, casado, servidor público, residente e domiciliado no Município de Iranduba/AM, doravante denominado **Secretária**, e a empresa **BABY GOMES VEIGA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.107.159/0001-03, estabelecida Av. Francisco Queiroz, Nº100, Colônia Santo Antônio, Manaus/AM neste ato representado pelo Sócio-Proprietário o Sr**. Baby Gomes Veiga,** inscrito no CPF nº 335.876.472-91**,** portador do RG nº 0982440-5**,** residente e domiciliado na Rua Castanheira, nº289, Bairro Monte das Oliveiras, CEP:69.093-151, Manaus/AM, doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a as **EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, TRASLADO E TANATOPRAXIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIAMUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Iranduba, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **002/2014- CPL**, conforme o quadro abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2014 - CPL						
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS DE 1,90M – ADULTO – SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO CORPO	URNA 00X SIMPLES C/ VISOR	100	UNID	R$ 750,00	R$ 75.000,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	Valor Total R$
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIA DE 2,15M – ADULTO – SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO	URNA 00X SIMPLES C/ VISOR	100	UNID	R$ 750,00	R$ 75.000,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA DE 1,50M-ADULTO-SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO.	URNA 00X SIMPLES C/ VISOR	100	UNID	R$ 400,00	R$ 40.000,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA DE 1,20M-ADULTO-SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO.	URNA 00X SIMPLES C/ VISOR	100	UNID	R$ 400,00	R$ 40.000,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
5	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA DE 0,80M-ADULTO-SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO.	URNA 00X SIMPLES C/ VISOR	100	UNID	R$ 400,00	R$ 40.000,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
6	SRVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA DE ZINCO PARA CADÁVERES EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO-COM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃ DO CORPO.	URNA 00X SIMPLES C/ VISOR	25	UNID	R$ 450,00	R$ 11.250,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
7	TRASLADO DO CORPO.	-	525	UNID	R$ 310,00	R$ 162.750,00
Item	Descrição	Marca	Qde.	Unid.	Valor Unit R$	V.Total R$
8	TANATOPRAXIA	-	250	UNID	R$ 650,00	R$ 162.500,00
VALOR GLOBAL		**SEISCENTOS E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS**				**R$ 606.500,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.
5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADESPARTICIPANTES** destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.2.3 - Efetuar o pagamento referente à locação nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Iranduba ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Iranduba - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iranduba/AM, 21 de janeiro de 2014

Secretária Municipal de Assistencia Social - SEMAS

BABY GOMES VEIGA - ME

Testemunha:
RG: .

Testemunha:
RG:

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:A9EC4C72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2013 - GPMB

Reorganiza e Reestrutura o Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Valorização dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Borba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, incisos II e IV; artigo 44, § 1º, inciso II, alínea "a"; da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I – DA INSTITUIÇÃO E DA ESTRUTURA DO PLANO

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Salários dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Borba nos termos previstos nesta Lei.
Art. 2°. A Educação Básica Municipal de que trata a presente Lei, estrutura-se em Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal.
Parágrafo Único: As carreiras dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal são privativas dos cargos permanentes de Professor Zona Urbana, Professor Zona do Campo, Professor Zona do Campo Indígena, Professor de Informática Zona Urbana, Professor de Informática Zona do Campo, Professor de Informática Zona do Campo Indígena e Pedagogo na forma do ANEXO I, desta Lei.

Art. 3º. O Quadro de Cargos e a Estrutura de Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal são constituídos por cargos de provimento efetivo de caráter permanente, conforme o estabelecido nos ANEXOS II e III, objetos desta Lei, especificado na forma a seguir:
I. Carreira Docente, privativa dos profissionais que exercem atividade de ensino;
II. Carreira Pedagógica, privativa dos profissionais que oferecem suporte e apoio pedagógico às atividades docentes, quais sejam, de administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais;
Parágrafo Único: Os sistemas de carreiras previstos neste artigo, estão estruturados na forma de carreiras isoladas.
Art. 4º. As Tabelas e vencimentos das carreiras dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal são as constantes no ANEXO IV e Descrição dos Cargos, objeto do ANEXO VII desta Lei.

SEÇÃO II – DOS FUNDAMENTOS

Art. 5º. A instituição deste Plano, tem por fundamentos:
I. Atender o disposto nos artigos 95; e 216, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Borba;
II. Atender o disposto no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal;
III. Atender o disposto na Lei nº 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
IV. Atender o disposto na Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;
V. Atender a Resolução nº 02/2009, do Conselho Nacional de Educação, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.
VI. Atender a Lei nº 12.014/09, que altera o artigo 61 da Lei nº 9.394/96, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar Profissionais da Educação;
VII. Atender as Diretrizes Curriculares da Educação Nacional;
VIII. Estabelecer diretrizes e instrumentos que visem assegurar um sistema estruturado de carreiras que possibilite uma política de remuneração condigna, de encarreiramento e de enquadramento, para os servidores, Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, levando em consideração a qualificação profissional e a ocupação permanente;
IX. Estabelecer deveres e responsabilidades inerentes aos cargos e respectivas categorias, instituídos por esta Lei;
X. Assegurar o desenvolvimento profissional dos servidores das carreiras do Magistério Público da Educação Básica Municipal, através do reconhecimento de sua qualificação e da formação permanente e continuada;
XI. Adotar uma política salarial baseada em princípios do mérito, do tempo na carreira, na valorização do servidor, Formação Acadêmica com fins a possibilitar um sistema de encarreiramento através da progressão horizontal e da promoção vertical no cargo da mesma categoria profissional, levando em consideração as especificidades das carreiras previstas neste Plano;
XII. Fornecer instrumentos que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia de avaliação de desempenho no cargo dos profissionais do Magistério da Educação Básica integrantes da rede escolar pública do Sistema Municipal de Educação, sob alcance desta Lei.

SEÇÃO III – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º. Na implantação deste Plano, deverão ser observados:
I. Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II. A qualificação profissional, com fins à melhoria do desempenho e da valorização dos servidores, visando otimizar os padrões de atendimento às necessidades das ações educacionais do sistema municipal de educação;
III. O compromisso dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica municipal com a filosofia, objetivos, metas e ações educacionais do sistema municipal de educação;
IV. A manutenção de um sistema estruturado de carreiras necessárias à contínua e permanente valorização dos profissionais de educação no Município, segundo critérios de mérito e desempenho, que incentivem a busca pela plena realização das potencialidades individuais e do desenvolvimento na carreira;
V. A concessão aos profissionais integrantes das carreiras previstas neste Plano, de vantagens pecuniárias permanentes e acessórias.

SEÇÃO IV – DOS CONCEITOS

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Servidor: Profissional legalmente investido em cargo público;
II. Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, identificando-se pelas características de criação por lei e de denominação própria;
III. Categoria ou categoria de carreira: é a classificação do agrupamento dos cargos, quanto ao regime de vinculação legal, segundo os sistemas das carreiras especificadas nesta Lei;
IV. Classe: é a composição estruturada por referencias e níveis que formam as faixas salariais com padrões de vencimentos crescentes da respectiva carreira no cargo;
V. Referência: posição na carreira de um determinado cargo em função do tempo de efetivo exercício no cargo e do desempenho profissional;
VI. Carreira ou estrutura de carreira: é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, semelhantes ou assemelhados, sistematizados, organizados e agrupados segundo o nível de complexidade, de especificidade da tarefa e da qualificação profissional exigida para atuação em nível ou modalidade de ensino;
VII. Grade salarial: é à disposição da estrutura de vencimentos das carreiras, organizados em padrões salariais crescentes agrupados segundo as exigências da escolaridade, conjugada com a habilitação para atuação em nível ou modalidade de ensino;
VIII. Quadro de pessoal: é o quantitativo total de cargos correspondentes às estruturas de carreiras específicas, composto de uma parte integrada pelos cargos de caráter permanente e, uma outra parte integrada pelos cargos de caráter provisório, em que se agrupam os cargos de qualquer natureza que não correspondem a uma relação jurídica perfeita com o novo quadro, os quais se extinguirão à medida que vagarem, ou que se transformarão na forma prevista nesta Lei;
IX. Enquadramento: é o ajustamento funcional do servidor na classe, na referência do cargo na mesma carreira, no nível, em decorrência de sua criação, reclassificação ou transformação, na forma dos requisitos especificados no novo Plano de Carreiras;
X. Vencimento básico: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por lei;
XI. Remuneração básica: é o estipêndio do cargo efetivo, agregado com vantagens pecuniárias permanentes e acessórias, estabelecido nesta Lei;
XII. Desenvolvimento na carreira: é a mobilidade do servidor na respectiva classe, referência, nível, em que seja permissível seu enquadramento, segundo os requisitos do mérito, preservando-se o tempo de efetivo exercício na carreira para efeito da trajetória funcional e observadas as exigências da habilitação nos termos da legislação vigente;
XIII. Progressão na carreira: é a mobilidade do servidor na referência, no nível e na Classe do mesmo cargo;
XIV. Promoção na carreira: é a mobilidade do servidor entre as classes do mesmo cargo;
XV. Ajuste funcional: é a compatibilização funcional do servidor no plano de carreiras anterior, ao novo plano de carreiras, no mesmo cargo ou em seu equivalente, em razão do atendimento aos requisitos legais exigidos por esta e demais leis pertinentes;
XVI. Ajuste financeiro: é a compatibilização da equivalência dos vencimentos correspondentes no plano de carreiras, no mesmo cargo ou em seu equivalente, em atendimento aos princípios constitucionais da irredutibilidade e intangibilidade salarial.
XVII. Nível – é a posição na classe referente à titulação acadêmica, dentro da Classe, de um determinado Cargo.

CAPÍTULO II – DAS CARREIRAS E DOS CARGOS
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O sistema estruturado das carreiras projetadas neste Plano permite a mobilidade dos servidores, nos seguintes casos:
I. Na respectiva carreira, entre as classes do mesmo cargo, na Referência e no Nível;
II. Na respectiva classe, entre as referências, níveis do mesmo Cargo;

Art. 9º. A trajetória nos sistemas próprios de carreiras, terá início, sempre na Classe Inicial, na primeira referência, e no primeiro nível da classe a que pertença o cargo, e se fará:
I. Por admissão, na primeira referência da classe inicial do cargo, quando da investidura originária;
II. Por acesso, nas classes subsequentes que se sucedem na estrutura de carreira, ocorrendo sempre na referência dentro de cada classe, quando de investidura derivada;
III. Por progressão, quando da passagem de um nível anterior para outro nível imediatamente posterior, na mesma classe e no mesmo cargo, conforme Anexo VII;

IV. Por promoção, quando da passagem de uma classe anterior na mesma carreira e no mesmo cargo, para a classe posterior na mesma carreira e no mesmo cargo.

Parágrafo Único: A progressão e a promoção nas carreiras far-se-ão na conformidade do que prevê o Capitulo III, desta Lei.

Art.10. A mobilidade dos servidores para o desenvolvimento nos cargos das carreiras dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, é organizada em classes, referências e níveis correspondendo aos padrões de vencimentos crescentes, conforme o ANEXO IV desta Lei.

SEÇÃO II – DOS CARGOS

Art. 11. Ao professor é incumbida a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e o cumprimento do plano de atividades docentes, o zelo pela aprendizagem dos alunos, colaboração nas atividades de articulação com a escola, as famílias e a comunidade, e demais atribuições especificadas no ANEXO VII desta Lei.

Art. 12. Ao pedagogo é incumbido, no âmbito do sistema ou da escola, a administração, supervisão e inspeção escolar, planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, controle e avaliação do processo didático-pedagógico, cooperação com as atividades docentes, participação na elaboração da proposta pedagógica e demais atribuições previstas no ANEXO VII desta Lei.

SEÇÃO III – DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 13. Os cargos efetivos de caráter permanentes que integram as carreiras dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, previsto nesta Lei, serão providos, na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; e do artigo 215, da Lei Orgânica do Município de Borba.
Parágrafo Único: Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Sistema Municipal de Educação realizará novo concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de quatro em quatro anos.

Art. 14. O ingresso nas carreiras dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e provas e títulos, nos termos que dispõem:
I. O inciso II do artigo 37, da Constituição Federal;
II. O artigo 12, § 1º da Lei Municipal nº 107, de 16 de novembro de 1984, resguardada a obediência à Constituição da República.

SEÇÃO IV – DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA

Art. 15. O exercício da docência nas carreiras dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, exige como qualificação mínima:
I. Ensino médio completo, com Habilitação para o Magistério ou Cursando o 4º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e Curso de Informática Avançada especificamente para o Cargo de Professor de Informática para atuação docente na educação infantil e nas quatro primeiras séries da etapa inicial do ensino fundamental;
II. Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para atuação docente nas quatro séries da etapa final do ensino fundamental e no ensino médio, quando estes níveis vierem a ser atendidos pela rede pública municipal de ensino;
III. Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para atuação docente em áreas específicas das séries da etapa final do ensino fundamental e/ou ensino médio, quando estes vierem a ser atendidos pela rede pública municipal de ensino.
§1º. A passagem do docente que atua na modalidade educação infantil para as séries finais do ensino fundamental; e das quatro primeiras séries da etapa inicial do ensino fundamental para as séries finais do ensino fundamental só será permitida mediante novo concurso público de provas e provas e títulos.
§2º. A presente Lei resguardará, ainda, as excepcionalidades que vierem a ser previstas ou recomendadas pelo Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas na forma estabelecida no Parecer nº 14/99 e demais pareceres, pertinentes a Carreira dos Profissionais da Educação Indígena.

Art. 16. O exercício das demais atividades do magistério, na conformidade do que estabelece o artigo 2º, Parágrafo Único desta Lei, exige como qualificação mínima graduação plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, nos termos do artigo 64, da Lei nº 9394/96.
Parágrafo Único: A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de qualquer das funções do magistério, que não a de docência, será no mínimo de dois anos, adquirida em qualquer nível do sistema de ensino público ou privado.

SEÇÃO V – DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 17. O concurso público para as Carreiras dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, para provimento dos cargos estabelecidos nesta Lei, realizar-se-á:

I. Por cargo e respectiva carreira de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração pública, e resguardará, além dos requisitos legais, àqueles estabelecidos no ANEXO VII objeto desta Lei;

II. Com ampla divulgação do edital de concurso público na sede do Município, nas sedes dos distritos municipais, nos principais vilarejos e comunidades.
§1º. O concurso público de que trata o *caput* será realizado sob orientação da Secretaria Municipal de Educação na forma prevista no artigo 12, §1º da Lei Municipal nº 107/84.
§2º. As condições, vagas e critérios serão afixados em edital, publicado na Impressa Oficial, demais veículos de comunicações, em prédios municipais e logradouros do Município de fácil acesso público.

Art. 18. Será assegurado ao professor indígena, no que couber, concurso público de provas e provas e títulos adequados às particularidades linguísticas e culturais do grupo étnico junto ao qual exerce suas atividades docentes.
Art. 19. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período, conforme Artigo 37, Inciso III, da Constituição Federal.

SEÇÃO VI – DA NOMEAÇÃO

Art. 20. A nomeação restringir-se-á ao número de vagas fixadas no edital do concurso público, obedecendo rigorosamente os seguintes critérios:
I. A ordem de classificação do concurso;
II. A inexistência de acumulação proibida em lei;
III. O prazo de validade do concurso;
IV. O interesse e a conveniência de lotação em toda a base jurisdicional do Município de Borba;
V. Demais critérios que vierem a ser estabelecidos no edital;
Parágrafo Único: Para os efeitos que dispõe o *caput*, exigir-se-á:
I. Os requisitos de qualificação mínima para o cargo, segundo o que especifica o ANEXO VII desta Lei;
II. Estar em dias com suas obrigações eleitorais;
III. Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
IV. Aprovação prévia em exame de saúde e sanidade mental;
V. Assinatura de Termo de Compromisso com o Município no ato da posse, em atendimento ao que insculpe os incisos II e IV deste artigo.

Art. 21. O ato de nomeação posicionará o postulante do cargo na referência inicial da classe do cargo, na carreira, para a qual se deu a aprovação.
Parágrafo Único: Observar-se-á, ainda, a titulação correspondente na estrutura do sistema de carreira, conforme estabelecido nos artigos 15 e 16, desta Lei.

Art. 22. As demais formas e condições de provimento dos cargos efetivos obedecerão ao que não contrariar o estabelecido na Constituição da República; na Constituição do Estado do Amazonas; na Lei Orgânica do Município de Borba; no Estatuto do Funcionário Público Municipal; no que vier a dispor o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nas disposições normativas desta Lei na legislação complementar pertinente.

SEÇÃO VII – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. A vacância e substituições dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal decorrerá de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, e demais formas previstas nesta Lei.

Art. 24. É admitida a designação eventual para o exercício das atividades docentes em regime suplementar para professor substituto, concedida, eventualmente, aos professores de carreira, e far-se-á visando suprir as substituições decorrentes de:
I. Exoneração;
II. Demissão;
III. Falecimento;
IV. Aposentadoria;
V. Acidente de trabalho;
VI. Afastamento por doença;
VII. Afastamento por doença profissional;
VIII. Afastamento para tratamento de saúde;
IX. Licença Maternidade;
X. Férias;
XI. Serviços obrigatórios por lei;
XII. Participação autorizada pelo Prefeito em curso de aperfeiçoamento profissional.
§1º. A designação eventual de que trata o *caput* será remunerada, proporcionalmente ao número de horas adicionais concedidas, e na forma estabelecida nesta Lei, e não poderá exceder a um ano letivo.

§2º. A designação eventual, somente, será permitida para o exercício das funções eminentemente de ensino, em sala de aula, em atendimento às ausências superiores a 15 dias, e se fará de imediato a tomada de conhecimento da autoridade competente.
§3º. A designação eventual, em caráter de urgência/urgentíssima far-se-á por portaria do Secretário Municipal de Educação, nos seguintes casos:
I. Para o preenchimento do cargo, desde que haja vaga dentro do prazo de validade do concurso e se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura;
II. Até a realização de novo concurso público para preenchimento da vaga;

CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O desenvolvimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nas carreiras levará em consideração:
I. Tempo de Efetivo Exercício
II. Avaliação de Desempenho
III. Grau de Escolaridade ou Titulação
IV. Mérito Intelectual
Art. 26. Quando por investidura derivada, a mobilidade nas carreiras, observará sempre a estrutura remuneratória específica de cada carreira e de cada cargo no qual se deu a admissão do servidor, e se fará:
I. Por progressão através do Tempo de Serviço, Avaliação de Desempenho, Grau de Escolaridade ou Titulação;
II. Por promoção entre as classes, dar-se-á por capacitação e mérito de produção intelectual.
§1º. A mobilidade de que trata o *caput*, é a passagem de um nível salarial imediatamente superior àquela em que se encontra o servidor, a cada interstício de dois anos, no mesmo cargo em que se deu a sua investidura originária, conforme estabelecido nesta Lei.
§2º. Os critérios para julgamento do mérito resguardará ainda o que vier a prever o sistema de mérito aplicável.
§3º. A progressão de que trata o *caput*, não alcançará o servidor que no momento da aprovação desta Lei esteja em fase de estágio probatório, prestando serviço fora do Sistema Municipal de Educação, e em licença sem remuneração.

Art. 27. A mobilidade do servidor observará os seguintes procedimentos:
I. Deverá ser peticionada pelo servidor interessado através de requerimento ao Prefeito Municipal, sob a forma de processo, que o encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, para as diligências;
II. O Secretário Municipal de Educação o submeterá à Comissão de Gestão do Plano de Carreiras, que após parecer técnico do processo o homologará, retornando ao Prefeito Municipal para formalização do ato administrativo competente.

Art. 28. A avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Educação, será regulamentada por portaria do titular da Secretaria e, terá por objetivos:
I. Combinar o desempenho do servidor com os objetivos institucionais;
II. Servir como instrumento de avaliação do estágio de desenvolvimento e qualificação profissional em que se encontra o servidor;
III. Reconhecer a eficiência do servidor e sua capacidade de produção intelectual em razão da ativa participação no alcance dos objetivos e metas no Sistema Municipal de Educação;
IV. Atribuir escores por fatores e o mínimo atingível para fazer jus ao mérito postulado pelo servidor.

SEÇÃO II – DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA PELO MÉRITO FUNCIONAL E TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 29. O desenvolvimento na carreira pelo mérito funcional conjugada com o tempo de efetivo exercício na carreira, ocorrerá na forma do que dispõem os artigos 25 a 27, desta Lei, após o resultado da avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, somente será permitida entre os níveis da respectiva classe, e faixa salarial correspondente da mesma categoria do cargo.

Art. 30. O desenvolvimento na carreira dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, através do mérito funcional e tempo de efetivo exercício na carreira, levará em conta os seguintes fatores:

I. Participações nos órgãos colegiados que compõem a estrutura do complexo escolar ou do Sistema Municipal de Educação;
II. Participações nos planos, programas, projetos e atividades educacionais implantados na escola ou em nível de sistema público de ensino, seja como responsável técnico, coordenador ou membro de equipe;
III. Contribuição técnica na área administrativa, na rede escolar pública ou no Sistema Municipal de Educação, visando a melhoria da qualidade do ensino e/ou a satisfação dos diversos segmentos da comunidade pelas demandas dos serviços junto ao Poder Público Municipal;
IV. Participações em eventos cívicos, sociais, culturais, artísticos, entre outros, na instituição escolar ou em nível de Sistema Municipal de Educação;
V. Participações como ouvinte em congressos, encontros, seminários, fóruns, simpósios, oficinas pedagógicas, cursos de extensão de graduação, cursos de pós-graduação, entre outros, de interesse da instituição escolar ou em nível de sistema público de ensino, promovido pelas instituições que compõem o sistema municipal ou por instituições idôneas de ensino, voltadas para essa finalidade;
VI. Pelo tempo de serviço de efetivo exercício na carreira;
VII. Pontualidade;

VIII. Assiduidade;
IX. Disciplina;
X. Absenteísmo.

SEÇÃO III – DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA PELO MÉRITO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 31. O desenvolvimento na carreira pelo mérito da produção intelectual, ocorrerá na forma que dispõe os artigos 25 e 27, desta Lei e, levará em consideração a contribuição dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, visando a melhoria da qualidade do ensino e da administração geral do sistema através de produções literárias, técnicas e científicas.

Art. 32. O desenvolvimento na carreira pelo mérito intelectual aplicável aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, somente será permitida entre as classes levando em consideração a referência e nível no respectivo cargo e respectiva carreira.

Art. 33. O desenvolvimento na carreira pelo mérito intelectual levará em conta na avaliação do profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, os seguintes fatores da produção intelectual:
I. Livros e cartilhas traduzidas;
II. Livros e cartilhas produzidas;
III. Artigos de opinião;
IV. Textos e materiais didáticos para uso local;
V. Produção de filmes, vídeos e audiovisuais;
VI. Divulgação de filmes, vídeos e audiovisuais;
VII. Experiências pedagógicas inovadoras em sala de aula;
VIII. Publicação de matérias jornalísticas publicadas em periódicos ou revistas especializadas em nível local;
IX. Publicação de artigos técnicos-científicos em periódicos locais com corpo editorial;
X. Publicação de artigos de divulgação científica, tecnológica, cultural, fóruns em periódico locais;
XI. Apresentação de trabalhos científicos ou técnicos em congressos, fóruns e simpósios, em nível local;
XII. Trabalho de pesquisa completo, publicado ou divulgado em anais de congressos, fóruns e simpósios, em nível local;
XIII. Desenvolvimento de pesquisas socioculturais de caráter etnográfico com publicação de resultados, divulgadas ou inventariadas em documentos técnicos;
XIV. Publicação de matérias jornalísticas em veículos e ou periódicos de comunicação de circulação m nível estadual, nacional e internacional;
XV. Publicação de artigos técnicos-científicos em periódicos especializados estaduais, nacionais e estrangeiros com corpo editorial;
XVI. Publicação de artigos de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística em periódicos estaduais, nacionais e estrangeiros;
XVII. Apresentação de trabalhos científicos ou técnicos em congressos, fóruns e simpósios, em nível estadual, nacional e internacional;
XVIII. Trabalhos de pesquisa completos, publicado ou divulgado em anais de congressos, fóruns e simpósios, em nível estadual, nacional e internacional.

Art. 34. Aos fatores estabelecidos nos incisos dos artigos 30 e 33, desta Lei, serão atribuídas pontuações numéricas específicas, devendo ser estabelecido um escore mínimo no cômputo geral para fazer jus à mobilidade de que tratam os artigos citados.

CAPÍTULO IV – DO ENQUADRAMENTO
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A transposição entre os cargos do plano aprovado pela lei anterior e os cargos transformados e aprovadas por esta Lei, far-se-á de acordo com o ANEXO V e VI, Tabela de Reclassificação de Cargos e Tabela de Cargos criados respectivamente.

Art. 36. O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos reorganizados por este Plano, far-se-á nos termos que estabelece os artigos 9º, 15 e 16, desta Lei.
§1º. O enquadramento referido no *caput*, será mediante ato do Chefe do Poder Executivo.
§2º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação prevista no parágrafo anterior dar-se-á a partir da data de publicação do respectivo enquadramento.
§3º. O enquadramento nas carreiras dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, assegura ao contemplado *status quo ante* em relação ao cômputo do tempo de efetivo exercício na carreira, na classe, referência, no nível do respectivo cargo em que se encontra o servidor, desde que atendidos os preceitos da Constituição da República, da Lei Orgânica Municipal e desta Lei.
§4º. Para efetuação do enquadramento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, exigir-se-á:
I. Comprovação de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, Estado ou por ato administrativo expresso do Prefeito Municipal;
II. Comprovação da escolaridade através da apresentação de diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso em nível de ensino médio na modalidade normal;
III. A comprovação da escolaridade através de diploma, certificado ou certidão de conclusão de curso em nível superior;

IV. A comprovação da escolaridade prevista no artigo 15, incisos II e III, §§ 2º e 3º e artigo 16, parágrafo único, desta Lei.

Art. 37. O servidor deverá habilitar-se ao enquadramento preenchendo os requisitos de Enquadramento, objeto do ANEXO II, desta Lei.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 38. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreiras dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 39. A Comissão de Gestão do Plano, terá por competências:
I. Efetuar o enquadramento;
II. Avaliar o desempenho;
III. Promover o ajustamento funcional e financeiro entre planos;
IV. Orientar a implantação e operacionalização do plano aprovado por esta Lei;
V. Recomendar o deferimento ou o indeferimento dos méritos postulados para promoção e progressão;
VI. Dirimir sobre os assuntos pertinentes a administração das carreiras, cargos e remunerações;
VII. Dirimir sobre casos em que as regras de transição entre planos sejam omissas;
VIII. Dar diligências aos processos sob sua apreciação;
IX. Assessorar a Administração Municipal em assuntos pertinentes ao plano de carreiras, objeto desta Lei.
§1º. A Comissão de Gestão de que trata este artigo será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, ou quem por ele devidamente indicado, e será integrada por representantes do Poder Executivo Municipal, das escolas da rede pública municipal e dos sindicatos ou associações de classe, na forma que vier estabelecer ato administrativo próprio.
§2º. Em nenhuma hipótese os membros da Comissão de Gestão do Plano serão remunerados e as atividades por eles exercidas serão consideradas de relevante interesse público, contando inclusive, para efeito de mérito funcional.
§3º. Qualquer profissional da educação ou cidadão comum, entidade ou associação representativa de classe, desde que reúna evidências de ilícito administrativo, que por ventura vier a ter conhecimento, é parte legítima para representar junto a autoridade administrativa superior, sobre as irregularidades dos enquadramentos efetuados durante os ajustes funcionais e financeiros permitidos pela presente Lei.

Art. 40. Simultâneo ao ato do enquadramento, no que couber, efetuar-se-á ajustes funcionais e financeiros entre os cargos objeto de transição entre os planos de carreiras, desde que atendidos os critérios exigidos nesta Lei.

Art. 41. O servidor que se julgar prejudicado em função de seu enquadramento, terá assegurado o direito de recurso administrativo de até noventa dias contados da publicação do ato de enquadramento, devendo ser formalizado em expediente direto ao Prefeito que em igual prazo ouvirá o Secretário Municipal de Educação, sobre o que couber de direito, em relação ao recurso interposto.

SEÇÃO III – DO QUADRO PROVISÓRIO

Art. 42. Aos servidores não-efetivos estáveis, nos termos que dispõe o artigo 19, Dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que não atendam aos requisitos exigidos por esta Lei, serão enquadrados somente em termos de ajustes salariais.

Art. 43. Na hipótese da existência de Professor com atuação multisseriada, levar-se-á em consideração no ato do enquadramento a conciliação de sua qualificação com o maior tempo de efetivo serviço na série mais adiantada entre as séries em que exercer a prática docente multisseriada, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO IV – DO PROFESSOR READAPTADO

Art. 44. O professor readaptado será aproveitado nas carreiras atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada em junta médica.
§1º. O professor readaptado nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá ainda exercer atividades na escola, como:
I. Desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas e projetos educacionais;
II. Promover organização de textos;
III. Orientar a recreação escolar;
IV. Orientar o círculo de leitura;
V. Organizar e confeccionar material didático;
VI. Elaborar instrumentos de avaliação escolar;

VII. Organizar e orientar a preparação de murais culturais;
VIII. Organizar, coordenar e orientar eventos cívicos e culturais;
IX. Coordenar e orientar serviços de monitoria;
X. Promover, coordenar e orientar palestras educativas;
XI. Exercer outras atividades de cunho didático-pedagógica e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação.
§2º. As atribuições e responsabilidades do professor readaptado de que trata o *caput*, serão objeto de previsão no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal e regulamentação nos demais atos complementares, além do que prevê esta Lei.

CAPÍTULO V – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 45. O regime semanal de trabalho dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal é de vinte horas, conforme a legislação vigente.
Parágrafo Único - Observar-se-á, o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme o disposto no Artigo 2º, § 4º, na Lei nº 11.738/2008.

Art. 46. Por interesse da administração, poderá ser fixado o regime de trabalho de quarenta horas semanais.
§1º. O regime de trabalho tratado neste artigo, limitado ao prazo máximo de doze meses, será concedido à razão de cem por cento do vencimento, acrescido da regência de classe, sob Termo de Compromisso, que deverá ser cumprida em dois turnos, preferencialmente, no mesmo local de trabalho, de conformidade com a conveniência administrativa.
§2º. A qualquer tempo, por conveniência da Administração, a concessão da jornada semanal de quarenta horas poderá ser suspensa.
§3º. A concessão da jornada de trabalho de que trata o §2º, anterior, não poderá ultrapassar o teto financeiro básico da rubrica de pessoal estabelecido para a Secretaria Municipal de Educação, e levará em consideração ainda, os aspectos da legalidade.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS
SEÇÃO I – DA REMUNERAÇÃO

Art. 47. A remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação, estabelecida nesta Lei, obedecem ao disposto na Lei nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, no artigo 22 da Lei nº 11.494/07, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, destinado ao pagamento dos profissionais da Educação e no disposto na Resolução nº 02/2009, do Conselho Nacional de Educação.
Parágrafo Único - A remuneração de que trata o *caput* aplicar-se-á aos pedagogos, conforme o previsto nesta Lei.

Art. 48. O vencimento base do cargo efetivo das carreiras que compõem este plano, será revisto no mês de janeiro de cada ano, obedecendo ao disposto no artigo 5º, *caput* e Parágrafo Único da Lei nº 11.738/08, ou legislação posterior que venha disciplinar atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

SEÇÃO II – DAS VANTAGENS

Art. 49. Além do vencimento base, bem como de outras vantagens previstas em lei, serão concedidas aos Professores e Pedagogos dos quadros permanente e provisório da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes gratificações:
I. Gratificação da regência de classe (GRC);
II. Gratificação por atividade técnica (GAT);
III. Gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional (GIAQP);
IV. Gratificação de Localidade (GLOC)
Parágrafo Único: As gratificações de que tratam este artigo, constituem vantagens de caráter permanente, incorporando-se aos vencimentos dos profissionais da educação, quando de sua passagem para inatividade.

Art. 50. A gratificação de regência de classe, exclusiva do professor em efetivo exercício da atividade docente na sala de aula, incidirá em trinta por cento (30%) sobre o vencimento base, e será devida obedecendo aos seguintes critérios:
I. Em percentuais iguais a cem por cento (100%), quando obtiver frequência integral;
II. Em percentuais iguais a setenta por cento (70%), quando o servidor obtiver até três faltas não justificadas, por comprovação mediante atestado médico ou documento apurado pela Secretaria Municipal de Educação ou Órgão de Representação;
III. Em percentuais iguais a cinquenta por cento (50%), quando o servidor obtiver acima de três faltas não justificadas, por comprovação mediante atestado médico ou documento apurado pela Secretaria Municipal de Educação ou Órgão de Representação;
IV. Na reincidência consecutiva do que trata o Inciso II, a justificação dependerá de comprovação por Junta Médica ou avaliação similar.
§1º. O professor com outras atuações que não a de docência,em nível de macro e microssistema educacional, deixará de perceber a gratificação da regência de classe, passando a perceber o seu equivalente através da gratificação por atividade técnica.

§2º. O tempo em que o professor estiver no exercício das atividades que não a de docência, conforme previsto no parágrafo anterior, será suspenso para efeito de aposentadoria especial.
§3º. Voltando o professor às atividades de docência, o tempo de que trata o parágrafo anterior será reiniciado.
Parágrafo Único - A gratificação que trata o *caput* deste artigo, permanecerá exclusivamente nos casos em que o docente venha assumir função de Direção, sendo-lhes assegurados cumulativamente com a Gratificação que trata o Artigo 49, Inciso II desta Lei.

Art. 51. A gratificação por atividade técnica, incidirá sobre o vencimento básico e será devida aos profissionais que oferecem suporte pedagógico em educação, como direção escolar, supervisão, orientação e coordenação no efetivo exercício de suas atribuições em níveis de macro e microssistemas educacionais.
Parágrafo Único: Esta Gratificação incidirá em até 100%, sendo resguardados os limites dos 60% do FUNDEB e parâmetros vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional, incidirá sobre o vencimento base, nas seguintes proporções:
I. Em quinze por cento (15%) para aqueles professores ou pedagogos detentores de titulação de cursos de pós-graduação *lato-sensu* em nível de especialização;
II. Em trinta por cento (30%) para aqueles professores e pedagogos detentores de titulação em cursos de pós-graduação *stricto-sensu* em nível de mestrado;
III. Em sessenta por cento (60%) para aqueles professores e pedagogos detentores de titulação em cursos de pós-graduação *stricto-sensu* em nível de doutorado ou pós-doutorado.
§1º. A gratificação de que trata o *caput* levará em consideração os seguintes fatores:
I. Que o curso tenha sido ministrado por instituição idônea de ensino;
II. Que integre área de conhecimento compatível com o interesse do Sistema Municipal de Educação;
III. Que esteja diretamente relacionado com sua área de trabalho.
§2º. Os percentuais de que tratam os incisos deste artigo, não serão cumulativos, prevalecendo aquele percentual que corresponda ao maior grau de titulação do profissional.
§3º. Para percepção de que trata a gratificação do *caput* exigir-se-á comprovação através de diploma ou certificado de conclusão de cursos, em nível de pós-graduação *lato* e *stricto-sensu*.

Art. 53. A Gratificação de Localidade, será exclusiva aos Professores, que exercem suas atividades na Zona do Campo e Zona do Campo Indígena, o qual incidirá o percentual de até 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, conforme especificado a seguir:
I. Estrada Borba/Mapiá 3% (três por cento);
II. Alto e Baixo Madeira e Rio Mamiá 5% (cinco por cento);
III. Canumã, Mari-Mari, Abacaxis, Autaz-Açú e Autaz-Mirim 10% (dez por cento).
Parágrafo Único–A gratificação que trata o *caput* deste artigo, será excluída quando cessar a lotação do servidor na localidade.

Art. 54. As gratificações que tratam o artigo 49, desta Lei, são devidas nos casos de:
I. Afastamento por doença profissional;
II. Acidente de trabalho;
III. Luto;
IV. Licença Maternidade;
V. Casamento;
VI. Aposentadoria;
VII. Férias;
VIII. Serviços obrigatórios por lei;
IX. Licença paternidade;
X. Participação autorizada pelo Prefeito Municipal em cursos de aperfeiçoamento profissional.

Art. 55. Ressalvados os casos previstos em lei:
I. A gratificação da regência de classe será suspensa durante o período em que o professor estiver afastado do efetivo exercício do magistério em sala de aula;
II. A gratificação por atividade técnica será suspensa a partir do momento em que o pedagogo estiver afastado das funções inerentes ao sistema educacional da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A partir da aprovação desta Lei, o piso salarial da carreira do magistério de que trata o artigo 216, inciso II, da Lei Orgânica Municipal compor-se-á pela agregação das rubricas remuneratórias previstas no artigo 49, incisos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 57. Quaisquer gratificações complementares e demais retribuições pecuniárias que compõem ou passe a compor a remuneração bruta do servidor, terão seus percentuais incididos sobre o vencimento base do cargo.

Art. 58. Qualquer cidadão habilitado legalmente com titulação própria, poderá exigir abertura de concurso público de provas e provas títulos para o cargo de docente no Sistema Municipal de Educação que estiver ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 59. Os proventos de aposentadoria dos inativos do Sistema Municipal de Educação serão assegurados na conformidade do que prevê o §8º do artigo 40, da Constituição da República, modificada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 60. A partir da aprovação desta Lei, admitir-se-á em caráter excepcional, pelo regime das Leis Trabalhistas a contratação por tempo determinado de professores municipais.

Art. 61. É facultada a concessão do aumento da carga horária dos professores de carreira para eventual substituição de professores faltosos, nos termos estabelecidos nos artigos 24 e 46, desta Lei.

Art. 62. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão:
I. À conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de educação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários;

II. À conta das dotações orçamentárias previstas pelos repasses da Lei Federal nº 11.494/07.
Parágrafo Único: Os recursos que tiverem sua origem na lei citada no inciso II, deste artigo, aplicar-se-ão somente aos profissionais que atuam especificamente nas escolas do ensino Fundamental da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

Art. 63. Os eventuais saldos financeiros do FUNDEB, serão redistribuídos sob a forma de abono pecuniário aos Professores que atuam exclusivamente no ensino fundamental e que estejam em efetivo exercício do cargo na sala de aula, na data de sua concessão.
Parágrafo Único: O abono de que trata o *caput* será concedido, nos casos de afastamento previsto no artigo 54, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 64. Em atendimento ao artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, e artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, dos cargos aprovados por esta Lei, ficam reservados três por cento (3%) aos portadores de deficiências, independente da estrutura das carreiras e dos cargos.
Parágrafo Único: Não havendo número de candidatos suficientemente aprovados para ocupação dos cargos reservados aos portadores de deficiências, as vagas poderão ser locupletadas pelos demais candidatos aprovados que não sejam portadores de deficiências.

Art. 65. Ficam instituídas a partir da aprovação desta Lei:
Parágrafo Único - A gratificação de Localidade, que será devida aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, que exerçam suas atividades de docência nas Comunidades da Zona do Campo e da Zona do Campo Indígena do Município.

Art. 66. Os cargos de Professor I, Professor II, Professor Indígena I e Professor Indígena II, criados pela Lei Municipal nº 016, de 29 de dezembro de 2003, a partir da aprovação desta Lei deverão ser reclassificados nos cargos de Professor I Zona Urbana, Professor I Zona do Campo, Professor I Zona do Campo Indígena, Professor II Zona Urbana, Professor II Zona do Campo, Professor II Zona do Campo Indígena, conforme nomenclatura proposta do novo cargo constante do ANEXO V, da Tabela de Reclassificação dos Cargos.

Art. 67. Os Cargos de Professor de Informática Zona Urbana, Professor de Informática Zona do Campo e Professor de Informática Zona do Campo Indígena, ficam criados a partir desta Lei, conforme Anexo VI.

Art. 68. Até a aprovação do Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal, aplicar-se-á, aos casos e as situações não previstas nesta lei, no que couber a Lei Municipal nº 107/84 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Borba.

Art. 69. As normais e princípios estabelecidos nesta Lei, para as carreiras dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, serão revistas a cada quatro anos a partir da data de sua publicação, com fins a adaptar-se ao contexto da legislação de ensino.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 016/2003 e Lei nº 069/2009 que com elas sejam conflitantes.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA/AM, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA, CATEGORIA E ATIVIDADE DAS CARREIRAS DOS CARGOS MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E INDÍGENA

ESTRUTURA	CATEGORIA	ATIVIDADE	CARGO
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	CARGOS DE CARREIRA	DOCENTE	PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA DO CAMPO
			PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA DO CAMPO INDÍGENA
			PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA URBANA
			PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO
			PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO INDÍGENA
			PROFESSOR I – ZONA URBANA
			PROFESSOR II - ZONA DO CAMPO
			PROFESSOR II – ZONA DO CAMPO INDÍGENA
			PROFESSOR II – ZONA URBANA
		PEDAGÓGICA	PEDAGOGO

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DE CARÁTER PERMANENTES

CARGO	VAGAS	EXIGÊNCIA MÍNIMA
PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO	260	Ensino Médio Completo com Habilitação para o Magistério ou cursando o 4º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.
PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO INDÍGENA	59	
PROFESSOR I – ZONA URBANA	181	
PROFESSOR II - ZONA DO CAMPO	30	Ensino Superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, com Habilitações Especificas em Área Própria.
PROFESSOR II – ZONA DO CAMPO INDÍGENA	45	
PROFESSOR II – ZONA URBANA	65	
PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA URBANA	14	Ensino Médio Completo com Habilitação para o Magistério ou cursando o 4º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e curso avançado em Informática.
PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA DO CAMPO	21	
PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA DO CAMPO INDÍGENA	14	
PEDAGOGO	4	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.

ANEXO III

ESTRUTURA DAS CARREIRAS MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS	REFERÊNCIA	CLASSE	NÍVEIS
PROFESSOR I – ZONA URBANA	P1 a P15	A a D	I a V
PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO			
PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO INDÍGENA			
PROFESSOR DE INFORMÁTICA - ZONA URBANA			
PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA DO CAMPO			
PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA DO CAMPO INDÍGENA			
PROFESSOR II – ZONA URBANA	P1 a P15	A a D	II a VI
PROFESSOR II - ZONA DO CAMPO			
PROFESSOR II – ZONA DO CAMPO INDÍGENA			
PEDAGOGO	P1 a P15	A a D	II a VI

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA I

CARGO: PROFESSOR I –ZONA URBANA, ZONA DO CAMPO E ZONA DO CAMPO INDÍGENA - CARGA HORÁRIA - 20 HORAS-AULA
CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA URBANA, ZONA DO CAMPO E ZONA DO CAMPO INDÍGENA – 20 HORAS-AULA

TEMPO DE SERVIÇO	REF	CLASSE A					CLASSE B					CLASSE C					CLASSE D				
		I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
0-2	P1	808,17	832,42	848,58	864,74	880,91	848,58	874,04	891,01	907,98	924,95	891,01	917,74	963,62	1.031,08	1.123,88	935,56	963,62	1.011,81	1.082,63	1.180,07
2-4	P2	824,33	849,06	865,55	882,04	898,52	865,55	891,52	908,83	926,14	943,45	908,83	936,09	982,90	1.051,70	1.146,35	954,27	982,90	1.032,04	1.104,28	1.203,67
4-6	P3	840,82	866,04	882,86	899,68	916,49	882,86	909,35	927,00	944,66	962,32	927,00	954,81	1.002,55	1.072,73	1.169,28	973,35	1.002,55	1.052,68	1.126,37	1.227,74
6-8	P4	857,64	883,37	900,52	917,67	934,82	900,52	927,53	945,54	963,55	981,56	945,54	973,91	1.022,61	1.094,19	1.192,67	992,82	1.022,61	1.073,74	1.148,90	1.252,30
8-10	P5	874,79	901,03	918,53	936,02	953,52	918,53	946,08	964,46	982,83	1.001,20	964,46	993,39	1.043,06	1.116,07	1.216,52	1.012,68	1.043,06	1.095,21	1.171,88	1.277,34
10-12	P6	892,28	919,05	936,90	954,74	972,59	936,90	965,01	983,74	1.002,48	1.021,22	983,74	1.013,26	1.063,92	1.138,39	1.240,85	1.032,93	1.063,92	1.117,12	1.195,31	1.302,89
12-14	P7	910,13	937,43	955,64	973,84	992,04	955,64	984,31	1.003,42	1.022,53	1.041,64	1.003,42	1.033,52	1.085,20	1.161,16	1.265,67	1.053,59	1.085,20	1.139,46	1.219,22	1.328,95
14-16	P8	928,33	956,18	974,75	993,32	1.011,88	974,75	1.003,99	1.023,49	1.042,98	1.062,48	1.023,49	1.054,19	1.106,90	1.184,38	1.290,98	1.074,66	1.106,90	1.162,25	1.243,60	1.355,53
16-18	P9	946,90	975,31	994,24	1.013,18	1.032,12	994,24	1.024,07	1.043,96	1.063,84	1.083,73	1.043,96	1.075,28	1.129,04	1.208,07	1.316,80	1.096,16	1.129,04	1.185,49	1.268,48	1.382,64
18-20	P10	965,84	994,81	1.014,13	1.033,45	1.052,76	1.014,13	1.044,55	1.064,84	1.085,12	1.105,40	1.064,84	1.096,78	1.151,62	1.232,23	1.343,14	1.118,08	1.151,62	1.209,20	1.293,85	1.410,29
20-22	P11	985,15	1.014,71	1.034,41	1.054,12	1.073,82	1.034,41	1.065,44	1.086,13	1.106,82	1.127,51	1.086,13	1.118,72	1.174,65	1.256,88	1.370,00	1.140,44	1.174,65	1.233,39	1.319,72	1.438,50
22-24	P12	1.004,86	1.035,00	1.055,10	1.075,20	1.095,30	1.055,10	1.086,75	1.107,86	1.128,96	1.150,06	1.107,86	1.141,09	1.198,15	1.282,02	1.397,40	1.163,25	1.198,15	1.258,05	1.346,12	1.467,27
24-26	P13	1.024,95	1.055,70	1.076,20	1.096,70	1.117,20	1.076,20	1.108,49	1.130,01	1.151,54	1.173,06	1.130,01	1.163,91	1.222,11	1.307,66	1.425,35	1.186,51	1.222,11	1.283,21	1.373,04	1.496,61
26-28	P14	1.045,45	1.076,82	1.097,73	1.118,64	1.139,54	1.097,73	1.130,66	1.152,61	1.174,57	1.196,52	1.152,61	1.187,19	1.246,55	1.333,81	1.453,85	1.210,24	1.246,55	1.308,88	1.400,50	1.526,55
28->	P15	1.066,36	1.098,35	1.119,68	1.141,01	1.162,34	1.119,68	1.153,27	1.175,67	1.198,06	1.220,45	1.175,67	1.210,94	1.271,48	1.360,49	1.482,93	1.234,45	1.271,48	1.335,06	1.428,51	1.557,08

TABELA II

CARGO: PROFESSOR I – ZONA URBANA, ZONA DO CAMPO E ZONA DO CAMPO INDÍGENA - 40 HORAS-AULA
CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA – ZONA URBANA, ZONA DO CAMPO E ZONA DO CAMPO INDÍGENA – 40 HORAS-AULA

TEMPO DE SERVIÇO	REF	CLASSE A					CLASSE B					CLASSE C					CLASSE D				
		I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
0-2	P1	1.616,34	1.664,83	1.697,16	1.729,48	1.761,81	1.697,16	1.748,07	1.782,01	1.815,96	1.849,90	1.782,01	1.835,48	1.927,25	2.062,16	2.247,75	1.871,12	1.927,25	2.023,61	2.165,26	2.360,14
2-4	P2	1.648,67	1.698,13	1.731,10	1.764,07	1.797,05	1.731,10	1.783,03	1.817,66	1.852,28	1.886,90	1.817,66	1.872,18	1.965,79	2.103,40	2.292,71	1.908,54	1.965,79	2.064,08	2.208,57	2.407,34
4-6	P3	1.681,64	1.732,09	1.765,72	1.799,35	1.832,99	1.765,72	1.818,69	1.854,01	1.889,32	1.924,64	1.854,01	1.909,63	2.005,11	2.145,47	2.338,56	1.946,71	2.005,11	2.105,37	2.252,74	2.455,49
6-8	P4	1.715,27	1.766,73	1.801,04	1.835,34	1.869,65	1.801,04	1.855,07	1.891,09	1.927,11	1.963,13	1.891,09	1.947,82	2.045,21	2.188,38	2.385,33	1.985,64	2.045,21	2.147,47	2.297,80	2.504,60
8-10	P5	1.749,58	1.802,07	1.837,06	1.872,05	1.907,04	1.837,06	1.892,17	1.928,91	1.965,65	2.002,39	1.928,91	1.986,78	2.086,12	2.232,14	2.433,04	2.025,36	2.086,12	2.190,42	2.343,75	2.554,69
10-12	P6	1.784,57	1.838,11	1.873,80	1.909,49	1.945,18	1.873,80	1.930,01	1.967,49	2.004,96	2.042,44	1.967,49	2.026,51	2.127,84	2.276,79	2.481,70	2.065,86	2.127,84	2.234,23	2.390,63	2.605,78
12-14	P7	1.820,26	1.874,87	1.911,27	1.947,68	1.984,08	1.911,27	1.968,61	2.006,84	2.045,06	2.083,29	2.006,84	2.067,04	2.170,40	2.322,32	2.531,33	2.107,18	2.170,40	2.278,92	2.438,44	2.657,90
14-16	P8	1.856,67	1.912,37	1.949,50	1.986,63	2.023,77	1.949,50	2.007,98	2.046,97	2.085,96	2.124,95	2.046,97	2.108,38	2.213,80	2.368,77	2.581,96	2.149,32	2.213,80	2.324,49	2.487,21	2.711,06
16-18	P9	1.893,80	1.950,61	1.988,49	2.026,37	2.064,24	1.988,49	2.048,14	2.087,91	2.127,68	2.167,45	2.087,91	2.150,55	2.258,08	2.416,15	2.633,60	2.192,31	2.258,08	2.370,98	2.536,95	2.765,28
18-20	P10	1.931,68	1.989,63	2.028,26	2.066,89	2.105,53	2.028,26	2.089,11	2.129,67	2.170,24	2.210,80	2.129,67	2.193,56	2.303,24	2.464,47	2.686,27	2.236,16	2.303,24	2.418,40	2.587,69	2.820,58
20-22	P11	1.970,31	2.029,42	2.068,82	2.108,23	2.147,64	2.068,82	2.130,89	2.172,27	2.213,64	2.255,02	2.172,27	2.237,43	2.349,31	2.513,76	2.740,00	2.280,88	2.349,31	2.466,77	2.639,45	2.877,00
22-24	P12	2.009,72	2.070,01	2.110,20	2.150,40	2.190,59	2.110,20	2.173,51	2.215,71	2.257,92	2.300,12	2.215,71	2.282,18	2.396,29	2.564,03	2.794,80	2.326,50	2.396,29	2.516,11	2.692,23	2.934,54
24-26	P13	2.049,91	2.111,41	2.152,41	2.193,40	2.234,40	2.152,41	2.216,98	2.260,03	2.303,07	2.346,12	2.260,03	2.327,83	2.444,22	2.615,31	2.850,69	2.373,03	2.444,22	2.566,43	2.746,08	2.993,23
26-28	P14	2.090,91	2.153,64	2.195,45	2.237,27	2.279,09	2.195,45	2.261,32	2.305,23	2.349,14	2.393,04	2.305,23	2.374,38	2.493,10	2.667,62	2.907,71	2.420,49	2.493,10	2.617,76	2.801,00	3.053,09
28->	P15	2.132,73	2.196,71	2.239,36	2.282,02	2.324,67	2.239,36	2.306,54	2.351,33	2.396,12	2.440,91	2.351,33	2.421,87	2.542,96	2.720,97	2.965,86	2.468,90	2.542,96	2.670,11	2.857,02	3.114,15

TABELA III

CARGO: PROFESSOR II –ZONA URBANA, ZONA DO CAMPO E ZONA DO CAMPO INDÍGENA - CARGA HORÁRIA - 20 HORAS-AULA

TEMPO DE SERVIÇO	REF	CLASSE A					CLASSE B					CLASSE C					CLASSE D				
		II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI
0-2	P1	888,98	915,65	933,43	951,21	968,99	933,43	961,43	980,10	998,77	1.017,44	980,10	1.009,50	1.059,98	1.134,18	1.236,25	1.029,11	1.059,98	1.112,98	1.190,89	1.298,07
2-4	P2	906,76	933,96	952,10	970,23	988,37	952,10	980,66	999,70	1.018,74	1.037,79	999,70	1.029,69	1.081,18	1.156,86	1.260,98	1.049,69	1.081,18	1.135,24	1.214,70	1.324,03
4-6	P3	924,89	952,64	971,14	989,64	1.008,14	971,14	1.000,27	1.019,70	1.039,12	1.058,54	1.019,70	1.050,29	1.102,80	1.180,00	1.286,20	1.070,68	1.102,80	1.157,94	1.239,00	1.350,51
6-8	P4	943,39	971,69	990,56	1.009,43	1.028,30	990,56	1.020,28	1.040,09	1.059,90	1.079,71	1.040,09	1.071,29	1.124,86	1.203,60	1.311,92	1.092,09	1.124,86	1.181,10	1.263,78	1.377,52
8-10	P5	962,26	991,13	1.010,37	1.029,62	1.048,86	1.010,37	1.040,68	1.060,89	1.081,10	1.101,31	1.060,89	1.092,72	1.147,35	1.227,67	1.338,16	1.113,94	1.147,35	1.204,72	1.289,05	1.405,07
10-12	P6	981,51	1.010,95	1.030,58	1.050,21	1.069,84	1.030,58	1.061,50	1.082,11	1.102,72	1.123,33	1.082,11	1.114,57	1.170,30	1.252,22	1.364,92	1.136,22	1.170,30	1.228,82	1.314,83	1.433,17
12-14	P7	1.001,14	1.031,17	1.051,19	1.071,22	1.091,24	1.051,19	1.082,73	1.103,75	1.124,78	1.145,80	1.103,75	1.136,86	1.193,71	1.277,27	1.392,22	1.158,94	1.193,71	1.253,39	1.341,13	1.461,83
14-16	P8	1.021,16	1.051,79	1.072,22	1.092,64	1.113,06	1.072,22	1.104,38	1.125,83	1.147,27	1.168,72	1.125,83	1.159,60	1.217,58	1.302,81	1.420,07	1.182,12	1.217,58	1.278,46	1.367,95	1.491,07
16-18	P9	1.041,58	1.072,83	1.093,66	1.114,49	1.135,32	1.093,66	1.126,47	1.148,34	1.170,22	1.192,09	1.148,34	1.182,79	1.241,93	1.328,87	1.448,47	1.205,76	1.241,93	1.304,03	1.395,31	1.520,89
18-20	P10	1.062,41	1.094,29	1.115,53	1.136,78	1.158,03	1.115,53	1.149,00	1.171,31	1.193,62	1.215,93	1.171,31	1.206,45	1.266,77	1.355,45	1.477,44	1.229,88	1.266,77	1.330,11	1.423,22	1.551,31
20-22	P11	1.083,66	1.116,17	1.137,84	1.159,52	1.181,19	1.137,84	1.171,98	1.194,74	1.217,49	1.240,25	1.194,74	1.230,58	1.292,11	1.382,56	1.506,99	1.254,47	1.292,11	1.356,71	1.451,68	1.582,33
22-24	P12	1.105,33	1.138,49	1.160,60	1.182,71	1.204,82	1.160,60	1.195,42	1.218,63	1.241,84	1.265,06	1.218,63	1.255,19	1.317,95	1.410,21	1.537,13	1.279,56	1.317,95	1.383,85	1.480,72	1.613,98
24-26	P13	1.127,44	1.161,26	1.183,81	1.206,36	1.228,91	1.183,81	1.219,33	1.243,00	1.266,68	1.290,36	1.243,00	1.280,29	1.344,31	1.438,41	1.567,87	1.305,15	1.344,31	1.411,52	1.510,33	1.646,26

26-28	P14	1.149,99	1.184,49	1.207,49	1.230,49	1.253,49	1.207,49	1.243,71	1.267,86	1.292,01	1.316,16	1.267,86	1.305,90	1.371,20	1.467,18	1.599,23	1.331,26	1.371,20	1.439,76	1.540,54	1.679,19
28->	P15	1.172,99	1.208,18	1.231,64	1.255,10	1.278,56	1.231,64	1.268,59	1.293,22	1.317,85	1.342,49	1.293,22	1.332,02	1.398,62	1.496,52	1.631,21	1.357,88	1.398,62	1.468,55	1.571,35	1.712,77

TABELA IV

CARGO: PROFESSOR II –ZONA URBANA, ZONA DO CAMPO E ZONA DO CAMPO INDÍGENA - CARGA HORÁRIA - 40 HORAS-AULA																					
TEMPO DE SERVIÇO	REF	CLASSE A					CLASSE B					CLASSE C					CLASSE D				
		II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI
0-2	P1	1.777,96	1.831,30	1.866,86	1.902,42	1.937,98	1.866,86	1.922,86	1.960,20	1.997,54	2.034,88	1.960,20	2.019,01	2.119,96	2.268,35	2.472,51	2.058,21	2.119,96	2.225,96	2.381,77	2.596,13
2-4	P2	1.813,52	1.867,92	1.904,20	1.940,47	1.976,74	1.904,20	1.961,32	1.999,40	2.037,49	2.075,57	1.999,40	2.059,39	2.162,36	2.313,72	2.521,96	2.099,38	2.162,36	2.270,47	2.429,41	2.648,05
4-6	P3	1.849,79	1.905,28	1.942,28	1.979,27	2.016,27	1.942,28	2.000,55	2.039,39	2.078,24	2.117,08	2.039,39	2.100,57	2.205,60	2.360,00	2.572,40	2.141,36	2.205,60	2.315,88	2.478,00	2.701,02
6-8	P4	1.886,79	1.943,39	1.981,12	2.018,86	2.056,60	1.981,12	2.040,56	2.080,18	2.119,80	2.159,43	2.080,18	2.142,59	2.249,72	2.407,20	2.623,84	2.184,19	2.249,72	2.362,20	2.527,56	2.755,04
8-10	P5	1.924,52	1.982,26	2.020,75	2.059,24	2.097,73	2.020,75	2.081,37	2.121,78	2.162,20	2.202,61	2.121,78	2.185,44	2.294,71	2.455,34	2.676,32	2.227,87	2.294,71	2.409,45	2.578,11	2.810,14
10-12	P6	1.963,01	2.021,90	2.061,16	2.100,42	2.139,68	2.061,16	2.123,00	2.164,22	2.205,44	2.246,67	2.164,22	2.229,15	2.340,60	2.504,45	2.729,85	2.272,43	2.340,60	2.457,63	2.629,67	2.866,34
12-14	P7	2.002,27	2.062,34	2.102,39	2.142,43	2.182,48	2.102,39	2.165,46	2.207,50	2.249,55	2.291,60	2.207,50	2.273,73	2.387,42	2.554,54	2.784,44	2.317,88	2.387,42	2.506,79	2.682,26	2.923,67
14-16	P8	2.042,32	2.103,59	2.144,43	2.185,28	2.226,13	2.144,43	2.208,77	2.251,65	2.294,54	2.337,43	2.251,65	2.319,20	2.435,16	2.605,63	2.840,13	2.364,24	2.435,16	2.556,92	2.735,91	2.982,14
16-18	P9	2.083,16	2.145,66	2.187,32	2.228,98	2.270,65	2.187,32	2.252,94	2.296,69	2.340,43	2.384,18	2.296,69	2.365,59	2.483,87	2.657,74	2.896,94	2.411,52	2.483,87	2.608,06	2.790,63	3.041,78
18-20	P10	2.124,83	2.188,57	2.231,07	2.273,56	2.316,06	2.231,07	2.298,00	2.342,62	2.387,24	2.431,86	2.342,62	2.412,90	2.533,55	2.710,89	2.954,87	2.459,75	2.533,55	2.660,22	2.846,44	3.102,62
20-22	P11	2.167,32	2.232,34	2.275,69	2.319,04	2.362,38	2.275,69	2.343,96	2.389,47	2.434,99	2.480,50	2.389,47	2.461,16	2.584,22	2.765,11	3.013,97	2.508,95	2.584,22	2.713,43	2.903,37	3.164,67
22-24	P12	2.210,67	2.276,99	2.321,20	2.365,42	2.409,63	2.321,20	2.390,84	2.437,26	2.483,69	2.530,11	2.437,26	2.510,38	2.635,90	2.820,41	3.074,25	2.559,13	2.635,90	2.767,70	2.961,43	3.227,96
24-26	P13	2.254,88	2.322,53	2.367,63	2.412,73	2.457,82	2.367,63	2.438,66	2.486,01	2.533,36	2.580,71	2.486,01	2.560,59	2.688,62	2.876,82	3.135,74	2.610,31	2.688,62	2.823,05	3.020,66	3.292,52
26-28	P14	2.299,98	2.368,98	2.414,98	2.460,98	2.506,98	2.414,98	2.487,43	2.535,73	2.584,03	2.632,33	2.535,73	2.611,80	2.742,39	2.934,36	3.198,45	2.662,52	2.742,39	2.879,51	3.081,08	3.358,37
28->	P15	2.345,98	2.416,36	2.463,28	2.510,20	2.557,12	2.463,28	2.537,18	2.586,44	2.635,71	2.684,97	2.586,44	2.664,04	2.797,24	2.993,05	3.262,42	2.715,77	2.797,24	2.937,10	3.142,70	3.425,54

TABELA V

CARGO: PEDAGOGO - CARGA HORÁRIA 20 HORAS																					
TEMPO DE SERVIÇO	REF	CLASSE A					CLASSE B					CLASSE C					CLASSE D				
		II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI
0-2	P1	888,98	915,65	933,43	951,21	968,99	933,43	961,43	980,10	998,77	1.017,44	980,10	1.009,50	1.059,98	1.134,18	1.236,25	1.029,11	1.059,98	1.112,98	1.190,89	1.298,07
2-4	P2	906,76	933,96	952,10	970,23	988,37	952,10	980,66	999,70	1.018,74	1.037,79	999,70	1.029,69	1.081,18	1.156,86	1.260,98	1.049,69	1.081,18	1.135,24	1.214,70	1.324,03
4-6	P3	924,89	952,64	971,14	989,64	1.008,14	971,14	1.000,27	1.019,70	1.039,12	1.058,54	1.019,70	1.050,29	1.102,80	1.180,00	1.286,20	1.070,68	1.102,80	1.157,94	1.239,00	1.350,51
6-8	P4	943,39	971,69	990,56	1.009,43	1.028,30	990,56	1.020,28	1.040,09	1.059,90	1.079,71	1.040,09	1.071,29	1.124,86	1.203,60	1.311,92	1.092,09	1.124,86	1.181,10	1.263,78	1.377,52
8-10	P5	962,26	991,13	1.010,37	1.029,62	1.048,86	1.010,37	1.040,68	1.060,89	1.081,10	1.101,31	1.060,89	1.092,72	1.147,35	1.227,67	1.338,16	1.113,94	1.147,35	1.204,72	1.289,05	1.405,07
10-12	P6	981,51	1.010,95	1.030,58	1.050,21	1.069,84	1.030,58	1.061,50	1.082,11	1.102,72	1.123,33	1.082,11	1.114,57	1.170,30	1.252,22	1.364,92	1.136,22	1.170,30	1.228,82	1.314,83	1.433,17
12-14	P7	1.001,14	1.031,17	1.051,19	1.071,22	1.091,24	1.051,19	1.082,73	1.103,75	1.124,78	1.145,80	1.103,75	1.136,86	1.193,71	1.277,27	1.392,22	1.158,94	1.193,71	1.253,39	1.341,13	1.461,83
14-16	P8	1.021,16	1.051,79	1.072,22	1.092,64	1.113,06	1.072,22	1.104,38	1.125,83	1.147,27	1.168,72	1.125,83	1.159,60	1.217,58	1.302,81	1.420,07	1.182,12	1.217,58	1.278,46	1.367,95	1.491,07
16-18	P9	1.041,58	1.072,83	1.093,66	1.114,49	1.135,32	1.093,66	1.126,47	1.148,34	1.170,22	1.192,09	1.148,34	1.182,79	1.241,93	1.328,87	1.448,47	1.205,76	1.241,93	1.304,03	1.395,31	1.520,89
18-20	P10	1.062,41	1.094,29	1.115,53	1.136,78	1.158,03	1.115,53	1.149,00	1.171,31	1.193,62	1.215,93	1.171,31	1.206,45	1.266,77	1.355,45	1.477,44	1.229,88	1.266,77	1.330,11	1.423,22	1.551,31
20-22	P11	1.083,66	1.116,17	1.137,84	1.159,52	1.181,19	1.137,84	1.171,98	1.194,74	1.217,49	1.240,25	1.194,74	1.230,58	1.292,11	1.382,56	1.506,99	1.254,47	1.292,11	1.356,71	1.451,68	1.582,33
22-24	P12	1.105,33	1.138,49	1.160,60	1.182,71	1.204,82	1.160,60	1.195,42	1.218,63	1.241,84	1.265,06	1.218,63	1.255,19	1.317,95	1.410,21	1.537,13	1.279,56	1.317,95	1.383,85	1.480,72	1.613,98
24-26	P13	1.127,44	1.161,26	1.183,81	1.206,36	1.228,91	1.183,81	1.219,33	1.243,00	1.266,68	1.290,36	1.243,00	1.280,29	1.344,31	1.438,41	1.567,87	1.305,15	1.344,31	1.411,52	1.510,33	1.646,26
26-28	P14	1.149,99	1.184,49	1.207,49	1.230,49	1.253,49	1.207,49	1.243,71	1.267,86	1.292,01	1.316,16	1.267,86	1.305,90	1.371,20	1.467,18	1.599,23	1.331,26	1.371,20	1.439,76	1.540,54	1.679,19
28->	P15	1.172,99	1.208,18	1.231,64	1.255,10	1.278,56	1.231,64	1.268,59	1.293,22	1.317,85	1.342,49	1.293,22	1.332,02	1.398,62	1.496,52	1.631,21	1.357,88	1.398,62	1.468,55	1.571,35	1.712,77

TABELA VI

CARGO: PEDAGOGO - CARGA HORÁRIA 40 HORAS																					
TEMPO DE SERVIÇO	REF	CLASSE A					CLASSE B					CLASSE C					CLASSE D				
		II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI	II	III	IV	V	VI
0-2	P1	1.777,96	1.831,30	1.866,86	1.902,42	1.937,98	1.866,86	1.922,86	1.960,20	1.997,54	2.034,88	1.960,20	2.019,01	2.119,96	2.268,35	2.472,51	2.058,21	2.119,96	2.225,96	2.381,77	2.596,13
2-4	P2	1.813,52	1.867,92	1.904,20	1.940,47	1.976,74	1.904,20	1.961,32	1.999,40	2.037,49	2.075,57	1.999,40	2.059,39	2.162,36	2.313,72	2.521,96	2.099,38	2.162,36	2.270,47	2.429,41	2.648,05
4-6	P3	1.849,79	1.905,28	1.942,28	1.979,27	2.016,27	1.942,28	2.000,55	2.039,39	2.078,24	2.117,08	2.039,39	2.100,57	2.205,60	2.360,00	2.572,40	2.141,36	2.205,60	2.315,88	2.478,00	2.701,02
6-8	P4	1.886,79	1.943,39	1.981,12	2.018,86	2.056,60	1.981,12	2.040,56	2.080,18	2.119,80	2.159,43	2.080,18	2.142,59	2.249,72	2.407,20	2.623,84	2.184,19	2.249,72	2.362,20	2.527,56	2.755,04
8-10	P5	1.924,52	1.982,26	2.020,75	2.059,24	2.097,73	2.020,75	2.081,37	2.121,78	2.162,20	2.202,61	2.121,78	2.185,44	2.294,71	2.455,34	2.676,32	2.227,87	2.294,71	2.409,45	2.578,11	2.810,14
10-12	P6	1.963,01	2.021,90	2.061,16	2.100,42	2.139,68	2.061,16	2.123,00	2.164,22	2.205,44	2.246,67	2.164,22	2.229,15	2.340,60	2.504,45	2.729,85	2.272,43	2.340,60	2.457,63	2.629,67	2.866,34
12-14	P7	2.002,27	2.062,34	2.102,39	2.142,43	2.182,48	2.102,39	2.165,46	2.207,50	2.249,55	2.291,60	2.207,50	2.273,73	2.387,42	2.554,54	2.784,44	2.317,88	2.387,42	2.506,79	2.682,26	2.923,67
14-16	P8	2.042,32	2.103,59	2.144,43	2.185,28	2.226,13	2.144,43	2.208,77	2.251,65	2.294,54	2.337,43	2.251,65	2.319,20	2.435,16	2.605,63	2.840,13	2.364,24	2.435,16	2.556,92	2.735,91	2.982,14
16-18	P9	2.083,16	2.145,66	2.187,32	2.228,98	2.270,65	2.187,32	2.252,94	2.296,69	2.340,43	2.384,18	2.296,69	2.365,59	2.483,87	2.657,74	2.896,94	2.411,52	2.483,87	2.608,06	2.790,63	3.041,78

18-20	P10	2.124,83	2.188,57	2.231,07	2.273,56	2.316,06	2.231,07	2.298,00	2.342,62	2.387,24	2.431,86	2.342,62	2.412,90	2.533,55	2.710,89	2.954,87	2.459,75	2.533,55	2.660,22	2.846,44	3.102,62
20-22	P11	2.167,32	2.232,34	2.275,69	2.319,04	2.362,38	2.275,69	2.343,96	2.389,47	2.434,99	2.480,50	2.389,47	2.461,16	2.584,22	2.765,11	3.013,97	2.508,95	2.584,22	2.713,43	2.903,37	3.164,67
22-24	P12	2.210,67	2.276,99	2.321,20	2.365,42	2.409,63	2.321,20	2.390,84	2.437,26	2.483,69	2.530,11	2.437,26	2.510,38	2.635,90	2.820,41	3.074,25	2.559,13	2.635,90	2.767,70	2.961,43	3.227,96
24-26	P13	2.254,88	2.322,53	2.367,63	2.412,73	2.457,82	2.367,63	2.438,66	2.486,01	2.533,36	2.580,71	2.486,01	2.560,59	2.688,62	2.876,82	3.135,74	2.610,31	2.688,62	2.823,05	3.020,66	3.292,52
26-28	P14	2.299,98	2.368,98	2.414,98	2.460,98	2.506,98	2.414,98	2.487,43	2.535,73	2.584,03	2.632,33	2.535,73	2.611,80	2.742,39	2.934,36	3.198,45	2.662,52	2.742,39	2.879,51	3.081,08	3.358,37
28->	P15	2.345,98	2.416,36	2.463,28	2.510,20	2.557,12	2.463,28	2.537,18	2.586,44	2.635,71	2.684,97	2.586,44	2.664,04	2.797,24	2.993,05	3.262,42	2.715,77	2.797,24	2.937,10	3.142,70	3.425,54

ANEXO V
TABELA DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CARGOS IDENTIFICADOS NO PLANO ATUAL	NOMENCLATURA NO NOVO PLANO
PROFESSOR I	PROFESSOR I – ZONA URBANA
PROFESSOR I	PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO
PROFESSOR II	PROFESSOR II – ZONA URBANA
PROFESSOR II	PROFESSOR II – ZONA DO CAMPO
PROFESSOR INDÍGENA I	PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO INDÍGENA
PROFESSOR INDÍGENA II	PROFESSOR II – ZONA DO CAMPO INDÍGENA

ANEXO VI
CARGOS CRIADOS

CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO
PROFESSOR DE INFORMÁTICA ZONA URBANA	São atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica em Informática, o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; ministração de aulas; produção/organização de processos de aprendizagem; participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões administrativas, pedagógicas; e a participação no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino. Executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional.
PROFESSOR DE INFORMÁTICA ZONA DO CAMPO	
PROFESSOR DE INFORMÁTICA ZONA DO CAMPO INDÍGENA	

ANEXO VII
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS
CARGO: PROFESSOR I – ZONA URBANA
Importa na realização de conjuntos de atividades didáticos pedagógicas com atuação docente em nível de educação infantil, em nível de educação fundamental de 1ª a 4ª Série e com permanente participação socioculturais integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino do sistema municipal de educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino Médio Completo, com Habilitação para o Magistério ou cursando o 4º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior para o exercício da docência em nível de educação infantil e nas quatro primeiras séries da etapa inicial do ensino fundamental.

CARGO: PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO –Importa na realização de conjuntos de atividades didáticos pedagógicas com atuação docente em nível de educação infantil, em nível de educação fundamental de 1ª a 4ª Série e com permanente participação socioculturais integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino do sistema municipal de educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino Médio Completo, com Habilitação para o Magistério ou cursando o 4º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior para o exercício da docência em nível de educação infantil e nas quatro primeiras séries da etapa inicial do ensino fundamental.

CARGO: PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO INDÍGENA
Importa na realização de conjuntos de atividades didáticos pedagógicas com atuação docente bilíngue em Português/saterê-Mawê ou Português/Munduruku, em nível de educação infantil, em nível de educação fundamental de 1ª a 4ª Série e com permanente participação socioculturais integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino do sistema municipal de educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino Médio Completo, com Habilitação para o Magistério ou cursando o 4º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior para o exercício da docência em nível de educação infantil e nas quatro primeiras séries da etapa inicial do ensino fundamental.

CARGO: PROFESSOR II – ZONA URBANA

Importa na realização de conjuntos de atividades didáticos pedagógicas com atuação docente em nível de ensino fundamental de 5ª a 8ª Série, e com permanente participação socioculturais integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino do sistema municipal de educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino Superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, com Habilitações Especifica em Área Própria, para o exercício da docência nas áreas finais do Ensino Fundamental; Formação Superior em Área Correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, para o exercício da docência em Área especificas das séries finais do ensino fundamental.

CARGO: PROFESSOR II – ZONA DO CAMPO

Importa na realização de conjuntos de atividades didáticos pedagógicas com atuação docente em nível de ensino fundamental de 5ª a 8ª Série, e com permanente participação socioculturais integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino do sistema municipal de educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino Superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, com Habilitações Especificas em Área Própria, para o exercício da docência nas áreas finais do ensino fundamental; Formação Superior em área Correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, para o exercício da docência da em área especificas das séries finais do ensino fundamental.

CARGO: PROFESSOR II – ZONA DO CAMPO INDÍGENA

Importa na realização de conjuntos de atividades didáticos pedagógicas com atuação docente bilíngue em Português/saterê-Mawê ou Português/Munduruku, em nível de educação infantil, em nível de educação fundamental de 5ª a 8ª Série, e com permanente participação socioculturais integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso, da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino do sistema municipal de educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino Superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, com Habilitações Especificas em Área Própria, para o exercício da docência nas áreas finais do ensino fundamental; Formação Superior em área Correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, para o exercício da docência da em área especificas das séries finais do ensino fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA ZONA URBANA

São atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Professor de Informática, o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; ministração de aulas; produção/organização de processos de aprendizagem; participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões administrativas, pedagógicas, e participação no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino. Executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
Ensino Médio Completo, com Habilitação para o Magistério ou cursando o 4º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e curso avançado em Informática.

CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA ZONA DO CAMPO

São atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Professor de Informática, o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; ministração de aulas; produção/organização de processos de aprendizagem; participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões administrativas, pedagógicas e participação no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino. Executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino Médio Completo, com Habilitação para o Magistério ou cursando o 4º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e curso avançado em Informática.

CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA ZONA DO CAMPO INDÍGENA

São atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Professor de Informática, o desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; ministração de aulas; produção/organização de processos de aprendizagem; participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões administrativas, pedagógicas e participação no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino. Executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Ensino Médio Completo, com Habilitação para o Magistério ou cursando o 4º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e curso avançado em Informática.

CARGO: PEDAGOGO

Importa na sistematização, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microssistema educacional com a atuação na educação infantil e no ensino fundamental, nas áreas de administração, supervisão, e inspeção escolar; planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, com permanente participação socioculturais integrativas ao complexo escolar, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações educativas em prol do progresso da cidadania, e da melhoria contínua pela qualidade do ensino no Sistema Municipal de Educação.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.

ANEXO VIII
TABELA DE NÍVEIS DE FORMAÇÃO

NÍVEL	DESCRIÇÃO
I	· ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO; OU
	· 4º PERÍODO DE PEDAGOGIA (CURSANDO); OU
	· 4º PERÍODO DO CURSO NORMAL SUPERIOR (CURSANDO);
	· CURSO DE INFORMÁTICA AVANÇADO;
II	GRADUAÇÃO
III	PÓS-GRADUAÇÃO
IV	MESTRADO
V	DOUTORADO
VI	PÓS-DOUTORADO

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:73990CB8